



Número: **0600041-71.2024.6.07.0001**

Classe: **PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE BRASÍLIA DF**

Última distribuição : **29/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apropriação indébita, Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, Apropriação Indébita Eleitoral**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SR/PF/DF (REQUERENTE)	
SR/PF/DF (FISCAL DA LEI)	
2022.0037998 (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO DF E TERRITÓRIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122194384	10/06/2024 16:03	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – BRASÍLIA-DF

CRS 512, BLOCO B, LOJAS 70/71, Asa Sul, Brasília - DF - TELEFONE: (61) 3048-4504 / 3048-4500 - e-mail ze1df@tre-df.jus.br

DECISÃO

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) 0600041-71.2024.6.07.0001

Cuida-se de representação da Polícia Federal por medidas cautelares (prisão preventiva, busca e apreensão e bloqueio e indisponibilidade de bens e valores), incidental ao Inquérito Policial 2022.0037998 (DELINST/DRCOR/STR/PF/DF – Processo 0600110-74.2022.6.07.0001), em que se apura a prática de crimes correlatos a malversação do fundo partidário e do fundo eleitoral, dentre outras práticas delitivas em torno da gestão do então Partido Republicano da Ordem Social (PROS), tipificados no artigo 2º da Lei 12850/2013 (organização criminosa); artigo 1º, caput e seguintes, da Lei 9613/1998 (lavagem de ativos); artigos 155, § 4º, inciso II (furto qualificado mediante fraude) e 168, inciso III (apropriação indébita), do Código Penal e artigos 350 (falsidade ideológica eleitoral) e 354-A (apropriação de recursos destinados ao financiamento eleitoral), do Código Eleitoral.

O Inquérito Policial foi instaurado a partir de Notícia Crime apresentada pelo PROS, pelo seu Presidente, à época Marcus Vinícius Chaves de Holanda.

A Autoridade Policial contextualizou os seguintes fatos em apuração: **(1)** desaparecimento dos equipamentos e bens que integravam a gráfica do Diretório Nacional e o sumiço de veículos registrados em nome da agremiação, sendo que 3 (três) deles já foram recuperados, suscitando a prática do crime de apropriação indébita, **(2)** realização de movimentações financeiras suspeitas, denotando o delito de lavagem de capitais, **(3)** inserção de declaração falsa quanto às despesas efetuadas pelo PROS nas prestações de contas realizadas perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com indícios do crime de falsidade ideológica eleitoral, **(4)** transferências bancárias realizadas por EURÍPEDES GOMES MACEDO JÚNIOR, em datas próximas às sessões de julgamento do TJDFT que o afastaram da Presidência do PROS, notadamente nos meses de fevereiro e março do ano de 2022, o que traz à baila a suspeita do crime de furto qualificado mediante fraude dos recursos do Fundo Partidário; **(5)** suspeita de que a Fundação da Ordem Social (FOS) é utilizada para desviar e lavar os recursos do fundo partidário, **(6)** indícios do lançamento de candidaturas laranjas, do superfaturamento de serviços prestados ao partido político e o pagamento de despesas sem qualquer correlação com a atividade partidária, revelando possíveis crimes de desvio e apropriação dos recursos do fundo eleitoral (peculato eleitoral), **(7)** contratação de escritórios de Advocacia e Consultoria Jurídica para lavagem de

dinheiro, e **(8)** indícios de atuação de uma organização criminosa nos atos criminosos sob investigação, com o objetivo de desviar e se apropriar de recursos do Fundo Partidário e Eleitoral sob o comando de EURÍPEDES GOMES MACEDO JÚNIOR, em benefício próprio, de seus familiares, de pessoas de seu convívio próximo, bem como do núcleo político que administrava a agremiação, por meio da constituição de empresas de fachada e aquisição de imóveis por pessoas interpostas.

Sobressaltou que, desde 2016, o ex-presidente do PROS, EURÍPEDES GOMES, tem acumulado diversas acusações de uso indevido dos recursos partidários. Disse que, em janeiro de 2020, foi realizada convenção partidária para eleição do novo presidente da agremiação, a qual elegeu Marcus Vinícius Chaves de Holanda para Presidente Nacional do PROS. Na mesma data, houve aprovação de medidas disciplinares contra o ex-presidente, em razão da gravidade das irregularidades praticadas, sucedendo-se embates jurídicos até a concretização da incorporação do PROS pelo SOLIDARIEDADE.

Frisou que, em razão da fusão dos partidos PROS e Solidariedade, o mesmo grupo criminoso, ora investigado, passou a ocupar cargos de comando e gestão do partido Solidariedade.

Estimou um prejuízo mínimo, inerente ao que fora desviado, na ordem de R\$ 36.116.521,00 (trinta e seis milhões, cento e dezesseis mil e quinhentos e vinte e um reais).

Formulou pedidos de prisão preventiva, buscas e apreensões, bloqueio e indisponibilidade de bens (valores, criptomoedas, imóveis e veículos), afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados de aparelhos celulares apreendidos, autorização para apreensão de passaportes e autorização para uso e compartilhamento das provas.

O Ministério Público Eleitoral oficiou favoravelmente ao deferimento de todos os pedidos inseridos na representação policial (ID 122186562).

Em 07/06/2024, a Autoridade Policial protocolou petição atualizando informações e endereços sobre os alvos da busca e apreensão (ID 122193962 - Pág. 1).

Embora não esclarecido na peça inicial, por relevante, acrescento a informação de que a Fundação da Ordem Social (FOS) foi incorporada pela Fundação 1º de Maio, atrelada ao Partido Solidariedade.

É o relatório.



Decido.

1. Competência da Justiça Eleitoral

O Inquérito Policial investiga a prática do uso indevido do fundo partidário e do fundo eleitoral do então Partido Republicano da Ordem Social (PROS), dentre outros crimes no contexto da gestão da reportada grei, tipificados no artigo 2º da Lei 12850/2013 (organização criminosa); artigo 1º, caput e seguintes, da Lei 9613/1998 (lavagem de ativos); artigos 155, § 4º, inciso II (furto qualificado mediante fraude) e 168, inciso III (apropriação indébita), do Código Penal e artigos 350 (falsidade ideológica eleitoral) e 354-A (apropriação de recursos destinados ao financiamento eleitoral), do Código Eleitoral.

Sobressai a competência deste Juízo Eleitoral para o processamento da investigação sobre crimes eleitorais e eventuais delitos comuns que lhes forem conexos (STF, RHC 177243, Relator Ministro GILMAR MENDES, 2ª Turma, data do julgamento: 29/6/2021, Informativo nº 1024 e STJ, HC 612636, Relator Ministro JESUÍNO RISSATO – desembargador convocado do TJDFT, red. p/ o acórdão Ministro RIBEIRO DANTAS, 5ª Turma, data do julgamento: 05/10/2021, Informativo nº 713).

Posto isso, **firmando, pois, a competência desta 1ª Zona Eleitoral.**

2. Elementos da existência de crime

Os indícios de materialidade estão encartados nos autos do Inquérito Policial 0600110-74.2022.6.07.0001.

Destaca-se: portaria de instauração (ID 108477499 - Pág. 1), Notícia crime (Cristiane Damasceno Advocacia (ID 108477499 - Pág. 3), Boletim de ocorrência (Planaltina/GO) (ID 108478404 - Pág. 15), Termo de recebimento da sede do PROS (ID 108478405 - Pág. 25), Despacho – Delegada – Monitoramento - Veículos – PROS (ID 108478410 - Pág. 11), Termo de depoimento Marcus Vinicius Chaves de Holanda (ID 108478410 - Pág. 12), Informação de Polícia Judiciária 2146071/2022 - Rastreamento de veículos (ID 108478410 - Pág. 32), Informação de Polícia Judiciária - Links de reportagens extraídas da notitia criminis (ID 108478410 - Pág. 36), Informação de Polícia Judiciária 2197033/2022 - Degravação de conteúdo de vídeo (sobre destinação do helicóptero e veículos (ID 108478413 - Pág. 16), Informação de Polícia Judiciária 2919059/2022 - informações sobre Euripedes Gomes de Macedo Junior - endereço, documentos, viagens ao exterior (ID 108478413 - Pág. 20), Informação de Polícia Judiciária - Análise de Notícias Veiculadas em fontes abertas (ID 108478413 - Pág. 38), Certidão – Justiça Eleitoral - Composição do PROS no período de 05/08/2022 até 26/04/2026 (ID 108478413 - Pág. 45), Acórdão 1403789 – Processo 0704028-97.2020.8.07.0001 (TJDFT) (ID 108479316 - Pág. 4), Acórdão 1403788 – Processo 0736397-47.2020.8.07.0001 (TJDFT) (ID 108479316 - Pág. 41),



Prestação de contas 0601826-13.2017.6.00.0000 (TSE) (ID 108479316 - Pág. 78), Contrato de prestação de serviços de assessoria, consultoria e advocacia - Gomes de Macedo Júnior); Contratado: Bruno Pena & Advogados Associados S/S (ID 113874375 - Pág. 11), Relatório de Inteligência Financeira (RIF) 76349.2.9547.11781, de 19/07/2022 (ID 113874375 - Pág. 30), Relatório de Inteligência Financeira (RIF) 77147.2.9547.11781, de 09/08/2022 (ID 113874375 - Pág. 38), Relatório de Análise de Polícia Judiciária - Análise dos RIFs 76349 e 77147 (ID 113874375 - Pág. 50), Informação de Polícia Judiciária - Análise nas certidões cartorárias, procurações de escrituras de compra e vendas de imóveis (ID 113874379 - Pág. 3), Informação Policial 3302238/2022 - análise nas transferências bancárias realizadas por Eurípedes Gomes em datas próximas ao julgamento do TJDFT que o afastou da Presidência do PROS (meses de fevereiro e março do ano de 2022) (ID 113874379 - Pág. 16), Termo de Depoimento Jesualdo Pereira de Castro (ID 113874379 - Pág. 25), Termo de Depoimento Sandra de Oliveira Caparrosa (ID 113874379 - Pág. 27), Termo de Depoimento Luan Cruz Alves (ID 113874381 - Pág. 2), Informação de Polícia Judiciária 03/2022 - Qualificação de investigados (ID 113874381 - Pág. 21), Informação Policial 002/2022 - Empresas com ligações com o PROS (ID 113874383 - Pág. 14), Informação de Polícia Judiciária 3642617/2022 - informações sobre repasses do fundo eleitoral e possíveis repasses a candidatos laranjas (ID 113874383 - Pág. 95), Informação Policial 3938870/2022 - Informações sobre uso do fundo eleitoral por possíveis candidatos fakes (ID 113874383 - Pág. 105), Informação de Polícia Judiciária 3728468/2022 - Transcrição de áudios (ID 113874387 - Pág. 18), Informação de Polícia Judiciária 888749/2023 - informações de tráfego migratório (ID 117964081 - Pág. 5), Informação de Polícia Judiciária 2876880/2023 - "link" das principais matérias jornalísticas sobre o processo de incorporação/fusão do PROS ao SOLIDARIEDADE (ID 120715445 - Pág. 5), Informação de Polícia Judiciária 2836067/2023 - Cotejo IPJ 3302238/2022 e Prestação de Contas Nacional do PROS de 2022 (ID 120715445 - Pág. 11), Informação de Polícia Judiciária 2991978/2023 - análise da prestação de contas do candidato SANDRO DO PROS (ID 120715447 - Pág. 4), Informação de Polícia Judiciária 3153551/2023 - Informações sobre Advogados e escritórios (ID 120715447 - Pág. 58), Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica, Consultoria Jurídica e Advocacia - Bruno Pena Advogados Associados (ID 120715451 - Pág. 1, 120715451 - Pág. 4, 120715451 - Pág. 9, 120715451 - Pág. 14 e 120715451 - Pág. 19), Contrato de Honorários Advocatícios - Gonçalves de Lima Advogados Associados (ID 120715452 - Pág. 2), Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, Consultoria Jurídica e Advocacia - Duarte & Gontijo Advogados Associados (ID 120715452 - Pág. 14 e 120715452 - Pág. 18), Informação de Polícia Judiciária 3241670/2023 - Análise de Relatório de Inteligência Financeira – RIF (ID 120715452 - Pág. 20), Termo de Reconhecimento por meio de Registro Audiovisual (ID 122153415 – Pág. 4), Informação de Polícia Judiciária 3503047/2023 - Análise da Prestação de Contas do candidato a Deputado Distrital Berinaldo da Ponte (ID 122153415 - Pág. 8), Contrato de Prestação de Serviços por Prazo determinado para fins da campanha eleitoral – campanha de Berinaldo da Ponte (ID 122153415 – Pág. 84 e 88, 122153416 - Pág. 4, 8, 12, 16, 20, 25, 29 e 33), Informação de Polícia Judiciária 322969/2024 - Levantamentos sobre a Fundação da Ordem Social (FOS) (ID 122177127 - Pág. 6), Ofício 001/2022 – Fundação da Ordem Social - Solicita transferência a título de devolução das sobras (ID 122177127 - Pág. 22), Fundação Ordem Social - Solicita ao MP autorização para registro de ata no dia 24/01/2022 (ID 122177127 - Pág. 23), Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FOS – 24/01/2022 (ID 122177127 - Pág. 24), TEV Enviada (Caixa Econômica Federal) (ID 122177127 - Pág. 26), Manifestação - Ministério Público da União (MPU) (ID 122177127 - Pág. 28), MPU – Parecer Pericial Contábil (ID 122177127 - Pág. 29), MPU – Parecer (sobre reversão das sobras) (ID 122177127 - Pág. 36), Informação de Polícia Judiciária 338083/2024 - Análise nesta IPJ o conjunto de dados constantes nos Relatórios de Inteligência Financeira 99797 e 100267 (ID 122177128 - Pág. 4), Termo de depoimento por registro audiovisual – Mair Paula Rodrigues (ID 122177128 - Pág. 125), Informação de Polícia Judiciária 806783/2024 - Análise sobre suposta candidatura envolvendo MARCIO XAVIER DA SILVA - Informação de Polícia Judiciária 806783/2024 (ID 122177128 - Pág. 132), Informação de Polícia



Judiciária 901005/2024 - Análise do fluxo migratório de Eurípedes Gomes de Macedo Júnior até final do mês de abril de 2023 (ID 122177129 - Pág. 6), Informação de Polícia Judiciária 1191154/2024 - Análise de Candidaturas Laranjas pelo PROS no DF (ID 122177129 - Pág. 15), Petição Inicial – Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social – PROS e respectivas sentenças (ID 122183506 - Pág. 2, 21, 31, 50, 61, 104, 119 e 201).

3. Autoria. Descrição das condutas.

A partir desse ponto da decisão, passa-se à narrativa da materialidade dos fatos tidos por criminosos, assim como os indícios de autoria. Houve uma descrição individual de cada imputação e, a um só tempo, se reproduziu a versão policial contida da Representação (e corroborada pelo Ministério Público), assim como se fez pontuais juízos de valor judicial como será possível perceber ao longo da presente fundamentação.

Em relação aos indícios de autoria, são investigados:

Eurípedes Gomes de Macedo Júnior	<ul style="list-style-type: none">- Apontado como líder da organização criminosa- Ex-presidente do PROS- Atual presidente do Solidarietà
Ariele de Oliveira Coimbra Macedo	<ul style="list-style-type: none">- Esposa de Eurípedes Júnior;- Atual Vice-Presidente da Fundação 1º de Maio
Alessandro Sousa da Silva	<ul style="list-style-type: none">- Primo de Eurípedes Júnior;- Casado com Cintia Lourenço- ex-Secretário-Geral do PROS- Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PROS (2022)- Atual Primeiro Secretário Nacional do Solidarietà
Cintia Lourenço da Silva	<ul style="list-style-type: none">- Esposa de Alessandro- Foi tesoureira do PROS



	<ul style="list-style-type: none"> - Diretora Financeira da FOS - Atual Primeira Tesoureira do Solidarietàde
Fabrício George Gomes dos Santos	<ul style="list-style-type: none"> - Irmão de Eurípedes Júnior - Casado com Kelle Pereira - Ex-Segundo Tesoureiro do PROS - Membro do Conselho de Curadores da FOS
Kelle Pereira da Silva Dutra	<ul style="list-style-type: none"> - Esposa de Fabrício
Jheniffer Hannah Lima de Macedo	<ul style="list-style-type: none"> - Filha de Eurípedes Júnior - Foi Vice-Presidente do PROS em 2022 - Atual Secretária-Executiva do Solidarietàde
Giovanna Yule Lima de Macedo	<ul style="list-style-type: none"> - Filha de Eurípedes Júnior - Funcionária da FOS - Secretária da Juventude do PROS. - Secretária da Juventude do Solidarietàde - Diretora de Planejamento estratégico da Fundação 1º de Maio
José Dalton Barbosa Sousa	<ul style="list-style-type: none"> - Filiado ao Solidarietàde - Ex-tesoureiro do PROS - Contador do PROS e da FOS
Felipe Antônio do Espírito Santo	<ul style="list-style-type: none"> - Ex-Secretário de Assuntos Parlamentares do PROS - Presidente da FOS - Atual Secretário de Assuntos Parlamentares do Solidarietàde



Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior	<ul style="list-style-type: none"> - Filiado ao PROS - Responsável pelo transporte do material gráfico
Andressa Basílio da Silva	<ul style="list-style-type: none"> - Filha de Cintia Lourenço e Alessandro Sousa - Funcionária do PROS, no cargo de Supervisora.
Maria Aparecida dos Santos	<ul style="list-style-type: none"> - Mãe de Eurípedes Júnior - Ex-Vice-Prefeita de Planaltina/GO - Ex-candidata a Deputada Federal por Goiás - Possuía vínculos empregatícios com o PROS e a FOS - Atualmente exerce o cargo de Secretária da Mulher no Solidariedade
Chen Rezi Rampa Benício	<ul style="list-style-type: none"> - Filho de José Dalton Barbosa - Ex-tesoureiro do PROS
Eduardo Vargas Volpon	<ul style="list-style-type: none"> - Foi funcionário do PROS - Secretário de Relações Internacionais do Solidariedade. - Piloto de helicóptero
Davi de Almeida Barros	<ul style="list-style-type: none"> - Motorista do PROS - ex-tesoureiro da FOS (após Sandra Caparrosa, ex-mulher de Eurípedes, foi afastada do cargo)
Wanderson da Silva Lopes	<ul style="list-style-type: none"> - Foi vereador de Planaltina/GO no ano de 2016 e suplente em 2020
Jeisilene Lopes Moreira dos Santos	<ul style="list-style-type: none"> - Ex-funcionária do PROS na qualidade de “trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas”



Adilson dos Reis Borges	<ul style="list-style-type: none"> - Funcionário do PROS (auxiliar administrativo, gerente administrativo e secretário executivo) - Suplente no PROS - Vice-Presidente Regional do Centro-Oeste do Partido Solidariedade - Diretor Técnico da Fundação 1º de Maio
Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena	<ul style="list-style-type: none"> - Advogado (Bruno Pena e Advogados Associados)
Jarmission Gonçalves de Lima	<ul style="list-style-type: none"> - Advogado (Gonçalves de Lima Advogados)
Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos	<ul style="list-style-type: none"> - Advogado (Gonçalves Costa Sociedade Individual de Advocacia) Filiado ao PROS e Solidariedade - Advogado celetista do PROS - Diretor-Executivo da Fundação 1º de Maio
Alex Duarte Santana Barros	<ul style="list-style-type: none"> - Advogado Duarte & Gontijo Advogados Associados - Secretário de Assuntos Jurídicos do PROS - Advogado celetista do PROS - Diretor da FOS
Andreive Ribeiro de Sousa	Advogado (Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia)
Márcio Xavier da Silva	<ul style="list-style-type: none"> - Foi funcionário do PROS - Possível candidatura "laranja"
Bernaldo da Ponte	<ul style="list-style-type: none"> - Ocupou o cargo de Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade do PROS.



	- Foi conselheiro do Conselho de Curadores da FOS. - Possível candidatura “laranja”
Lusiano Francisco de Sousa	- Filiado ao Solidariedade Possível candidatura “laranja”
Julia Rodrigues Monteiro Barros	- Era filiada ao Solidariedade (desfiliada em 30/01/2024). - Possível candidatura “laranja”
Karen Lucia Santos Rechmann	- Filiado ao Solidariedade - Possível candidatura “laranja”

De acordo com o pedido da Polícia Federal, devidamente ratificado pelo MPE, a autoria dos crimes em apuração é composta dos seguintes núcleos:

Núcleo Central (Núcleo Duro)
Núcleo de pessoas interpostas (laranjas)
Núcleo Advogados
Núcleo de candidaturas laranjas no Distrito Federal.

3.1- Núcleo central (núcleo duro):

São investigados:

Eurípedes Gomes de Macedo Júnior	Cintia Lourenço da Silva
Alessandro Sousa da Silva	Fabício George Gomes dos Santos
Kelle Pereira da Silva Dutra	Jheniffer Hannah Lima de Macedo
José Dalton Barbosa Sousa	Felipe Antônio Espírito Santo
Epaminondas Domingos do	



3.1.1 - EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JÚNIOR

Passo a análise pontual de cada fato trazido pela Autoridade Policial e ratificada pelo Ministério Público.

Indicado como líder da organização criminosa, foi Presidente do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) e, atualmente, é Presidente Nacional do Partido Solidariedade.

As investigações indicam que “(...) a existência de uma organização criminosa estruturalmente ordenada com o objetivo de desviar e se apropriar de recursos do Fundo Partidário e Eleitoral sob o comando de EURÍPEDES GOMES MACEDO JÚNIOR, em benefício próprio e de seus familiares, bem como do núcleo político que administra a agremiação, utilizando-se de interpostas pessoas e empresas de fachada para lavar os recursos oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário - destinado ao PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS” (ID 122183476 - Pág. 16, do IP).

Sobressaltou que esse investigado “gere o partido político como um bem particular, auferindo enriquecimento ilícito pessoal e familiar por meio do desvio e apropriação dos recursos públicos destinados a atividade político-partidária” (ID 122183477 - Pág. 85, do IP) e, desde o ano de 2016, acumula uma diversidade de acusações de uso indevido dos recursos partidários.

Parque gráfico do PROS: No dia 04/03/2022, faltando apenas 4 (quatro) dias para o julgamento do TJDFT que destituiu Eurípedes Júnior do Diretório Nacional do PROS, constatou-se a retirada dos equipamentos que guarneciam o parque gráfico do partido, situado em Planaltina/GO.

Apurou-se que Eurípedes Gomes foi quem determinou tal desmonte. Segundo os elementos de prova trazidos pela PF, há imagens realizadas no local e notícias publicadas em jornais de grande circulação, evidenciando caminhões retirando o maquinário pertencente ao partido. Inclusive, as despesas para a retirada dos bens foram custeadas pelo fundo partidário, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) (ID 122183476 - Pág. 18, do IP).

A Informação de Polícia Judiciária 338083/2024 (122177128 - Pág. 4, do IP) apurou que o partido PROS recebeu a quantia de R\$ 401.529,24 (quatrocentos e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) em razão da suposta venda dos equipamentos gráficos. Porém, verificou-se uma nota fiscal, onde consta o valor de venda equivalente a R\$ 868.531,33 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

Ocorre que **a avaliação de tais equipamentos superava da ordem dos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), tudo a denotar desvio de valores em favor do grupo investigado.**

Outros bens com destino incerto: Nos termos do trazido pela PF, além do maquinário, também foram retirados da sede do partido PROS cerca de 10 (dez) veículos, um helicóptero, aparelhos de ar-condicionado, computadores, sistema de energia solar e diversos móveis, todos bens pertencentes ao Partido PROS.

A mesma situação de desbarato do patrimônio foi verificada na sede do partido, localizada na SHIS QL 26, Lago Sul.

Aquisição de imóveis: Os relatórios de inteligência financeira (RIFs) indicam movimentações suspeitas realizadas por possíveis empresas de fachada, dentre elas Polis - Construtora e Pavimentação Ltda, Vamos Viagens e Turismo Ltda, Lar Serviços de Consultoria Ltda, Inove Solução e Consultoria Empresarial Ltda, Oficina Planalto Ltda., Auto Socorro Planalto Ltda e Gfax Assessoria Consultoria e Gestão Ltda., Hotel Planaltina Ltda. e Energia Solar Planaltina.

Segundo a Delegada da PF, Eurípedes Júnior figura ou, ao menos, já figurou, como sócio da maioria das empresas investigadas.

Dentre 8 (oito) empresas investigadas, apenas 2 (duas) apresentaram efetiva atividade empresarial, porém com indícios de lavagem de dinheiro. *“Quanto ao restante das pessoas jurídicas foi constatado que nunca produziram ou circularam bens ou serviços, tanto que não possuem funcionários registrados e nem mesmo bens para o desenvolvimento de suas atividades econômicas. Algumas possuem o mesmo endereço como sede, quando não, a residência do próprio líder da ORCRIM, no caso da GFAQ”* (ID 122183477 - Pág. 16).

Sobre a empresa GFAQ, além de Eurípedes, integram seus quadros sua esposa Ariele de Oliveira e suas filhas Giovanna Yule e Jhennifer Hanna. A empresa foi constituída em 26/04/2022, com capital social de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta mil reais), tendo como atividade principal *“holding de instituições não-financeiras”*.

Diligências realizadas pela Polícia Federal constataram que a empresa funciona no endereço residencial do casal Eurípedes e Ariele, tudo a evidenciar a “enorme proximidade” entre as pessoas físicas e a jurídica.

Não foram encontrados registros de empregados e nem veículos vinculados ao CNPJ.

Em consultas realizadas por meio de fontes abertas, não se localizou qualquer tipo de divulgação pública ou propagandas dos serviços prestados.

Suspeita-se que a empresa fora constituída com o intuito de preservar o patrimônio de Eurípedes, além de obter vantagens no pagamento de impostos, precipuamente comercialização ou transferências de imóveis.

Quanto ao mais, a GFAQ é referida em diversas comunicações suspeitas, apontadas em relatórios de inteligências financeiras, destacadamente no tocante às aquisições de imóveis com suspeitas de lavagem de dinheiro (anos de 2022, 2023 e 2024).

Segundo elementos de prova contidos no IP, especialmente a Informação Policial nº 3302238/2022, de Id 113874379, pág. 3, a Autoridade analisou as certidões cartorárias e procurações de escrituras de compra e vendas de imóveis, constatando que essas negociações podem ter sido perfectibilizadas em “espécie” (dinheiro).

Por óbvio, essa forma de aquisição de bens imóveis não é a que ordinariamente acontece na vida em sociedade.

Em data recente, Eurípedes constituiu a empresa Energia Solar Planaltina. Segundo se apurou, essa PJ não possui sede própria, constando o mesmo endereço da Autoescola Planalto, que tem como sócios Fabrício George (irmão) e Kelle Pereira (cunhada). Tudo isso reforça suspeitas de

que se trata de empresas de fachadas usadas para possível desvio de recursos públicos.

Operações financeiras: O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) indicou suspeitas em relação ao investigado Eurípedes Gomes Júnior e às empresas Auto Socorro Planalto Ltda., Gfax Assessoria, Consultoria e Gestão Ltda., Inove Solução e Consultoria Empresarial Ltda., Lar Serviços de Consultoria Ltda., Vamos Viagens e Turismo Ltda. e Polis – Construtora e Pavimentação Ltda, como indicativo de possível crime de lavagem de capitais.

O aprofundamento das investigações colaciona indícios do crime de falsidade ideológica eleitoral, consistente na inserção de declaração falsa quanto às despesas efetuadas pelo PROS com a empresa Autocenter Planalto Socorro Ltda, quando da Prestação de Contas anual do PROS, referente ao exercício de 2021. A empresa foi criada por Eurípedes Gomes e hoje pertence a seu irmão Fabrício Gomes.

Nos dias 03/03/2022 e 04/03/2022, verificou-se o pagamento de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) do PROS à DF Distribuidora de Papeis, dias antes de Eurípedes ser afastado da gestão do partido, no dia 08/03/2022, pelo TJDF.

A Autoridade Policial destacou que não se tratava de período de campanha eleitoral que justificasse tamanha quantidade de papel, com indícios de se tratar de uma nota fiscal fria ou, ainda, ventilou a hipótese de aquisição de confecção e venda de material gráfico com fins lucrativos, o que contraria os próprios argumentos utilizados no processo PJE 0728629-70.2020.8.07.0001, para o não pagamento do ICMS-Importação, ocasião em que argumentou se tratar de associação sem fins lucrativos. **Acrescente-se soar estranha a aquisição de 160.000 (cento e sessenta mil) pacotes de papel e, dias depois, haver o desmanche do parque gráfico.**

No dia 10/03/2022, houve a realização de várias retiradas financeiras da conta do partido, totalizando a quantia de R\$ 3.078.185,44 (três milhões, setenta e oito mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), quando Eurípedes Gomes não era mais Presidente do PROS e não poderia mais praticar atos de gestão (ID 122183476 - Pág. 26, do IP).

Somente em 2023, quando apresentadas as contas eleitorais do PROS perante a justiça eleitoral, já novamente sob a direção de Eurípedes, foi informado o estorno à Fundação da Ordem Social, vinculada ao partido.

Vislumbra-se aqui, na forma da Informação de Polícia Judiciária (IPJ) 322969/2024 (ID 122183476, pág. 27, do IP), grave indicativo de que a organização criminoso, ao ser afastada por decisão judicial do comando do partido, no dia 08 de março de 2022, buscou esvaziar as contas da agremiação, procedendo à transferência de valores do fundo partidário para a fundação (FOS), onde ainda teriam poderes de gestão e direção.

Ainda no mesmo dia 10/03/2022, apurou-se a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da empresa RS Turismo e Eventos, com a descrição da nota *“crédito para ser utilizado em viagens nacionais e internacionais, locação de carro, hospedagem, salas de reunião e eventos, seguro viagem e bilhetes aéreos nacionais e internacionais, crédito para uso exclusivo na RS Turismo e Eventos”*.

Por isso, em juízo inicial, **parece ter razão a Autoridade Policial ao aduzir Eurípedes Júnior, na cogitação de seu afastamento da gestão do partido, buscou garantir um crédito com uma agência de turismo para custeio de suas viagens.**



Fluxo migratório: Em plena convergência com o acima exposto, a PF também traz informações sobre a intensa atividade ambulatorial do núcleo familiar.

A Informação da Polícia Judiciária 888749/2023 (ID 117964081 - Pág. 5, do IP), evidenciou o uso do fundo partidário em viagens de Eurípedes Júnior, sua família e pessoas interpostas, por diversos países, tais como Emirados Árabes, França, República Dominicana, EUA, México e Itália. As despesas incluem passagens aéreas e hospedagens.

Verificou-se a realização de cruzeiros marítimos.

Destacou-se a utilização de e-mail do partido PROS para a realização das reservas.

Tais compreensões vão ao encontro com a conclusão de utilização da verba partidária para fins pessoais e corroboram a materialidade e os indícios de autoria que se analisa no presente pedido cautelar.

Paraíso fiscal: Além do intenso fluxo migratório, a investigação também observou que as viagens com destino a Miami e Orlando, quase sempre possuíam escalas prolongadas no Panamá, país reconhecido por ser um paraíso fiscal (ID 122183477 - Pág. 91).

Tal circunstância, por maior razão, converge para a mesma conclusão de deferimento das medidas cautelares requeridas pela PF e ratificadas pelo MPE.

Advogados: O procedimento investigatório apontou que, nas eleições de 2022, o PROS pagou, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 3.799.670,65 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) em favor de distintos Advogados e respectivas sociedades.

Detalhou suspeitas de lavagem de capitais por meio da contratação de serviços advocatícios.

Destacam-se as análises das IPJ'S nº's 2836067/2023, 3153551/2023, 3241670/2023, 3503047/2023, 806783/2024 e 1191154/2024.

A Informação Policial 3302238/2022, **identificou transferências bancárias que superam R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o Advogado Bruno Pena, no interstício entre fevereiro e março de 2022, antes do julgamento da 8ª Turma Cível do TJDF, que afastou Eurípedes Júnior, não obstante, do contrato de prestação de serviço formalizado, constar o valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

A testemunha Sandra Caparrosa, ex-esposa de Eurípedes Gomes, asseverou que foi procurada pelo Advogado Jarmisson, que teria barganhado o recebimento de verbas pertencentes ao Fundo Eleitoral, em troca da desistência de uma ação de reconhecimento de união estável com partilha de bens em desfavor de Eurípedes (ID 113874379 - Pág. 27).

Pessoas interpostas: O documento de ID 122183477, página 60, apresenta indícios de que Alessandro Sousa da Silva, Andressa Lourenço da Silva, Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, César de Oliveira, Chen Rezi Rampa Benício Backtivedanta, Cíntia Lourenço da Silva, Davi de Almeida Barros, Eduardo Vargas Volpon, Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior, Fabrício George Gomes dos Santos, Giovanna Yule Lima de Macedo, Jeisilene Lopes Moreira dos Santos, Jhennifer Hannah Lima de Macedo, Jose Dalton Barbosa Sousa, Kelle Pereira da Silva Dutra, Liliane de Sousa Dantas, Maria Aparecida dos santos, Moacir Dias Bicalho Junior e Wanderson



da Silva Lopes, e ainda Klinsmann Sousa Dias, Fábio Gomes da Cruz, Deusimar Alves, Jaime da Silva Matos, Cleiton Andrade da Costa e Ariele de Oliveira Coimbra Macedo, assumiram o papel de pessoas intermediárias (laranjas) das operações financeiras suspeitas, cogitando-se, ainda, alguns desses alcançarem função de maior relevo nas práticas delitivas, na qualidade “testas de ferro” e operacionalizadores do esquema criminoso orquestrado por Eurípedes Júnior.

Eleições de 2024: Segundo fontes abertas, Eurípedes Gomes poderá se lançar candidato a prefeito pelo Solidariedade, em Planaltina de Goiás.

Há previsão de destinação, a título de Fundo Eleitoral, na ordem de R\$ 90.972.810,00 (noventa milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e dez reais) em favor do Partido Solidariedade.

Pedidos: Postulou em face de Eurípedes Gomes: (a) a prisão preventiva, (b) a realização de Busca e Apreensão, (c) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 36.000.000,00, (d) a expedição de ofício as corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) o bloqueio de imóveis vinculados, (f) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (g) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (h) a autorização para apreender os passaportes.

3.1.2 - CÍNTIA LOURENÇO DA SILVA

É casada com Alessandro Sousa da Silva (Sandro do PROS), primo do Eurípedes Júnior.

Foi tesoureira do PROS e Diretora Financeira da FOS. Atualmente é Primeira Tesoureira do Partido Solidariedade.

Repasses de recursos: É apontada como responsável pelos repasses dos recursos do fundo eleitoral e pelas prestações de contas do PROS e da Fundação da Ordem Social (FOS).

Na qualidade de tesoureira do PROS, anuiu com a transferência da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em favor de Júlia Rodrigues Monteiro Barros, candidata apontada como “laranja” (ID 122183477, p. 93, do IP).

No dia 10/03/2022, juntamente com Felipe Espírito Santo, então Diretor da Fundação, **operacionalizou várias transferências de valores do PROS para a FOS, no total de R\$ 3.078.185,44 (três milhões, setenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), quando Eurípedes Júnior já não era mais o Presidente do partido**, sob falsa justificativa de cumprir determinações do MPDFT.

Segundo se apurou pela PF, o valor a ser devolvido do PROS para a FOS deveria ser apenas R\$ 99.127,83 (noventa e nove mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) (ID 122183478 - Pág. 32, do IP).

Testa de ferro: Além dos vínculos familiares, ao agir em favor de Eurípedes Júnior, depreende-se fundada suspeita de que Cíntia assume postura de “testa de ferro”, contribuindo ativamente para a operacionalização do ardil criminoso, por meio de relações societárias, patrimoniais e movimentações financeiras suspeitas, tal como se verifica no Relatório de Análise de Polícia Judiciária 3260369/2022 (ID 113874375, p. 59, do IP).



Corroborando com o teor da investigação, o depoimento de Mair Paula Rodrigues citou Cíntia e sua filha Andressa como pessoas de confiança de Eurípedes (ID 122183477 - Pág. 89, do IP).

Transações financeiras: O reportado relatório de análise indicou diversas transações com suspeitas de lavagem de dinheiro (ID 122183477 - Pág. 95, do IP). Destacam-se, por exemplo, as seguintes transferências em seu favor:

Origem da transferência (nome fantasia)	Valor recebido
Vamos Viagens e Turismo (Polis-Pavimentação e Urbanização)	R\$ 183.000,00
Auto Socorro Planalto	R\$ 10.500,00
Auto Escola Yannes	R\$ 12.800,00

Segundo se apurou até o momento, a **Empresa Vamos Viagens e Turismo, atual “Polis - Pavimentação e Urbanização”**, tinha como sócios as pessoas de **Eurípedes Gomes de Macedo Júnior e Alessandro Sousa da Silva**. Atualmente, a pessoa jurídica se encontra “baixada”.

A empresa **Auto Center Socorro Planalto (Auto Socorro Planalto)**, teve **Eurípedes como sócio até 17/07/2020**. Em seguida, a sociedade passou para **Fabício George Gomes**. Em data mais recente, segundo informações obtidas na consulta do CNPJ realizada junto à **Receita Federal**, constam na qualidade de sócio **Alessandro Sousa da Silva e Andressa Basílio da Silva**.

Destaca-se que na Prestação de Contas Anual do PROS, referente ao ano de 2021 (apresentada no TSE, no dia 27/05/2022), constam despesas anotadas em favor desta pessoa jurídica.

No mais, a empresa funciona em um lote que foi adquirido pela investigada Cíntia em condomínio com Giovanna e Jhennifer, filhas de Eurípedes.

O Centro de Formação de Condutores Yannes (Auto Escola Yannes), consta Eurípedes como ex-sócio e hoje em dia a empresa é administrada por Fabício George Gomes.

Desse modo, denota-se notória confusão patrimonial entre as referidas empresas e o investigado, bem como suas filhas, de modo a corroborar a prática do ilícito de lavagem de capitais que lhes são imputados.

Empresas: Na Informação da Polícia Judiciária nº 338083/2024, foi descoberto que recentemente, a suspeita, junto com seu marido Alessandro, estabeleceu a empresa "Import



Consulting", com um capital social de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no mesmo endereço da Autoescola Yannes (ID 122177128 - Pág. 87, do IP).

Além disso, a informação revela que a suspeita também está envolvida na empresa Inove Solução e Consultoria Empresarial. Esta empresa foi fundada em 12/04/2021 e encerrada em 29/06/2021, contando com mais de 17 sócios, incluindo vários dos suspeitos, indicando relações próximas e complexas entre os envolvidos.

Imóveis: Dentro do emaranhado de evidências, também se constata que Cíntia, juntamente com as duas filhas de Eurípedes Júnior, Jhennifer e Giovana, atuaram como vendedoras de um lote de terreno urbano em Planaltina de Goiás/GO, com uma área de 360m², vendido por R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **O comprador do imóvel foi a GFAX Assessoria e Consultoria e Gestão Ltda, empresa na qual Eurípedes Júnior é sócio. O pagamento foi feito em dinheiro vivo (ID 122189827 - Pág. 29, do IP).**

Fluxo migratório: A investigação também revelou um fluxo migratório, incluindo viagens internacionais, conforme documentado no ID 117964081 - Pág. 5 do Inquérito Policial (Dubai, França, Punta Cana, Miami, Orlando, México e Itália).

Pedidos: Por tais razões, postulou em face de Cíntia Lourenço: (a) a prisão preventiva, (b) a realização de Busca e Apreensão, (c) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 36.000.000,00, (d) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) o bloqueio de imóveis vinculados, (f) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (g) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (h) a autorização para apreender os passaportes.

3.1.3 - ALESSANDRO SOUSA DA SILVA (Sandro do PROS)

Primo de Eurípedes Gomes, casado com Cíntia Lourenço, desempenhou o papel de Secretário-Geral do PROS e concorreu ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2022. Atualmente, ele ocupa a posição de Primeiro Secretário Nacional do Solidariedade.

Testa de ferro: De acordo com a Autoridade Policial, Alessandro desempenha funções de assessoria para Eurípedes, sendo considerado, junto com sua esposa Cíntia, pessoas de confiança responsáveis pela gestão financeira do esquema criminoso. Ele opera ordens e acordos em nome de Eurípedes Gomes e do Presidente da Fundação (FOS), Felipe Antônio do Espírito Santo, administrando contas e realizando transferências de valores e recursos públicos partidários. Alessandro também é ativamente envolvido na operacionalização de práticas criminosas através de relações societárias, patrimoniais e movimentações financeiras suspeitas. Além disso, sua vida social demonstra um padrão de vida incompatível com sua renda, conforme documentado no ID 122183478 - Pág. 5/6, da Representação.



Candidatura laranja: Alessandro é suspeito de ter sido candidato laranja para o cargo de Deputado Federal no Estado de São Paulo. Apesar de residir em Planaltina/GO, ele lançou sua candidatura em outra Unidade da Federação. Recebeu a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e obteve apenas 496 votos, revelando uma desproporcionalidade notável entre o montante financeiro investido e o resultado eleitoral alcançado. Essa disparidade sugere que cada voto pode ter custado aproximadamente R\$ 4.032,25, enquanto o custo médio do voto para candidatos a deputado federal por São Paulo foi de apenas R\$ 18,41.

A campanha de Alessandro também levantou suspeitas, sendo objeto de comunicação suspeita no RIF 92799 (ID 122183478 - Pág. 4, da Representação). Isso ocorreu porque a pessoa jurídica eleitoral de Alessandro realizou transferências de valores para diversas pessoas físicas e jurídicas, atuando em diferentes áreas, sem um aparente motivo negocial, o que pode indicar a prática do crime de lavagem de dinheiro (ID 122183478 - Pág. 5, da Representação): quantidade de viagens internacionais, movimentações financeiras suspeitas, inclusive com saque de valores vultosos (ID 113874375 - Pág. 74, do IP).

Despesas de campanha: As informações da Polícia Judiciária 03/2022 (ID 113874381 - Pág. 21, do IP), complementadas pela Informação de Polícia Judiciária 2991978/2023, do mesmo IP, detalham as despesas declaradas à Justiça Eleitoral envolvendo várias empresas:

Web Pro Agência de Marketing Digital: Esta empresa foi criada pouco mais de um mês antes das eleições de 2022 (abertura em 30/08/2022), sem possuir endereço comercial ou funcionários. Recebeu a quantia de R\$ 490.000,00, paga à vista antes mesmo da suposta prestação de serviço. Recebeu, no total, R\$ 1.057.000,00 de oito candidatos, sendo cinco do PROS. Há indícios de que seja uma empresa de fachada sem capacidade operacional real.

Suporte Comércio e Serviços Gráficos: Fundada em 2018, recebeu um total de R\$ 427.148,00, dos quais R\$ 354.000,00 foram relacionados ao candidato Alessandro, representando 80% do valor total recebido pela empresa. Há suspeitas de superfaturamento nos serviços prestados a Alessandro.

A Dos S Cardoso Publicidade Digital: Fundada em 2016, recebeu R\$ 280.000,00 pela suposta prestação de serviço, apesar de não possuir endereço comercial, funcionários ou capacidade operacional evidente. Alessandro não conseguiu comprovar a prestação desses serviços em sua prestação de contas eleitoral.

Minha Joia Comércio e Eventos: Iniciada em 2020, esta empresa tem um endereço cadastrado que coincide com outra loja e seu CNAE é incompatível com os serviços declarados. Não possui funcionários contratados e seu sócio administrador, Rogério Valdeci, possui vínculos partidários. Há suspeitas de que seja uma empresa de fachada.

Esses indícios apontam para possíveis irregularidades, incluindo o uso de empresas de fachada para lavagem de dinheiro do fundo eleitoral.

Fluxo migratório: A Informação de Polícia Judiciária 888749/2023 (ID 117964081 - Pág. 5) destaca um intenso fluxo migratório, com 22 movimentos sequenciais de viagens internacionais. Especificamente no segundo semestre de 2022, o mesmo ano em que se candidatou ao cargo de



Deputado Federal por São Paulo e recebeu da direção nacional do PROS a quantia de R\$ 2.000.000,00 a título de FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), Alessandro realizou três viagens internacionais durante os períodos de pré-campanha e pós-campanha:

Em agosto de 2022 (11/08/2022 a 15/08/2022 - Miami).

Em outubro de 2022 (24/10/2022 a 02/11/2022 - Orlando).

Em novembro de 2022 (30/11/2022 a 04/12/2022 - Orlando).

É importante notar que Alessandro utilizou seu e-mail de campanha (alepros90@gmail.com) para realizar as reservas, e observou-se que se hospedou em hotéis de luxo durante essas viagens. Esses detalhes levantam suspeitas adicionais sobre suas atividades e movimentações durante o período eleitoral.

Empresas: Alessandro foi sócio de Eurípedes Júnior na empresa POLIS – Construtora e Pavimentação, que foi constituída com um alto capital social e um amplo rol de atividades secundárias. No entanto, a empresa se encontra inapta na Receita Federal desde junho de 2022, com o endereço cadastrado coincidindo com o da Auto Socorro Planalto. Embora não tenha declarado receitas, foram observadas movimentações bancárias, incluindo dois saques superiores a R\$ 100.000,00, realizados em um intervalo exato de 30 dias. A Autoridade Policial afirmou tratar-se de uma empresa "fantasma", constituída com o único objetivo de lavar dinheiro do fundo partidário e eleitoral.

A empresa Vamos Viagens e Turismo, na qual também figuram como sócios Eurípedes Júnior e Alessandro, enfrenta as mesmas suspeitas de lavagem de dinheiro. Uma transação suspeita envolvendo a transferência de R\$ 183.000,00 em favor de Cíntia Lourenço levanta preocupações adicionais.

Além disso, Alessandro é sócio do Centro de Formação de Condutores Yannes, juntamente com Fabrício George Gomes dos Santos, mencionado em diversas transações financeiras suspeitas conforme detalhado no RAPJ 3260369/2022.

Por fim, ele e sua esposa, Cíntia, constituíram a empresa "Import Consulting" com um capital social significativo, localizada no mesmo endereço da Autoescola Yannes, o que intensifica as suspeitas de atividades irregulares e relacionamentos complexos entre as empresas e os envolvidos.

Operações financeiras: A Informação de Polícia Judiciária 338083/2024, ao analisar as RIFs 99797 e 100267, identificou que Alessandro realizou transferências de valores para contas de sua própria titularidade no período de 01/08/2022 a 31/05/2023. Essas transferências foram feitas por meio de 3 TEDs, totalizando R\$ 119.900,00, e 18 PIX's, totalizando R\$ 74.385,00 (ID 122183478 - Pág. 10, da Representação).

Além disso, em 07/06/2023, a empresa do investigado Epaminondas transferiu a quantia de R\$ 23.000,00 para a Trust Print Gráfica e Editora. No mesmo dia, ocorreu outra transferência de R\$ 23.000,00 em prol de Alessandro (ID 122183478 - Pág. 40, da Representação). Essas transações financeiras adicionais aumentam as suspeitas em torno das atividades de Alessandro e suas conexões com outras empresas e indivíduos.

Pedidos: Diante as condutas especificadas, a Autoridade Policial requereu em desfavor de Alessandro Sousa: (a) a prisão preventiva, (b) a realização de Busca e Apreensão, (c) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 36.000.000,00, (d) a expedição de ofício as corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) o bloqueio de imóveis vinculados, (f) a apreensão e bloqueio RENAJUD, (g) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (h) o afastamento



do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (i) a autorização para apreender os passaportes.

3.1.4 - FABRÍCIO GEORGE GOMES DOS SANTOS

Fabrício é irmão de Eurípedes Júnior e casado com Kelle Pereira da Silva Dutra F7abrício George.

Segundo a investigação, ele desempenhou o papel de Segundo Tesoureiro do PROS e também foi membro do conselho de curadores da FOS. Essas conexões familiares e políticas destacam sua posição e influência dentro do partido e da fundação, o que pode ter impacto significativo em suas atividades e relacionamentos comerciais.

Testa de ferro: A Autoridade Policial afirmou que Fabrício age em conformidade com os interesses de seu irmão, Eurípedes Gomes, indicando sua posição como "testa de ferro". Isso significa que ele executa as operações do esquema criminoso em nome de Eurípedes, mantendo relações societárias, patrimoniais e movimentações financeiras em consonância com os objetivos criminosos estabelecidos. Essa descrição sugere que Fabrício desempenha um papel central na estruturação e execução das atividades ilícitas, agindo como um intermediário entre Eurípedes e as transações financeiras e comerciais associadas ao esquema.

Interesse privado: O documento de ID 122189859, p. 1, do IP, sugere que Fabrício Gomes negociou serviços gráficos realizados no parque gráfico do PROS em benefício de interesses privados.

Além disso, relatou-se que uma piscina de vinil foi retirada da sede do PROS e instalada em sua casa.

Isso levanta suspeitas de que os números de produção e compra de insumos da gráfica possam ter sido superfaturados para facilitar atividades de lavagem de dinheiro, conforme mencionado no ID 108478401 - Pág. 9, do IP.

Essas evidências indicam potenciais irregularidades e o uso impróprio de recursos partidários para benefício pessoal.

Documento falso: A Autoridade Policial identificou que Fabrício, na posição de Presidente do Conselho de Curadores da Fundação do Partido (FOS), teria produzido um documento falso, especificamente a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação da Ordem Social de 24 de janeiro de 2022.

Esse documento falsificado tinha o propósito de justificar o retorno de R\$ 3.078.185,44 da FOS para o PROS. No entanto, o valor real que poderia ser revertido ao partido era de apenas R\$ 2.979.057,61 (ID 122183478 - Pág. 15, da Representação).

Essa conduta levanta sérias suspeitas sobre as atividades de Fabrício e sua possível



manipulação dos recursos da fundação para benefício próprio ou de terceiros.

Empresas: Fabrício esteve envolvido em diversas empresas e transações financeiras, conforme detalhado:

Foi sócio da empresa Auto Center Planalto Socorro, onde uma transferência de R\$ 10.500,00 foi observada em favor de Cíntia Lourenço.

Também é sócio do Centro de Formação de Condutores Yannes Ltda., onde houve uma transferência de R\$ 12.800,00 em favor de Cíntia Lourenço.

Na empresa Oficina Planalto, da qual é sócio com José Vieira da Silva, foram identificadas diversas movimentações financeiras, incluindo recebimentos de R\$ 75.000,00 provenientes da GFAQ Assessoria Consultoria e Gestão, depósitos em espécie no valor de R\$ 109.368,00, e débitos para o sócio José Vieira e para a empresa Auto Center Planalto Socorro, além de pagamentos à GFAQ. A Oficina Planalto opera no mesmo endereço da Auto Socorro Planalto, adquirida por Cíntia Lourenço, Giovanna e Jhennifer.

A Auto Escola Planalto, criada por Fabrício George e Kelle Pereira, está localizada no mesmo endereço da empresa Energia Solar Planaltina, com Eurípedes Gomes como sócio administrador. A aquisição do imóvel pela GFAQ Assessoria Consultoria e Gestão gerou suspeitas de lavagem de dinheiro devido à subvalorização em relação à avaliação fiscal, sugerindo possível ocultação patrimonial.

Fabrício também é sócio da sociedade Inove Solução e Consultoria Empresarial, que foi iniciada em 12/04/2021 e posteriormente baixada em 29/06/2021, contando com mais de 17 sócios, incluindo vários dos investigados.

Essas informações destacam a extensa rede de negócios e transações financeiras em que Fabrício esteve envolvido, levantando suspeitas adicionais sobre suas atividades e possíveis conexões com atividades criminosas.

Pedidos: A Autoridade Policial pleiteou em desfavor de Fabrício George: (a) a prisão preventiva, (b) a realização de Busca e Apreensão, (c) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 36.000.000,00, (d) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) o bloqueio de imóveis vinculados, (f) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (g) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (h) a autorização para apreender os passaportes.

3.1.5 - KELLE PEREIRA DA SILVA DUTRA

A investigada Kelle Pereira é esposa de Fabrício George e cunhada de Eurípedes Júnior.

Essa relação familiar estabelece laços próximos entre eles, o que pode influenciar suas atividades e transações comerciais, bem como indicar possíveis conexões entre as partes envolvidas nas investigações.

Testa de ferro: Além da relação familiar com Fabrício George e Eurípedes Júnior, Kelle Pereira é suspeita de atuar como "testa de ferro" da organização criminosa.

Isso significa que ela pode estar sendo usada para ocultar a verdadeira identidade dos indivíduos envolvidos nas práticas ilícitas, contribuindo para a operacionalização dos crimes por meio de relações societárias. Essa suspeita sugere que Kelle desempenha um papel fundamental na



estruturação e execução das atividades criminosas, agindo como intermediária e facilitadora das transações fraudulentas.

Empresas: Kelle Pereira está envolvida em diversas empresas, incluindo:

Lar e Serviços de Consultoria: Ela é sócia juntamente com seu cunhado Eurípedes Gomes e sua sogra Maria Aparecida. A empresa está localizada em um imóvel com instalações residenciais, não possui veículos registrados nem funcionários, e não há informações de publicidade nas redes sociais. Essas circunstâncias levantam suspeitas de que a empresa possa ser fictícia.

Auto Escola Planalto: Kelle é sócia dessa empresa juntamente com seu marido Fabrício Gomes.

Inove Solução e Consultoria Empresarial: Ela também é sócia nessa sociedade, que foi iniciada em 12/04/2021 e encerrada em 29/06/2021. A empresa contava com mais de 17 sócios, incluindo vários dos investigados.

Essas informações destacam a participação de Kelle em várias entidades comerciais, algumas das quais levantam suspeitas de atividades ilícitas, como a possibilidade de empresas fictícias e sua associação com outras pessoas investigadas.

Operação financeira: O Relatório de Análise de Polícia Judiciária 3260369/2022 (ID 113874375 - Pág. 55, do IP) destacou uma transferência bancária considerável de R\$ 172.775,88 realizada por Jeisilene Lopes em favor de Kelle Pereira.

É importante observar que, na época, Jeisilene estava vinculada ao PROS como "trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas", com um salário registrado de apenas R\$ 1.052,00. Além disso, o mesmo relatório indicou que Kelle movimentou significativos R\$ 246.699,83 em créditos e R\$ 265.089,21 em débitos.

Essas movimentações financeiras substanciais podem levantar questões sobre a origem e a finalidade desses fundos, especialmente considerando o montante expressivo em comparação com a renda declarada de Jeisilene e os débitos de Kelle. Esses detalhes podem ser relevantes para a investigação em andamento.

Pedidos: Requereu-se em face de Kelle Pereira: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 36.000.000,00, (c) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) o bloqueio de imóveis vinculados, (d) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (e) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (f) a autorização para apreender os passaportes.

3.1.6 - JHENNIFER HANNAH LIMA DE MACEDO

Filha de Eurípedes Júnior, ocupou o cargo de Vice-Presidente do PROS em 2022 e atualmente atua como Secretária-Executiva do Solidariedade.

A Autoridade Policial destacou que há indícios de que a investigada leva um estilo de vida social incompatível com seus rendimentos declarados. Além disso, existe a suspeita de que ela tenha sido beneficiada com cargos, bolsas de estudos e viagens internacionais custeadas com recursos do partido e da fundação do partido. Essas suspeitas estão sendo investigadas no âmbito do Inquérito Policial 2021.0081387, que tem como objetivo apurar desvios de recursos na FOS.

Esses detalhes indicam possíveis irregularidades relacionadas à conduta da investigada e ao uso



indevido de recursos partidários.

Testa de ferro: Além de ser filha de Eurípedes Júnior, Jhennifer Hannah é mencionada na representação policial como suspeita de atuar como "testa de ferro" da organização criminosa.

Essa designação sugere que ela pode estar sendo utilizada para ocultar a verdadeira identidade dos envolvidos nas práticas criminosas, facilitando assim a operacionalização de atividades ilícitas por meio de relações societárias, patrimoniais e movimentações financeiras. Essas informações indicam que Jhennifer pode desempenhar um papel crucial na estruturação e execução das atividades criminosas associadas à organização em questão.

Imóveis: A investigada está sendo mencionada em comunicações devido à suspeita de lavagem de capitais, principalmente relacionadas a transações imobiliárias pagas com dinheiro.

Alguns desses casos incluem:

Matrícula 93261, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás	R\$ 150.000,00 (ID 122189830 - Pág. 8)
Matrícula 6038, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás	R\$ 75.000,00 (122189830 - Pág. 10)
Matrícula 93262, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás	R\$ 150.000,00 (122189831 - Pág. 5)
Matrícula 6040, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás	R\$ 75.000,00 (122189831 - Pág. 8)
Matrícula 93260, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás	R\$ 150.000,00 (122189831 - Pág. 13)

No ano de 2019, a investigada adquiriu um imóvel localizado na Rua MC, Quadra 06, Lote 10, Setor Norte, Planaltina de Goiás/GO, juntamente com Cíntia Lourenço e Giovanna. Em 2022, esse imóvel foi vendido para a GFAX Assessoria. Atualmente, no local onde antes estava esse imóvel, funcionam as empresas Oficina Planalto e Auto Socorro Planalto, cujo sócio administrador é Fabrício George, irmão de Eurípedes. Esses detalhes sugerem possíveis conexões entre as partes envolvidas e levantam questões sobre a natureza das transações imobiliárias e as atividades das empresas operando nesse endereço.

Empresas: Além das informações já fornecidas, é importante notar que a investigada também é



sócia de diversas empresas suspeitas de serem utilizadas para lavagem de dinheiro. Juntamente com seu pai, ela é sócia da GFAX, do Hotel Planaltina e da Lar Serviços de Consultoria. Todas essas empresas estão sob suspeita de serem empresas de fachada que possivelmente estão sendo utilizadas para atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro. Essas conexões comerciais levantam sérias preocupações sobre as atividades financeiras da investigada e sua possível participação em práticas criminosas.

Fluxo migratório: A investigada demonstra um padrão semelhante ao de seu genitor, com um intenso fluxo migratório, conforme observado nos IPJs 888749/2023 e 901005/2024.

Em 2024, ela já foi registrada em Miami, juntamente com seu pai e sua irmã Giovanna.

Essas viagens internacionais levantam questões sobre a natureza e a finalidade desses deslocamentos, especialmente considerando o contexto das investigações em curso. Esses detalhes podem ser relevantes para entender melhor as atividades e os possíveis envolvimento da investigada em contextos criminais.

Pedidos: Postulou-se em face de Jheniffer Hannah: (a) a prisão preventiva, (b) a realização de Busca e Apreensão, (c) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 36.000.000,00, (d) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) o bloqueio de imóveis vinculados, (f) a apreensão e bloqueio RENAJUD, (g) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (h) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (i) a autorização para apreender os passaportes.

3.1.7 - JOSÉ DALTON BARBOSA SOUSA

José Dalton Barbosa Sousa desempenhou o cargo de tesoureiro do PROS e, durante o período mencionado nas investigações, atuou como contador tanto para o PROS quanto para a Fundação do partido.

Atualmente, está filiado ao Solidariedade.

Essa trajetória indica sua significativa participação nas operações financeiras e contábeis do PROS, o que pode ter relevância nas investigações em andamento, especialmente considerando as suspeitas de irregularidades e possíveis crimes financeiros associados ao partido.

Testa de ferro: É suspeito de atuar como "testa de ferro" da organização criminosa, contribuindo para a operacionalização de práticas criminosas.

A Autoridade Policial afirmou que o investigado foi responsável pelas prestações de contas de candidatos, incluindo candidaturas consideradas "laranjas", recebendo o total de R\$ 131.000,00. Além disso, ele foi apontado como o "operador oculto das empresas de fachada", juntamente com seu filho Chen Rezi Rampa Benício.

Essas informações sugerem seu envolvimento em atividades ilícitas e levantam sérias preocupações sobre seu papel na estrutura da organização criminosa.

Pedidos: Postulou-se em face de José Dalton: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 131.000,00 **(os pagamentos a título de serviços**



contábeis não são investigados no presente feito), (c) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (d) a autorização para apreender os passaportes.

3.1.8 - FELIPE ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO

O investigado Felipe Espírito Santo ocupou o cargo de Secretário de Assuntos Parlamentares do PROS e também foi Presidente da FOS. Atualmente, ele exerce a função de Secretário de Assuntos Parlamentares do Solidariedade. Essa trajetória indica sua significativa participação nos assuntos parlamentares de ambos os partidos, o que pode ter relevância nas investigações em curso, especialmente considerando as suspeitas de irregularidades e possíveis crimes associados às atividades partidárias.

Testa de ferro: É suspeito de atuar na qualidade de “testa de ferro” da organização criminosa, contribuindo para a operacionalização de práticas criminosas, precipuamente utilizando a Fundação da Ordem Social nos desvios de recursos partidários e lavagem de dinheiro.

Fundação da Ordem Social: O relatório policial destaca uma série de transações financeiras e práticas questionáveis envolvendo a Fundação da Ordem Social (FOS) e o Partido Republicano da Ordem Social (PROS), com implicações significativas no contexto das investigações em curso.

Em primeiro lugar, a transferência de uma quantia substancial da FOS para o PROS, sob a justificativa de "sobras financeiras", desperta suspeitas de manipulação dos recursos partidários para benefício próprio. O documento revela que, embora o Ministério Público tenha recomendado a devolução de uma quantia menor, o presidente da FOS solicitou a devolução do valor total, resultando em um movimento financeiro significativo.

Além disso, as transações realizadas pouco após o afastamento de Eurípedes Júnior da presidência do PROS levantam preocupações adicionais sobre a possível utilização da FOS como um meio de esvaziar os cofres do partido, especialmente considerando a alegada continuidade do controle sobre a fundação mesmo após o afastamento oficial.

Os depoimentos de testemunhas mencionados no relatório também sugerem uma relação próxima entre os dirigentes da FOS e membros da organização criminosa, com indicações de que os recursos da fundação foram utilizados para beneficiar familiares e financiar atividades particulares, como bolsas de estudos e viagens.

Essas informações destacam a complexidade das investigações em curso e a necessidade de análise cuidadosa das práticas financeiras e administrativas tanto da FOS quanto do PROS, com vistas a identificar e responsabilizar os envolvidos em possíveis irregularidades e crimes.

Empresa: O envolvimento da mãe de Felipe Espírito Santo com a empresa INOVER, que foi constituída e posteriormente baixada em um curto período de tempo, levanta suspeitas sobre a natureza das atividades realizadas pela empresa durante esse período.

O fato de a empresa ter sido encerrada apenas dois meses após sua constituição sugere uma possível utilização temporária para determinadas finalidades, o que pode indicar práticas questionáveis, como lavagem de dinheiro ou ocultação de recursos.

Fluxo migratório: A Informação de Polícia Judiciária 888749/2023 (ID 117964081 - Pág. 24) indicou viagem internacional, de Felipe Espírito Santo, juntamente com Eurípedes Júnior, em meados de 2017.



Pedidos: Postulou-se em face de Felipe Espírito Santo: (a) a prisão preventiva, (b) a realização de Busca e Apreensão, (c) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 3.078.185,44, (d) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) o bloqueio de imóveis vinculados, (f) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (g) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (h) a autorização para apreender os passaportes.

3.1.9 - EPAMINONDAS DOMINGOS DO NASCIMENTO JÚNIOR

O investigado Epaminondas era filiado ao PROS.

Testa de ferro: A suspeita de que Epaminondas atue como "testa de ferro" da organização criminosa, especialmente no contexto do desmonte do parque gráfico do PROS, é uma indicação séria de seu possível envolvimento em atividades ilícitas.

O desmonte do parque gráfico pode ser parte de um esquema mais amplo de desvio de recursos ou lavagem de dinheiro, e Epaminondas pode ter sido usado como intermediário para ocultar os verdadeiros beneficiários dessas ações.

Sua suposta participação na operacionalização dessas práticas criminosas sugere que ele pode ter tido um papel ativo na execução dos planos da organização criminosa, seja facilitando transações financeiras suspeitas, coordenando atividades logísticas ou fornecendo cobertura para operações ilegais.

Com o deferimento dos pedidos, as autoridades investigativas devem se concentrar em rastrear as atividades de Epaminondas e identificar suas conexões com outros membros da organização criminosa para entender melhor sua função e responsabilidades no esquema criminoso.

Parque gráfico: A investigação revela uma série de transações suspeitas relacionadas ao desmonte do parque gráfico do PROS, sugerindo atividades de lavagem de dinheiro.

Epaminondas parece ter desempenhado um papel central nesse processo, envolvendo-se diretamente no transporte e posterior venda dos equipamentos gráficos do partido.

A discrepância entre o valor real dos equipamentos retirados do galpão do PROS e o valor declarado na nota fiscal levanta sérias questões sobre a legalidade dessas transações. Além disso, as transferências de dinheiro entre empresas aparentemente relacionadas a Epaminondas e a Trust Print Gráfica e Editora, seguidas por transferências adicionais para Alessandro, indicam uma possível tentativa de ocultar a origem ilícita dos fundos.

A análise desses eventos em conjunto sugere a prática de lavagem de dinheiro, com Epaminondas atuando como intermediário na movimentação dos recursos obtidos ilegalmente. Essas descobertas são cruciais para desvendar a extensão das atividades criminosas e responsabilizar os envolvidos.

Pedidos: Postulou-se em face de Epaminondas: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 401.529,24, (c) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (d) a apreensão e bloqueio RENAJUD, (e) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no



cumprimento da ordem de busca e apreensão, (f) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (g) a autorização para apreender os passaportes.

3.2- Núcleo de pessoas interpostas (laranjas):

Figuram na qualidade de investigados:

Ariele de Oliveira Coimbra Macedo	Giovanna Yule Lima de Macedo
Andressa Basílio da Silva	Maria Aparecida dos Santos
Chen Rezi Rampa Benício Backtivedanta	Eduardo Vargas Volpon
Davi de Almeida Barros	Wanderson da Silva Lopes (Nando do Pros)
Jeisilene Lopes Moreira dos Santos	Adilson dos Reis Borges

3.2.1- ARIELE DE OLIVEIRA COIMBRA MACEDO

Ariele é a atual esposa de Eurípedes Gomes.

É também a atual Vice-Presidente da Fundação 1º de Maio (incorporou a Fundação da Ordem Social).

A descrição sugere que Ariele está sob investigação devido a possíveis atividades financeiras ilegais, incluindo sociedade em empresas com movimentações suspeitas, transações imobiliárias de natureza duvidosa, aquisição de veículos de luxo e uma alta frequência de viagens internacionais nos últimos cinco anos. Essas suspeitas colocam em questão sua participação nessas atividades e seu possível papel como "laranja" ou pessoa interposta para esconder a verdadeira origem ou destino dos recursos envolvidos.

Empresas: Ao que parece que Ariele integra várias empresas, incluindo a Inove Solução e Consultoria Empresarial Ltda., Gfax Assessoria Consultoria e Gestão Ltda. e J LX Assessoria e Comércio e Serviços Ltda.

Essa associação com diferentes empresas levanta questões sobre suas atividades comerciais e possíveis conexões com atividades ilícitas, considerando o contexto investigativo em que ela está inserida.

Operação financeira: O registro de transferência de R\$ 29.800,00 feita por Cíntia Lourenço para Ariele, conforme evidenciado no documento de ID 113874375, pode ser mais uma peça no quebra-cabeça das investigações em curso.

Essa transação pode fornecer informações importantes sobre os vínculos financeiros entre os envolvidos e ajudar a esclarecer as atividades suspeitas em que estão envolvidos.

Veículos e fluxo migratório: As informações sobre a aquisição de veículos de alto valor e o intenso fluxo migratório de Ariele, especialmente em companhia de Eurípedes Gomes, são elementos relevantes para as investigações em curso.

Esses padrões financeiros e de viagens podem indicar possíveis atividades ilícitas ou conexões com outras pessoas envolvidas em práticas criminosas.

Essas informações adicionais contribuem para uma compreensão mais completa do papel de Ariele no contexto das investigações em andamento.

Bolsas de estudo: A concessão de bolsas de estudo a Ariele pela fundação do partido PROS é uma informação relevante que sugere possíveis benefícios indevidos ou privilégios concedidos a ela como parte da rede de interesses ilícitos em investigação.

Essa prática levanta preocupações adicionais sobre a integridade das operações da fundação e o possível uso de recursos públicos ou partidários para fins pessoais ou familiares.

Esses indícios aumentam a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre as atividades da fundação e o possível envolvimento de Ariele em práticas irregulares.

Pedidos: A Autoridade Policial requereu em face de Ariele: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 36.000.000,00, (c) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (d) a apreensão e bloqueio RENAJUD, (e) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (f) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (g) a autorização para apreender os passaportes.

3.2.2 - GIOVANNA YULE LIMA DE MACEDO

Identificada como filha de Eurípedes Júnior, desempenha funções na Fundação da Ordem Social (FOS) e ocupa o cargo de Secretária da Juventude no PROS, mantendo-se nessa mesma posição no Partido Solidariedade. Além disso, exerce a função de Diretora de Planejamento Estratégico na Fundação 1º de Maio.

Com base no relatório de análise da Polícia Judiciária de número 3260369/2022, Giovanna é mencionada como uma pessoa interposta, com indícios de participação em transações financeiras e imobiliárias suspeitas de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro.

Empresas: Giovanna Yule Lima de Macedo figura como sócia nas empresas Hotel Planaltina Ltda. e Gfax Assessoria Consultoria e Gestão Ltda.



Operação financeira: Transferiu a quantia de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para Cíntia Lourenço (ID 113874375 - Pág. 60).

Imóveis: Consta como compradora de imóveis em transações suspeitas (ID 113874375 - Pág. 69, do IP).

Pedidos: A Autoridade Policial requereu em face de Giovanna: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 36.000.000,00, (c) o bloqueio de imóveis vinculados, (d) a apreensão e bloqueio RENAJUD, (e) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (f) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (g) a autorização para apreender os passaportes.

3.2.3 - ANDRESSA BASÍLIO DA SILVA

Andressa Basílio da Silva, filha de Cíntia Lourenço e Alessandro Sousa, desempenhou o cargo de Supervisora no PROS. Ela está sob investigação na qualidade de pessoa interposta ("laranja"). Andressa também integrou a empresa Auto Center Planalto, juntamente com Eurípedes Júnior e Karolina Pereira.

Em 2021, a empresa recebeu do PROS um montante de R\$ 9.660,60 para despesas relacionadas à manutenção, conservação e reparos de bens. Em 2022, foi identificado que Cíntia Lourenço, mãe de Andressa, recebeu R\$ 10.500,00 por meio de uma transferência bancária da empresa Auto Center (ID 113874375 - Pág. 58, do IP).

Segundo o depoimento prestado por Mair Paula Rodrigues, Andressa foi identificada como pessoa de confiança de Eurípedes, sendo designada como responsável pelo setor financeiro.

Essas informações sugerem a possibilidade de envolvimento em atividades ilícitas, incluindo a lavagem de capitais e desvio de recursos partidários.

Pedidos: A Autoridade Policial requereu em face de Andressa: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens **a partir de R\$ 100.000,00**, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.2.4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Maria Aparecida dos Santos tem um histórico político significativo, tendo sido Vice-Prefeita de Planaltina de Goiás/GO e candidata a Deputada Federal por Goiás. Ela possuiu vínculos empregatícios com o PROS e a FOS no passado e atualmente ocupa o cargo de Secretária da Mulher no Solidariedade. Como mãe de Eurípedes Júnior, está sendo investigada na qualidade de pessoa interposta ("laranja").

A representação policial ressaltou que Maria Aparecida já foi mencionada como uma "candidata laranja" do PROS, tendo suas contas reprovadas pela Justiça Eleitoral. Além disso, ela foi indiciada anteriormente no Inquérito Policial 1620/2015, juntamente com seu filho Fabrício



George, por possíveis crimes eleitorais.

Viagem: Há suspeitas adicionais relacionadas à realização de uma viagem internacional com destino à Itália, na qual a investigada e seu filho Eurípedes permaneceram por aproximadamente 1 (um) mês, durante o período de 06/08/2023 até 31/08/2023 (ID 122177129 - Pág. 12, no IP).

Empresa: Maria Aparecida dos Santos é listada como sócia das empresas Lar e Serviços de Consultoria Ltda. e Inove Solução e Consultoria Empresarial Ltda. As investigações apontam que essas empresas são suspeitas de serem utilizadas como fachada, possivelmente para facilitar a prática de lavagem de capitais.

Pedidos: Requereu em face de Maria Aparecida: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens **a partir de R\$ 100.000,00**, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.2.5 - CHEN REZI RAMPA BENÍCIO BACKTIVEDANTA

Chen Rezi Rampa Benício Backtivedanta ocupou anteriormente o cargo de primeiro Tesoureiro do PROS e também atuou como Auxiliar de Contabilidade na mesma organização, recebendo um salário mensal de R\$ 4.665,40. Ele é filho do contador José Dalton Barbosa.

A Autoridade Policial levantou suspeitas de que Chen Rezi atua como pessoa interposta ("laranja"). Ele foi apontado como responsável por conduzir uma das carretas que retiraram o maquinário gráfico do PROS em Planaltina, além de negociar, em nome de Eurípedes, benefícios para que "laranjas" cedessem seus dados para a abertura de empresas. Em apoio a essa alegação, destacou-se uma ocorrência policial registrada em 2019 por Caio Peixoto dos Santos, que afirmou ter recebido uma proposta de Chen Rezi para utilizar seu CPF na abertura de uma empresa, sem conhecimento de que seu nome seria usado em fraudes relacionadas ao PROS (ID 113874381 - Pág. 59, do IP).

Além disso, a investigação levantou suspeitas devido à abertura recente de contas em bancos digitais, como C6, Hub Pagamentos e Paypal, uma prática observada também em outros investigados (ID 13874381 - Pág. 57). Nesse sentido, a Delegada de Polícia levanta a possibilidade de que Chen Rezi esteja colaborando com as operações da organização criminosa, possivelmente em conjunto com seu pai, José Dalton.

Empresa: Chen Rezi foi identificado como integrante das empresas GPS Brasília Serviços Ltda. e Inove Solução e Consultoria Empresarial Ltda., ambas suspeitas de serem utilizadas como ferramentas para a prática do crime de lavagem de capitais.

Pedidos: A Delegada de Polícia oficiou: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens **a partir de R\$ 100.000,00**, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.



3.2.6 - EDUARDO VARGAS VOLPON

Eduardo, ex-funcionário do PROS, atualmente ocupa o cargo de Secretário de Relações Internacionais no Solidariedade (ID 113874381 - Pág. 76, do IP). Ele é mencionado como uma pessoa interposta ("laranja") nas investigações. Além disso, foi identificado como piloto do helicóptero do PROS, cujo paradeiro é desconhecido. Essas informações sugerem que Eduardo operava principalmente em benefício de Eurípedes Gomes, utilizando os recursos aéreos do partido para tal fim (ID 122191413 - Pág. 47).

Fluxo migratório: A análise do histórico de viagens revelou que o investigado Eduardo realizou deslocamentos internacionais na companhia de Eurípedes e Alessandro.

Vale destacar que Eduardo detém cidadania italiana, fato corroborado por sua identificação em uma viagem com destino a Bogotá, Colômbia (ID 117964081 - Pág. 19).

Além disso, a investigação constatou a abertura de contas recentes em bancos digitais por parte de Eduardo Volpon (C6, PicPay e CP Investimentos), padrão que também foi observado em outros investigados (ID 13874381 - Pág. 57).

Essas evidências sugerem que Eduardo mantém uma relação de proximidade e confiança com Eurípedes Júnior, desempenhando um papel colaborativo na realização das atividades ilícitas da organização criminosa.

Pedidos: A Autoridade Policial postulou: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens **a partir de R\$ 100.000,00**, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.2.7 - DAVI DE ALMEIDA BARROS

O investigado Davi de Almeida Barros desempenhou funções profissionais no PROS, atuando como motorista, e posteriormente assumiu o cargo de tesoureiro da FOS, após o afastamento de Sandra Caparrosa de suas funções (IDs 113874381 - Pág. 69 e 122189862 - Pág. 39, ambos do IP). Além disso, ele é apontado como pessoa interposta ("laranja") nas investigações em curso.

A testemunha Sandra Caparrosa afirmou que, em 2018, ao ser afastada da função na FOS, Davi de Almeida Barros foi nomeado para assumir seu cargo, pois havia urgência na autorização da transferência de R\$ 4.000.000,00 da FOS para o PROS. Ela também ressaltou que Davi ocupou o cargo de diretor financeiro por um curto período de tempo (ID 122183477 - Pág. 68, da Representação).

A investigação policial indicou que Davi é membro da Associação Comunitária Rádio Paz FM e do Clube Esportivo de Atiradores, Colecionadores e Caçadores Patriotas do Brasil. Além disso, foi sócio das empresas Davi de Almeida Barros ME, GPS Brasília Serviços Ltda. e Construtora Leão Ltda (ID 122183477 - Pág. 65, da Representação).

Para corroborar as suspeitas sobre o uso dessas empresas para atividades ilícitas, a testemunha



Marcus Holanda afirmou que "Eurípedes colocou a Associação Comunitária Rádio Paz FM em nome de Davi", fortalecendo as suspeitas sobre condutas questionáveis pelos investigados (ID 122189859 - Pág. 6).

Além disso, a investigação apontou a abertura recente de contas em bancos digitais (C6, Hub Pagamentos e Paypal), assim como ocorreu com outros investigados (ID 13874381 - Pág. 57, do IP).

Davi de Almeida é descrito como uma pessoa próxima e de confiança de Eurípedes Júnior, desempenhando um papel de colaborador na organização criminosa para a realização dos crimes investigados.

Pedidos: A Autoridade Policial postulou: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens a partir de R\$ 100.000,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.2.8 - WANDERSON DA SILVA LOPES (NANDO DO PROS)

O investigado Wanderson desempenhou o cargo de vereador de Planaltina/GO em 2016 e foi suplente em 2020, ambos pelo PROS. Ele é considerado uma pessoa interposta ("laranja") nas investigações em questão.

Wanderson é suspeito de ter cedido seu nome para a abertura da empresa Planalto Marketing e Serviços Ltda - Sapataria Gomes (inapta). Verificou-se que o imóvel registrado como sede da empresa parece ser utilizado exclusivamente como residência, sem qualquer evidência de atividade comercial sendo conduzida no local (ID 113874381 - Pág. 143, do IP).

Além disso, Wanderson e Eurípedes Júnior foram sócios anteriores do Centro de Formação de Condutores Yannes, atualmente controlado por Fabrício George e Alessandro Sousa.

Essas constatações aumentam as suspeitas sobre o envolvimento do acusado em atividades ilícitas de lavagem de dinheiro.

Pedidos: A Delegada Federal requereu: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens a partir de R\$ 100.000,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.2.9 - JEISILENE LOPES MOREIRA DOS SANTOS

Jeisilene foi contratada pelo PROS para trabalhar como prestadora de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

De acordo com o documento de ID 113874375 - Pág. 55, do IP, foi identificada uma transferência



de R\$ 172.775,88 (cento e setenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) de Jeisilene em benefício de Kelle Pereira. Esse valor é significativamente maior do que seu salário mensal de R\$ 1.198,00 (mil cento e noventa e oito reais), levando em consideração também que ela é beneficiária de dois programas sociais, auxílio emergencial e bolsa família.

Além disso, Jeisilene foi sócia do Centro Esportivo Júnior Ltda ME, juntamente com Sandra de Oliveira Caparrosa, ex-esposa de Eurípedes Gomes.

Esses fatos levam a suspeitas de que Jeisilene possa estar atuando como pessoa interposta ("laranja").

Pedidos: A Autoridade Policial postulou: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens a partir de R\$ 100.000,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.2.10 - ADILSON DOS REIS BORGES

Adilson dos Reis Borges, ex-empregado e suplente do PROS, desempenhou diversas funções dentro do partido, incluindo auxiliar administrativo, gerente administrativo e secretário executivo. Atualmente, ele ocupa o cargo de Vice-Presidente Regional do Centro-Oeste no Partido Solidariedade e também atua como Diretor Técnico da Fundação 1º de Maio.

A Autoridade Policial destacou na representação policial que o veículo I/JAC E-J7 pertencente ao investigado apresenta semelhanças com o veículo de Ariele e é frequentemente visto na residência de Eurípedes, em Planaltina/GO. Além disso, o investigado possui um reboque registrado em seu nome, cujo endereço cadastrado está vinculado ao mesmo endereço das empresas Autoescola Planalto, Boreal Solar e Energia Solar Planaltina, o que sugere uma proximidade com o grupo investigado. Esses indícios levantam suspeitas de que ele possa estar atuando como pessoa interposta ("laranja").

Pedidos: A Autoridade Policial postulou: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens a partir de R\$ 100.000,00, (c) a apreensão e bloqueio RENAJUD, (d) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (e) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (f) a autorização para apreender os passaportes.

3.3- Núcleo Advogados:

Na posição de Advogados, estão sob averiguação:



Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena	Jarmission Gonçalves de Lima
Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos	Alex Duarte Santana Barros
Andreive Ribeiro de Sousa	

As investigações conduzidas revelaram o pagamento de quantias consideradas excessivas em favor dos advogados associados ao partido, indicando que grande parte desses honorários foi desembolsada por candidaturas identificadas como "laranjas".

3.3.1 - BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA

As investigações sugerem que o advogado Bruno Pena mantém uma relação estreita e duradoura com Eurípedes Júnior, desempenhando o papel de "testa de ferro" e facilitador das atividades criminosas sob investigação. Ele faz parte do escritório Bruno Pena e Advogados Associados.

Os detalhes das despesas do partido em favor do advogado Bruno Pena, conforme descritos na Informação de Polícia Judiciária 3153551/2023, abrangem o período de 2017 a 2022. Esses documentos indicam que os serviços de assessoria jurídica prestados ao PROS e ao PROS Mulher eram remunerados com pagamentos mensais fixos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A partir do dia 25/02/2022, observou-se um aumento significativo nos valores transferidos para a conta de titularidade de Bruno Pena. As investigações identificaram um total de 3 (três) transferências bancárias para sua conta, totalizando o montante de R\$ 817.064,88 (oitocentos e dezessete mil e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Este valor destoa substancialmente das remunerações previamente estabelecidas pelos serviços prestados, levantando indícios de irregularidades (ID 113874379 - Pág. 17, do IP).

Consta ainda das investigações (ID 120715447 - Pág. 59, do IP) que, em 03/03/2022, o escritório Bruno Pena e Advogados Associados recebeu um montante adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do PROS.

Além disso, em 05/08/2022, houve um pagamento significativo no valor de R\$ 835.000,00, realizado mesmo quando a gestão do partido estava sub judice. A nota fiscal correspondente a esse pagamento foi emitida em 09/11/2022, contudo, não foi encontrado contrato correspondente a tal valor.

É relevante ressaltar que, em 03/08/2022, Marcus Holanda retornou ao comando do PROS, por decisão liminar do Ministro Antônio Carlos Ferreira do STJ, e, em 05/08/2022, o Ministro Ricardo Lewandowski do TSE concedeu uma liminar para garantir a permanência de Eurípedes Júnior no partido até que o caso fosse julgado definitivamente. Em 10/08/2022, durante uma votação no plenário virtual, os ministros do STF, por maioria de votos favoráveis (quatro votos a três), referendaram a decisão provisória que manteve Eurípedes no cargo de presidente nacional do



PROS (ID 122183476 - Pág. 4, da Representação).

Conforme a prestação de contas do exercício de 2022 apresentada pelo PROS ao TSE, o escritório Bruno Pena & Advogados Associados recebeu do PROS Nacional o total de R\$ 1.928.334,13 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

Além disso, foi constatado que o valor pago a título de honorários em alguns processos judiciais se mostrou desproporcional em relação ao benefício alcançado pelo partido. Por exemplo, nos processos 0702838-48.2020.8.07.0018 e 0702655-77.2020.807.0018, os honorários advocatícios correspondem a porcentagens significativas dos valores envolvidos nas ações, sugerindo possíveis indícios de lavagem de dinheiro desviado do fundo partidário.

A Informação de Polícia Judiciária 3241670/2023 (ID 120715452 - Pág. 29, do IP) constatou que em 02/03/2022, Bruno Pena solicitou o provisionamento para saque no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), embora até então não tenha sido possível verificar a concretização desse saque.

No dia 25/03/2022, Bruno Pena efetuou um saque de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais), o que, segundo a Cooperativa SICOOB, poderia caracterizar uma tentativa de burla ao sistema de comunicação do COAF. Segundo a instituição financeira, o escritório advocatício movimentou cerca de R\$ 872.191,00 (oitocentos e setenta e dois mil e cento e noventa e um reais) a crédito e R\$ 442.398,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais) a débito. O cliente informou possuir um faturamento variável cadastrado no valor de R\$ 53.121,66 (cinquenta e três mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) em 16/03/2022, o que sugere que os valores movimentados são incompatíveis com a renda declarada, a atividade exercida ou o porte da empresa.

Durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022, coincidindo com o período eleitoral, o escritório Bruno Pena movimentou R\$ 250.819,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e dezenove reais) a crédito e R\$ 188.453,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e três reais) a débito. Nesse intervalo, foram emitidas 7 (sete) notas fiscais de forma sequencial, todas no dia 18/10/2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, referentes à prestação de serviços de advocacia dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2002 (ID 120715452 - Pág. 34, do IP).

Por fim, a Autoridade Policial apontou um possível superfaturamento nos serviços de advocacia e consultoria jurídica prestados ao PROS e aos seus candidatos no montante de R\$ 1.708.334,13 (um milhão, setecentos e oito mil reais e trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

Pedidos: Por tais razões, postulou em face de Bruno Pena: (a) a prisão preventiva, (b) a realização de Busca e Apreensão, (c) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 1.708.334,13, (d) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) o bloqueio de imóveis vinculados, (f) a apreensão e bloqueio RENAJUD, (g) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (h) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (i) a autorização para apreender os passaportes.

3.3.2- JARMISSON GONÇALVES DE LIMA

A Representação Policial colacionou evidências de que o Advogado Jarmisson Gonçalves atua como “testa de ferro” e operacionalizador dos delitos em apuração.

De acordo com a REPRESENTAÇÃO POLICIAL, o acusado compõe o escritório Gonçalves de Lima Advogados Associados e foi referido pela testemunha Sandra Caparrosa, ex-esposa de Eurípedes Gomes, em suas declarações. Sandra afirmou que **foi procurada por Jarmisson Gonçalves, com a proposta de desistir da ação judicial que pretendia a dissolução da união estável e a partilha de bens em desfavor de seu ex-marido Eurípedes Júnior em troca de repassar valores do fundo eleitoral, com o compromisso de ainda ajudá-la na prestação de contas** da conduta ilícita.

Assim aduziu (ID 113874379 - Pág. 27, do IP):

“(…)QUE informa que no dia 17/08/2022 foi procurada por JAMERSON, pessoa que se identificou como advogado de EURÍPEDES GOMES, ex-marido da depoente e atual Presidente Nacional do PROS, propondo à depoente que esta somente receberia os recursos do FEFC se desistisse da ação de nº 5483491- 63.2019.8.09.0128 que move contra EURÍPEDES GOMES que visa levantar o real patrimônio de EURÍPEDES para fins de partilha de bens em uma ação de dissolução de união estável que ainda corre judicialmente (...);QUE JAMERSON ainda disse a depoente que esta não precisaria gastar todo o valor que fosse repassado do fundo eleitoral com sua campanha, sugerindo um desvio de tais recursos para fins pessoais, e, que, inclusive, ajudaria a depoente a maquiar sua prestação de contas perante à justiça eleitoral para fossem aprovadas; QUE a proposta tinha como intenção usar recursos do FEFC para pagar a dívida que EURÍPEDES tem com a depoente em razão da partilha de bens até então não realizada”

A aludida testemunha procedeu ao reconhecimento fotográfico do referido Advogado, por meio de registro audiovisual, considerando que ela atualmente reside nos Estados Unidos.

O escritório Gonçalves de Lima Advogados Associados foi inaugurado no dia 22/02/2021 e, no mesmo ano, recebeu do PROS o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consoante Prestação de contas Nacional inerente a tal exercício (ID 120715448 - Pág. 5, do IP).

No ano seguinte houve um aumento exponencial do pagamento desse serviço, tendo o escritório Gonçalves de Lima Advogados recebido o total de R\$ 1.251.345,52 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) do PROS.

Além disso, recebeu R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) da campanha de Berinaldo da Ponte em 2022, candidato pelo PROS/DF, com indícios de ter sido uma candidatura laranja. Proporcionalmente, o valor pago ao escritório representou 23% das despesas de campanha daquele candidato.

A quantia recebida “excede em 1.100% o valor previsto em contrato celebrado entre o PROS e o causídico, que é de no máximo R\$ 25.000,00 mil reais”.

Por fim, a investigação vislumbrou possível superfaturamento nos serviços de advocacia e consultoria jurídica correspondente ao valor de R\$ 1.251.345,52 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Pedidos: Por tais razões, requereu em detrimento de Jarmisson: (a) a prisão preventiva, (b) a



realização de Busca e Apreensão, (c) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 1.251.345,52, (d) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (e) a apreensão e bloqueio RENAJUD, (f) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (g) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (h) a autorização para apreender os passaportes.

3.3.3- PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS

As investigações denotaram registro de vínculo empregatício com o PROS, na qualidade de Advogado.

Era filiado ao PROS e permanece agregado ao Solidariedade.

O acusado representa o escritório Gonçalves Costa Sociedade Individual de Advocacia.

Nos termos da representação policial, o escritório de advocacia figurou na prestação de contas de possíveis candidaturas "laranjas". Recebeu a título de fundo eleitoral a quantia de R\$ 684.991,65 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2022. Prestou serviços advocatícios em favor de 15 (quinze) candidatos. Desses, 13 (treze) concorreram nas eleições pelo PROS e juntos pagaram R\$ 559.991,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais) em favor do causídico.

Recebeu a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de Márcio Xavier, equivalente a 10% do fundo eleitoral destinado a tal candidato e a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) paga pelo candidato Luciano Vigilante, correspondente a 33% das despesas de campanha deste concorrente (ID 122177128 - Pág. 143, do IP).

No Inquérito Policial 2021.0081387, em que se apura desvios ocorridos na fundação do PROS, **consta a informação de que Paulo Henrique foi beneficiado com bolsa de estudo destinada a custear curso de Direito, pagas com recursos partidários.**

Nos autos do Inquérito constou que o Advogado Paulo Henrique acompanhou a vistoria realizada no galpão do parque gráfico do PROS, quando se constatou a retirada indevida dos maquinários.

A investigação vislumbrou possível superfaturamento nos serviços de advocacia no montante de R\$ 1.251.345,52 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Pedidos: Por tais razões, requereu em detrimento de Paulo Henrique: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 559.991,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.3.4- ALEX DUARTE SANTANA BARROS



Segundo a representação a policial, Alex Duarte foi Advogado do PROS e membro da Diretoria, na qualidade de Secretário Jurídico da Executiva Nacional do PROS. Foi Diretor da FOS. Ocupou o cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos do Solidariedade.

É sócio do escritório Duarte & Gontijo Advogados Associados.

Atuou nas prestações de contas do PROS no TRE e TSE, inclusive em prol da tesoureira do partido Cíntia Lourenço.

Alex Duarte, assim como Eurípedes Júnior, é ex-empregado da Casa Civil do Distrito Federal e já atuou em defesa deste.

O escritório de Advocacia Duarte & Gontijo recebeu a quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) da FOS em 2017. Auferiu R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) do PROS Nacional em 2018. Em 2019, o montante de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) da FOS. No ano de 2020, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da FOS. Não constam valores recebidos nos anos de 2021 e 2022.

No que tange às eleições de 2022, Duarte & Gontijo recebeu o total de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Destes, R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) de uma candidata a Deputada Federal pelo partido União e R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) da Direção Distrital do União. No mais, recebeu a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do então candidato Alessandro Sousa e Silva, cuja transação configurou como suspeita, nos termos do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) 92799.

Por fim, a investigação vislumbrou atípico o recebimento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em face da suspeita de candidatura "laranja" de Alessandro Sousa.

Pedidos: Por tais razões, requereu em detrimento de Alex Duarte: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 120.000,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.3.5- ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

As investigações policiais apontam que Andreive foi Advogado do PROS, bem como integra o escritório Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia.

Na prestação de contas da candidata Julia Rodrigues, sobre a qual recai suspeita de candidatura "laranja", o investigado recebeu a quantia de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o que correspondeu a 40% (quarenta por cento) das despesas de campanha. No inquérito policial foi sobressaltado que Júlia já trabalhou no escritório Andreive Ribeiro e, posteriormente ao período de eleições, tornou a prestar serviços para o mesmo, o que foi corroborado em entrevista dada por ela à CNN (ID 122177129 - Pág. 17/18).

Com isso, denota-se suspeito o recebimento da quantia de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), ante possível candidatura "laranja" de Júlia Rodrigues.

Pedidos: Por tais razões, requereu em detrimento de Paulo Henrique: (a) a realização de Busca



e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 160.000,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.4- Núcleo de candidaturas laranjas no Distrito Federal

Com suspeita de possíveis candidaturas laranjas (candidatura “fake”), são investigados:

Márcio Xavier da Silva	Bernaldo da Ponte
Lusiano Francisco de Sousa (Luciano Vigilante)	Julia Rodrigues Monteiro Barros
Karen Lúcia Santos Rechmann	

3.4.1 - MÁRCIO XAVIER DA SILVA

As investigações apontaram que Márcio Xavier foi funcionário do PROS, bem como candidato a Deputado Federal pelo Estado do Pará no ano de 2022.

A Informação de Polícia Judiciária 806783/2023 (ID 122177128 - Pág. 132, do IP) apurou que quando de sua candidatura, a autoridade policial ressaltou que o investigado recebeu R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para financiamento de campanha e obteve 436 (quatrocentos e trinta e seis) votos. O custo do voto foi de R\$ 5.733,94 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo que o custo médio do voto para candidato a Deputado Federal pelo Pará foi de R\$ 18,82 (dezoito reais e oitenta e dois centavos), ou seja, 304x (trezentos e quatro vezes) maior do que a média dos candidatos.

A investigação consignou que Márcio concentra seus endereços no Distrito Federal e em Goiás e que não consta informação de que tenha residido no Estado do Pará.

O único vínculo possível ao Estado do Pará é a informação que consta no “facebook” de que sua esposa (Edilma Carvalho) reside em Belém.

A Autoridade Policial observou que a rede social “instagram” de Márcio é privada, contando com apenas 129 (cento e vinte e nove) seguidores, o que soa incomum para tal pretensão eleitoral.

Pedido: Ante a suspeita de candidatura “laranja”, a Autoridade Policial requereu: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 2.500.000,00, (c) a



autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.4.2 - BERINALDO DA PONTE

Quanto a Berinaldo, as investigações apontaram que ele ocupou o cargo de Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade do PROS, bem como foi conselheiro do Conselho de Curadores da FOS e candidato ao cargo de Deputado Distrital em 2022.

Nos termos da Informação de Polícia Judiciária 3503047/2023 (ID 122153415 - Pág. 9, do IP), na ocasião de sua candidatura ao cargo de Deputado Distrital, o investigado recebeu R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a título de financiamento de campanha e obteve 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) votos, não sendo eleito.

O custo do voto foi de R\$ 611,00 (seiscentos e onze reais), sendo que o custo médio do voto para candidato a Deputado Distrital foi de R\$ 33,69 (trinta e três reais e sessenta e nove centavos), ou seja, 18x (dezoito vezes) maior do que a média dos candidatos não eleitos.

As investigações apontam ainda indícios de que os valores foram repassados a diversas pessoas físicas e jurídicas, sem aparente vínculo com as contas de campanha.

Sua maior despesa foi realizada com serviços advocatícios, correspondente a 23% (vinte e três por cento) dos valores empreendidos, em favor do escritório Gonçalves de Lima Advogados Associados. O contrato não foi localizado na prestação de conta de Berinaldo (ID 122153415 - Pág. 13, do IP).

Em segundo lugar, a despesa de R\$ 223.164,00 (duzentos e vinte três mil e cento e sessenta e quatro reais) em favor de Artecó Gráfica e Editora Ltda.

A investigação policial observou que a segunda candidata que mais despendeu recursos de campanha com a gráfica declarou a quantia de R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais).

A terceira maior despesa, foi realizada com A R P Leite Publicidades, a qual prestou serviços em prol de 14 (quatorze) candidatos nas eleições em 2022. Berinaldo ocupou a segunda colocação em gastos com a empresa (R\$ 146.000,00), enquanto o terceiro candidato que mais despendeu recursos da campanha gastou o total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Salientou-se que o primeiro colocado gastou o total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e também era candidato pelo PROS.

A quarta maior despesa foi com a empresa de contabilidade João Pedro Sevilha Lima, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Destacou-se a discrepância com outras campanhas eleitorais do que realmente é cobrado a título de honorários contábeis. Consoante o Portal do TSE, o escritório contábil prestou serviços somente para Berinaldo.

Com relação às pessoas físicas identificadas na prestação de contas (122153415 - Pág. 4, do IP), foi possível identificar alguns vínculos partidários e empregatícios com o PROS:



- a) Beatriz Gonçalves: recebeu a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É filha do advogado Jarmisson (responsável pelo escritório advocatício da candidatura de Berinaldo), é filiada ao Pros/Solidariedade;
- b) Gabriella Ewall: foi remunerada com a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Foi funcionária PROS, e atualmente é funcionária do Solidariedade. Figurou como sócia-responsável da empresa Inove Solução Empresarial, que já teve Euripedes Gomes como sócio. Os pais de Gabriella também foram empregados do PROS;
- c) Fernando Haroldo: recebeu R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É filiado ao PROS e se mantém no Solidariedade. É pai de Felipe Espírito Santo, secretário do partido e presidente da FOS (fundação do partido);
- d) Artur Jeferson (ex-filiado do PROS) e sua provável esposa Jéssica Spindola auferiram, cada um, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- e) Abner Goois: recebeu o total de R\$ 15.000,00. Sua tia Laodiceia foi funcionária do partido.

Pedido: Ante a suspeita de candidatura “laranja”, a Autoridade Policial requereu: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 1.200.000,00, (c) a expedição de ofício às corretoras de criptomoedas para bloqueio de ativos, (d) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (e) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (f) a autorização para apreender os passaportes.

3.4.3 - LUSIANO FRANCISCO DE SOUSA (LUCIANO VIGILANTE)

As investigações apontaram que ele se encontra filiado ao Solidariedade, bem como foi candidato ao cargo de Deputado Distrital pelo PROS em 2022.

A Informação de Polícia Judiciária 1191154/2024 (ID 122177129 - Pág. 33, do IP), assentou que por ocasião de sua candidatura, o investigado recebeu R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a título de financiamento de campanha e alcançou 103 (cento e três) votos. Apurou-se o custo médio de R\$ 3.883,50 (três mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) por voto. Foi o candidato com maior custo de voto no Distrito Federal, frente ao custo médio geral por voto masculino de R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos), o que representa 191x (cento e noventa e uma vezes) maior que a média geral.

A maior despesa de campanha foi realizada ao escritório Gonçalves Costa, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Verificou-se na Prestação de Contas nº 0602059- 39.2022.6.07.0000 do candidato, como comprovante da referida despesa, o contrato da prestação de serviços e um pix no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não há registro de comprovante de transferência do valor referente à diferença. A despesa foi declarada como “serviços advocatícios”.

A segunda maior despesa foi com a empresa Waldir Bittencourt Júnior no valor de R\$ 56.090,00



(cinquenta e seis mil e noventa reais).

Na prestação de contas, consta como comprovante da despesa um contrato, juntamente com um DANFE, e dois comprovantes de PIX, estes últimos nos valores de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais), respectivamente.

Não obstante o valor total declarado, não foi encontrado no processo de prestação de contas comprovantes de transferências de valores relacionados à diferença (R\$ 50.030,00). O gasto declarado é por supostos serviços de marketing.

A terceira maior despesa foi em favor da empresa Arthur Neves dos Santos de Albuquerque e Melo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a quarta maior despesa foi em favor do sócio administrador daquela empresa, a pessoa de Arthur Neves dos Santos Albuquerque, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **Declarou-se o serviço de “impulsioneamento de conteúdos e divulgação”. Ressalta-se que a empresa possui sede em João Pessoa/PB e a campanha realizada em Brasília/DF. Ademais, não foram encontradas redes sociais em nome de Lusiano e, em consultas públicas realizadas, não foram encontrados indícios de campanha política no período eleitoral.**

Portanto, tem-se como suspeitas as transações realizadas, de modo a ensejar a possível prática de ilícitos.

Pedido: Ante os indícios de candidatura “laranja”, a Autoridade Policial requereu: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 400.000,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.4.4 - JULIA RODRIGUES MONTEIRO BARROS (DRA. MAJU MONTEIRO)

As investigações policiais apontam que Julia Rodrigues foi filiada ao Solidariedade (desfiliada em 30/01/2024), bem como candidatou-se ao cargo de Deputada Federal, pelo PROS, em 2022.

Na ocasião de sua candidatura, a autoridade policial apurou que a acusada recebeu R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a título de financiamento de campanha e alcançou 362 (trezentos e sessenta e dois) votos, o que gerou o custo médio de R\$ 1.104,97 (um mil, cento e quatro reais e noventa e sete centavos) por voto. Foi a terceira candidatura com maior custo de voto no Distrito Federal, em se tratando do cargo de Deputado Federal. O custo médio geral por voto feminino para Deputado Federal no Distrito Federal foi de R\$ 42,12 (quarenta e dois reais e doze centavos). O custo médio foi 26x (vinte e seis vezes) maior que a média geral (ID 122177129 - Pág. 69, do IP).

A maior despesa foi realizada com supostos serviços advocatícios, prestados por Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Nos autos do Inquérito ainda se apurou que Julia já trabalhou no aludido escritório e, após as eleições, tornou a prestar serviços na mesma banca.

A segunda maior despesa foi com Roberto Bellini Costa Dos Santos Propaganda, constando um gasto de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com “prestação de serviço de marketing”. A



empresa possui endereço em Boa Vista/RR. Na prestação de contas, não há comprovante da suposta prestação do serviço. Há apenas um recibo e uma NFS-e emitida na cidade de Boa Vista/RR e o comprovante do pix realizado.

Do mesmo modo com relação à despesa com a empresa ISTUD, que também se situa em Boa Vista/RR vez que há apenas um recibo e uma nota fiscal emitida na mesma localidade. A despesa alcançou a monta de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), inerente à suposta “prestação de serviços de produção de vídeos”.

Não foram encontradas redes sociais de Julia e nem mesmo encontrados indícios de ter havido campanha política durante o período eleitoral.

Além do mais, despertou atenção o fato de que os principais fornecedores declarados possuem sede em Boa Vista/RR, o que ensejou o Inquérito Policial 2022.0005634 da Polícia Federal para apurar crime de apropriação indébita do fundo partidário.

Pedido: Frente aos indícios de candidatura “laranja”, a Autoridade Policial postulou: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 400.000,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

3.4.5- KAREN LÚCIA SANTOS RECHMANN (DRA. KAREN RECHMANN)

As informações policiais denotam que Karen Lúcia é filiada ao Solidariedade, bem como foi candidata ao cargo de Deputada Federal, pelo PROS, em 2022.

Quando de sua candidatura, a autoridade policial apurou que a acusada recebeu R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de financiamento de campanha e obteve 80 (oitenta) votos, com custo médio de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por voto. Foi a terceira candidatura com maior custo de voto no Distrito Federal, em se tratando de cargo de Deputado Distrital. O custo médio geral por voto feminino para tal cargo eletivo foi de R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos). Denota-se o custo médio foi 24x (vinte e quatro vezes) maior que a média geral (ID 122177129 - Pág. 55, do IP).

A maior despesa de campanha foi com a empresa Arthur Neves dos Santos de Albuquerque e Melo, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Na prestação de contas, consta como comprovante um recibo simples de prestação de serviços, um comprovante de transferência via PIX e uma NFS-e. A empresa é a mesma que prestou serviço em favor de Luciano Vigilante, reiterando que possui sede em João Pessoa/PB.

A segunda maior despesa de campanha foi com Luiz Antonio Senna Catarcione - Serviços de Treina, no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Para comprovar a suposta prestação de serviços foi apresentado na prestação de contas da candidata um contrato, juntamente com uma NFS-e e um comprovante de PIX realizado. A empresa tem capital social de R\$ 1.000 mil reais e não possui funcionários. O serviço foi declarado como sendo de coordenação de campanha e gerenciamento financeiro. No mais, apurou-se que Luiz Senna é filiado ao PROS/Solidariedade.



Destacou-se a despesa da candidata no valor de R\$ 1.149,12 (mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos) com a empresa Atua BR Locação de Veículos, que está localizada em São Paulo, embora a campanha tenha ocorrido no Distrito Federal.

Não há registros de campanha durante o período eleitoral.

Pedido: Frente os indícios de candidatura “laranja”, a Autoridade Policial postulou: (a) a realização de Busca e Apreensão, (b) o bloqueio e indisponibilidade de bens de até R\$ 100.000,00, (c) a autorização para apreensão e sequestro de veículos acima de R\$ 100.000,00, caso localizados no cumprimento da ordem de busca e apreensão, (d) o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e acesso aos dados dos aparelhos dos celulares apreendidos e (e) a autorização para apreender os passaportes.

4. - Prisão Preventiva

A Autoridade Policial requereu a prisão preventiva de (ID 122183478 - Pág. 47, da Representação):

Eurípedes Gomes de Macedo Júnior	Cíntia Lourenço da Silva
Alessandro Sousa da Silva	Fabrizio George Gomes dos Santos
Jheniffer Hannah Lima de Macedo	Felipe Antônio Espírito Santo
Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena	Jarmisson Gonçalves de Lima

Disse que, a partir de fatos novos e contemporâneos, o grupo político encabeçado por Eurípedes Gomes de Macedo Júnior, enquanto organização criminosa, possui “*modus operandi*” que coloca em risco a ordem pública, política e social, por meio de atuação distribuída no território nacional, em lançar candidatos “laranjas”, constituir empresas de fachada e se utilizar de interpostas pessoas e de advogados para a lavagem de capitais.

Asseverou que a prisão cautelar do líder da organização criminosa e de parte do núcleo central da organização criminosa é a medida que se adequa para cessar a atuação criminosa, em prol da garantia da ordem pública e econômica.

Sustentou a possibilidade de reiteração delitiva dos investigados no curso das eleições municipais de 2024, com significativo abalo da ordem social, mediante a prática de delitos de natureza jurídica e financeira, com acentuada gravidade e reprovabilidade jurídica, que continuam sendo perpetrados, em prejuízo ao erário e a fé pública da Justiça Eleitoral.



Argumentou que a realização das prisões de interesse da investigação, detém o condão de desarticular o grupo criminoso, bem como fazer cessar a continuidade das práticas delitivas por falta de coordenação e tornar mais eficaz a coleta de provas úteis à instrução penal.

Especificamente sobre Eurípedes Júnior, a representação policial lembrou que, no ano de 2022, quando do afastamento dele do comando do PROS mediante decisão judicial do TJDF, ele esteve diretamente relacionado com falsas denúncias vinculadas ao Desembargador relator do caso, o que ensejou a deflagração da operação “Êxodo 23:7” pelo GAECO/MPDFT. A Delegada subscritora da representação policial, assim disse (ID 122183478 - Pág. 49, da Representação):

“Em que pese EURIPEDES GOMES não ter sido alvo da referida operação, é fato que LILIANE, apontada como autora das falsas denúncias, era aliada de EURIPEDES e tinha vínculo com o PROS durante a sua gestão. Este episódio traz à tona a periculosidade social da ORCRIM capaz de caluniar e criar narrativas falsas contra autoridade judiciária a fim de reverter situação jurídica que lhe era desfavorável.”

Sobressaltou que Eurípedes possui uma grande capacidade intimidatória em razão da sua atuação política e que, por ocupar a presidência de um partido político em âmbito nacional, dispõe de altos recursos partidários e eleitorais, gerido sem nenhum critério moral e os dispendo como se fosse um bem particular.

A Autoridade Policial defendeu a ordem de prisão ante a conveniência da instrução criminal.

Frisou que a medida busca evitar uma possível destruição de provas materiais, coação de testemunhas ou a orquestração de versões inverídicas, com o alinhamento das narrativas entre os investigados e a criação de álibis falsos, sendo a prisão o único meio capaz de garantir a higidez da persecução penal e a preservação do interesse público, além de permitir pronta atuação policial, com a realização de inquirições, reinquirições e eventuais acareações, com base nos indícios coligidos no curso da investigação e diante do resultado das buscas e apreensões também requeridas.

Vislumbrou **a necessidade de garantia da aplicação da lei penal, uma vez que os elementos reunidos nos autos permitem acreditar numa possível fuga dos investigados.**

Lembrou que Eurípedes Gomes já permaneceu foragido após ter sua prisão preventiva decretada pela Justiça Federal do Pará.

Pontuou que diante da gravidade da atual situação, que representa risco de dano ao Estado, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal, ao menos nesse momento, soam insuficientes para a cessação ou mitigação da prática delitiva.

Concluiu que a prisão preventiva é a única medida capaz de preservar os valores tutelados pelo artigo 313 do Código de Processo Penal, diante de crimes dolosos punidos com penas privativas de liberdades superior a 4 (quatro) anos.

Dada a excepcionalidade da prisão preventiva, somente se denota a possibilidade de sua imposição e manutenção quando evidenciado os pressupostos e requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal.



O artigo 312 do Código de Processo Penal consigna que “a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado”.

O artigo 313, inciso I, por sua vez, estipula que “será admitida a decretação da prisão preventiva”, “nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos”.

4.1- Crimes de organização criminosa e lavagem. Penas máximas superiores a 4 (quatro) anos. CPP, artigo 313, inciso I.

Em desfavor dos investigados Eurípedes Júnior, Cíntia Lourenço, Alessandro Sousa, Fabrício George, Jheniffer Hannah, Felipe Espírito Santo, Bruno Pena e Jarmisson Gonçalves são apontados, ao menos, os delitos de organização criminosa (com pena máxima de 8 anos) e lavagem de capitais (com pena máxima de 10 anos).

Uma vez que os crimes de organização criminosa e lavagem de capitais possuem penas máximas respectivas de 8 (oito) e 10 (dez) anos, **encontra-se satisfeito o requisito previsto no artigo 313, inciso I, do CPP em relação aos investigados referidos.**

4.2 - Eurípedes Gomes de Macedo Júnior

A prisão preventiva deve ter como base elementos de cunho concreto, extraídos a partir das circunstâncias fáticas e específicas do caso, de modo a evidenciar estarem preenchidos os pressupostos legais do artigo 312, do Código de Processo Penal e a imprescindibilidade da medida.

O investigado é apontado como líder da organização criminosa. Foi presidente do PROS e atualmente é Presidente Nacional do Partido Solidariedade.

Além de Eurípedes Júnior, denota-se que cargos de relevo na composição do Partido Solidariedade e da atual Fundação 1º de Maio continuam preenchidos por familiares ou por pessoas de sua confiança e que figuram na qualidade de investigados no inquérito policial que deu ensejo a representação policial em análise.

Destacam-se:

Eurípedes Gomes de Macedo Júnior	Presidente do Solidariedade
Ariele de Oliveira Coimbra Macedo	Atual Vice-Presidente da Fundação 1º de Maio



Alessandro Sousa da Silva	Primeiro Secretário Nacional do Solidariedade
Cintia Lourenço da Silva	Primeira Tesoureira do Solidariedade
Jheniffer Hannah Lima de Macedo	Secretária-Executiva do Solidariedade
Giovanna Yule Lima de Macedo	Secretária da Juventude do Solidariedade Diretora de Planejamento estratégico da Fundação 1º de Maio
Felipe Antônio do Espírito Santo	Secretário de Assuntos Parlamentares do Solidariedade
Maria Aparecida dos Santos	Secretária da Mulher no Solidariedade
Eduardo Vargas Volpon	Secretário de Relações Internacionais do Solidariedade
Adilson dos Reis Borges	Vice-Presidente Regional do Centro-Oeste do Partido Solidariedade Diretor Técnico da Fundação 1º de Maio
Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos	Filiado ao PROS e Solidariedade Advogado celetista do PROS Diretor-Executivo da Fundação 1º de Maio

Diante das eleições municipais de 2024, há previsão do Solidariedade movimentar, a título de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a quantia de R\$ 90.729.810,56 (noventa milhões, setecentos e vinte e nove mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

No bojo do Inquérito Policial 0600110-74.2022.6.07.0001, foram encartados vastos elementos de prova que denotam a perduração de práticas delitivas com o objetivo de desviar e se apropriar de recursos dos fundos partidários e eleitoral, em benefício do próprio Eurípedes Júnior, de seus



familiares e de pessoas de sua confiança.

A representação policial evidencia que, desde a gestão do antigo PROS e com significativos indícios de que persiste na gestão do Solidariedade, o investigado Eurípedes *“gere o partido político como um bem particular, auferindo enriquecimento ilícito pessoal e familiar por meio do desvio e apropriação dos recursos públicos destinados a atividade político-partidária”* (ID 122183477 - Pág. 85).

Restou revelado **o desmonte da sede e do parque gráfico do partido PROS, com a destinação ainda não esclarecida de inúmeros bens, dentre eles maquinários gráficos, veículos, helicóptero, aparelhos de ar-condicionado, computadores, sistema de energia solar e diversos móveis.**

A investigação policial também apontou desvios dos recursos da fundação vinculada ao partido e a **destinação de significativos montantes do fundo eleitoral em proveito de candidaturas apontadas como “laranjas”**. Estima-se prejuízo que transcende a ordem dos R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

A autoridade policial apontou a constituição de inúmeras empresas em nome de Eurípedes e de seus familiares, a maioria delas sem efetiva atividade empresarial, com **constantes movimentações financeiras cruzadas (entre familiares e empresas), saques de monta em dinheiro e movimentação bancária incompatível com a renda declarada**, que ensejaram várias comunicações contendo alertas sobre transações suspeitas, em desfavor das pessoas físicas e jurídicas investigadas, o que reforça indícios de crimes contra o sistema financeiro, precipuamente o delito de lavagem e delitos inerente a malversação de recursos eleitoral.

A investigação demonstrou a **aquisição de imóveis em nome de pessoas físicas e jurídicas investigadas, comumente com pagamentos realizados por meio de valores em espécie (em dinheiro), precipuamente realizadas nos anos de 2022, 2023 e 2024**, o que mais uma vez faz sobressair a suspeita de lavagem de dinheiro.

Destacou-se o **pagamento de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) do PROS à DF Distribuidora de Papéis, dias antes de Eurípedes ser afastado da gestão do partido, com suspeita de se tratar de nota fiscal fria** ou, ao menos, a suspeita de que o parque gráfico da grei era utilizado com fins lucrativos em prol de interesses privados. No mais, logo após tal aquisição, houve o desmonte do parque gráfico, o que traz indícios de malversação do patrimônio partidário.

Também foram apontadas retiradas na conta do partido PROS, totalizando a quantia de R\$ 3.078.185,44 (três milhões, setenta e oito mil e cento e oitenta e cinco centavos), quando Eurípedes Gomes não era mais Presidente do PROS e não poderia mais praticar atos de gestão. Nos termos da investigação, por ocasião da destituição da Eurípedes Gomes da Presidência do PROS, **buscou-se esvaziar as contas da grei, procedendo a transferência de valores do fundo partidário para a fundação (FOS), onde o grupo investigado ainda teria poderes de gestão e direção.**

Observou-se a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor de empresa de turismo, com a descrição da nota *“crédito para ser utilizado em viagens nacionais e internacionais, locação de carro, hospedagem, salas de reunião e eventos, seguro viagem e bilhetes aéreos nacionais e internacionais, crédito para uso exclusivo na RS Turismo e Eventos”*.

Segundo a Autoridade Policial, Eurípedes, ao vislumbrar seu afastamento da gestão do partido, buscou garantir um crédito com uma agência de turismo para custeio de suas viagens.



No período das investigações (2017 até a presente data), percebeu-se intenso fluxo migratório com a realização de viagens internacionais, por diversos países/cidades, tais como Dubai, França, Punta Cana (República Dominicana), Miami, Orlando, México e Itália. As despesas incluem passagens aéreas e hospedagens, além da realização de cruzeiro marítimo. Algumas das viagens consignam como referência o e-mail do partido PROS.

A investigação sobressaltou que as viagens com destino a Miami e Orlando costumam possuir escalas prolongadas no Panamá, considerado paraíso fiscal, denotando, a esse respeito, a necessidade de maior profundidade no alcance das provas.

O procedimento investigatório apontou que, nas eleições de 2022, o PROS pagou, **a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 3.799.670,65 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) em favor de distintos Advogados e respectivas sociedades, com fortes suspeitas de lavagem de capitais** por meio da contratação de serviços advocatícios.

Diante da gravidade de tais condutas e do abalizado indício de materialidade e autoria, soa imprescindível a prisão preventiva do investigado Eurípedes Gomes Júnior, de modo a garantir a ordem pública e econômica. No caso, as condutas investigadas encontram-se umbilicalmente entrelaçadas ao processo eleitoral, diante do impacto direto que os crimes em apuração têm sobre o processo democrático e a estabilidade do sistema político, frente à proximidade das eleições municipais de 2024. Ademais, como já exposto, o Partido Solidariedade irá gerir verba eleitoral milionária, com **grave risco de perduração dos atos criminosos, dada a percepção de que o acusado, familiares e pessoas de seu relacionamento permanecem integrando importantes cargos no Partido Solidariedade e na Fundação 1º de Maio**, com forte suspeita de que persistem em plena atividade criminosa nos mesmos moldes perpetrados no então PROS.

A necessidade de garantia da instrução criminal é cogente. A Autoridade Policial reportou que **o acusado dismantelou a sede e o parque gráfico do PROS, no período em que circundou o embate judicial no âmbito do TJDF e que acarretou a sua destituição do PROS. Tal situação, por si só, denota o risco de que o acusado poderá comprometer a produção da prova com o ímpeto de embaraçar o prosseguimento das investigações**, o que conclama a decretação de sua prisão também com base nesse fundamento.

Ainda em atenção à garantia da instrução criminal, é imperativo zelar pela higidez da cadeia de custódia das provas, de modo a possibilitar a fiel documentação da história cronológica de todos os vestígios que porventura forem alcançados no curso da atividade de investigação em curso.

No mais, o caso demanda o resguardo da aplicação da lei penal, uma vez que os elementos indiciários permitem vislumbrar possível fuga do investigado, ante as reiteradas viagens com destino internacional. Além do mais, **há notícias de que o helicóptero do partido PROS se encontra em local incerto**, não soando absurdo cogitar que tal aeronave poderá ser clandestinamente utilizada em benefício particular, como já detidamente observado pela autoridade policial em sua representação.

No atual estágio da investigação policial, frente as razões antes delineadas, e tendo em conta que ainda se exige esforços da Autoridade Policial no sentido de aprofundar o arquetipo probatório, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão soa temerária, diante o risco para a ordem pública, da necessidade de garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal.

Anote-se, por oportuno, que quando presentes os requisitos da prisão cautelar, eventuais condições pessoais favoráveis não a fragilizam, bem como não ensejam nenhum tipo de ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, tendo em vista o seu caráter estritamente

cautelar.

Assim, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** de **Eurípedes Gomes de Macedo Júnior**, CPF 657.963.651-34, filho de Maria Aparecida dos Santos, data de nascimento 01/04/1975, com fundamento nos artigos 282, § 6º, 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal.

4.3- Fabrício George Gomes dos Santos, Alessandro Sousa da Silva, Cíntia Lourenço da Silva, Jheniffer Hannah Lima de Macedo e Felipe Antônio Espírito Santo

A Delegada de Polícia representou pela prisão preventiva de alguns familiares e de pessoas próximas de Eurípedes, apontados na qualidade de “testas de ferro”, com atribuições de maior relevância na concretização das práticas criminosas.

Vejamos:

Fabrício George Gomes dos Santos	<ul style="list-style-type: none">- Irmão de Eurípedes Gomes- Casado com Kelle Pereira- Ex-Segundo Tesoureiro do PROS- Membro do Conselho de Curadores da FOS
Alessandro Sousa da Silva	<ul style="list-style-type: none">- Primo de Eurípedes- Casado com Cintia Lourenço- ex-Secretário-Geral do PROS- Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PROS (2022)- Atual Primeiro Secretário Nacional do Solidarietà
Cintia Lourenço da Silva	<ul style="list-style-type: none">- Esposa de Alessandro- Foi tesoureira do PROS- Diretora Financeira da FOS- Atual Primeira Tesoureira do Solidarietà
Jheniffer Hannah Lima de Macedo	<ul style="list-style-type: none">- Filha de Eurípedes



	<ul style="list-style-type: none"> - Foi Vide-Presidente do PROS em 2022 - Atual Secretária-Executiva do Solidariedade
Felipe Antônio do Espírito Santo	<ul style="list-style-type: none"> - Ex-Secretário de Assuntos Parlamentares do PROS - Presidente da FOS - Atual Secretário de Assuntos Parlamentares do Solidariedade

Os investigados mantêm relação próxima com Eurípedes Júnior e exerceram cargos de relevo na composição do PROS. Com exceção de Fabrício George, os demais permanecem em plena atividade no âmbito do Solidariedade, novamente em posições de destaque na grei.

Fabrício George, tal como descrito em linhas volvidas, **é sócio de diversas empresas apontadas como “de fachada” para a operacionalização do ardil criminoso. Foi indicado como responsável por utilizar a gráfica do partido PROS, em prol de interesses particulares, fornecendo serviços com fins lucrativos para terceiros, inclusive para outros partidos.** Costumava negociar e superfaturar os dados da produção e a aquisição de insumos gráficos de modo a possibilitar a lavagem de dinheiro. Procede na operacionalização das práticas delitivas, mantendo relações societárias, patrimoniais e movimentações financeiras.

Alessandro Sousa, conforme expresso pela Autoridade Policial, realiza atribuições de assessor de Eurípedes. Considerado, juntamente com sua esposa Cíntia, pessoas de confiança. Apontado como responsável pela operacionalização financeira do grupo criminoso. Opera ordens e acordos em nome de Eurípedes Gomes e em nome do então Presidente da Fundação (FOS), Felipe Antônio do Espírito Santo. **Realiza a administração de contas e transferências de valores e recursos públicos partidários. Contribui ativamente para a operacionalização de práticas criminosas, por meio de relações societárias, patrimoniais e movimentações financeiras suspeitas.** Evidencia vida social incompatível com sua renda. Ademais, é suspeito de candidatura laranja nas eleições de 2022, para o cargo de Deputado Federal pelo Estado de São Paulo.

Cíntia Lourenço, conforme apontaram as investigações, tal como seu marido Alessandro, **contribui ativamente para realização das atividades do grupo criminoso, por meio de relações societárias, patrimoniais e movimentações financeiras suspeitas.** É indicada como uma das responsáveis por autorizar repasses dos recursos do fundo eleitoral e pelas prestações de contas do PROS e da Fundação da Ordem Social (FOS).

Jheniffer Hannah, nos termos das declarações policiais, participou da operacionalização dos crimes investigados, por meio de relações societárias, patrimoniais e movimentações financeiras. Ocorre, no entanto, que não se vislumbrou uma atuação essencialmente “de mando” por parte desta Representada. Ao que parece, a mesmo foi favorecida com o pagamento de bolsas de estudos e viagens internacionais com recursos partidários e da fundação do partido, o que se encontra em apuração no Inquérito Policial 2021.0081387, destinado a apurar desvios realizados na fundação partidária. Todavia, tal privilégio recebido, se realmente confirmado, não a faz uma



agente direta do crime por si só. É verdade que a acusada é referida em diversas comunicações por suspeita de lavagem de dinheiro, principalmente em transações imobiliárias realizadas em espécie (dinheiro), mas tal situação pode ser mais profundamente investigada sem necessidade de prisão.

Felipe Espírito Santo, por sua vez, foi sinalizado como outra pessoa de confiança de Eurípedes e responsável pela operacionalização de práticas criminosas. Na qualidade de **presidente da Fundação da Ordem Social (FOS), foi apontado como o responsável por solicitar ao PROS a devolução de R\$ 3.078.185,44 (três milhões, setenta e oito mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em favor da fundação, o que possibilitou a perduração das práticas delitivas**, após a destituição de Eurípedes Gomes da Presidência do PROS, uma vez que o grupo permaneceu na gestão da fundação.

Com base na descrição das condutas, infere-se a operacionalização de práticas criminosas que acarretaram a apropriação de recursos públicos em favor de interesses pessoais.

Os atos delitivos iniciam-se a partir da gestão espúria do Partido PROS e de sua respectiva Fundação, com atos de malversação consentidos e até mesmo perpetrados por Eurípedes Júnior e Felipe Espírito Santo, além de interpostas pessoas, por meio do emprego de empresas de fachada, transferências de valores entre as empresas e os alvos da investigação, transações imobiliárias com valores em espécie, tudo isso com o escopo de mascarar as condutas ilícitas perpetradas.

Não obstante a incorporação do PROS, é indubitável que os investigados permanecem ocupando cargos significativos dentro da atual estrutura do Partido Solidariedade. Com isso, denota-se o risco de perduração da prática criminosa nesse ano de 2024, ante a aproximação das eleições municipais, com a previsão da grei movimentar mais de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), uma vez que toda a estrutura de atos de má gerência permanece em plena atividade por meio de interpostas pessoas.

Tal como alinhavado, o Inquérito Policial 0600110-74.2022.6.07.0001 contém robustos indícios de efervescente perduração de práticas delitivas com o objetivo de desviar e se apropriar de recursos dos fundos partidários e eleitoral, em proveito do grupo criminoso, que usufruem do dinheiro público utilizando-se, como meio ardil, de bolsas de estudos e constantes viagens, em prol de familiares e pessoas próximas.

Além da contemporaneidade e gravidade das condutas, somam-se sólidos indícios de materialidade e autoria, examinados no decorrer desta decisão, razão pela qual **soa imperiosa a decretação da prisão preventiva dos investigados Fabrício George, Alessandro Sousa, Cíntia Lourenço e Felipe Espírito Santo**, com o escopo de fazer cessar o ímpeto criminoso, prestigiando a garantia da ordem pública e econômica e do processo eleitoral municipal, com o devido resguardo dos fundos partidário e eleitoral.

Do mesmo modo, urge garantir a adequada instrução criminal, uma vez que o inquérito policial se encontra em fase extremamente relevante para o alcance da prova acusatória, soando de bom alvedrio resguardar a investigação de qualquer obstáculo capaz de comprometer a produção da prova ou macular a higidez da cadeia de custódia das provas.

Imperioso resguardar a aplicação da lei penal, uma vez que os indícios até então coligidos coadunam com a percepção do risco de fuga, tendo em vista as reiteradas viagens com destino internacional reportadas pela Autoridade Policial.

No mais, não se vislumbra recomendada a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares menos gravosas, dado o estágio da apuração policial e a necessidade de fazer cessar



os atos criminosos e dismantelar a organização criminosa, sendo a prisão, neste momento, o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa tutelar, precipuamente a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Em relação a **Jheniffer Hannah**, nesse momento, tenho por bem **indeferir o pedido de prisão preventiva**. As condutas que lhe são imputadas se assemelham às atribuídas em desfavor de sua irmã Giovanna Yule. Em relação a essa, a Autoridade Policial não oficiou pela prisão preventiva. Por isso, entendo por bem adotar a mesma paridade de tratamento.

Assim, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** de **FABRÍCIO GEORGE GOMES DOS SANTOS**, CPF 798.565.941-20, filho de Maria Aparecida dos Santos, data de nascimento 06/02/1976; **ALESSANDRO SOUSA DA SILVA**, CPF 564.521.101-44, filho de Nivaldina Sousa da Silva, data de nascimento 25/12/1973; **CÍNTIA LOURENÇO DA SILVA**, CPF 620.432.691-00, filha de Carlinda Lourenço da Silva, data de nascimento 08/11/1973; e **FELIPE ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO**, CPF 015.858.936-09, filho de Luzinete Aparecida Costa do Espírito Santo, data de nascimento 18/04/1988, todos com base nos artigos 282, § 6º, 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal e **INDEFIRO** a prisão preventiva de **JHENIFFER HANNAH LIMA DE MACEDO**.

4.4- Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena e Jarmisson Gonçalves de Lima

A Delegada Federal oficiou pela prisão preventiva dos Advogados Bruno Pena e Jarmisson Gonçalves.

Em relação ao causídico Bruno Pena, pontuou a relação próxima e duradoura com Eurípedes Gomes. Consignou indícios de que se trata de um ativo operacionalizador do arranjo criminoso. Ressaltou que, no período de 2017 a 2022, os pagamentos efetuados pelo PROS comumente eram realizados com valores fixos mensais, em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A investigação apresenta elementos probatórios que sugerem um aumento exponencial no pagamento a título de honorários advocatícios. Segundo prestação de contas do exercício de 2022, o PROS adimpliu em favor de Bruno Pena & Advogados Associados o total de R\$ 1.928.334,13 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

Apurou-se que o valor pago a título de honorários em alguns dos processos judiciais são desproporcionais frente ao proveito econômico alcançado pelo partido, o que revela indícios de lavagem de dinheiro desviado do fundo partidário.

A investigação reportou a realização de saques de numerários em espécie, o que pode configurar burla ao sistema de comunicação do COAF.

Destacou-se, ainda, maior fluxo de valores nos períodos eleitorais.

Estimou-se superfaturamento nos serviços jurídicos prestados por Bruno Pena ao PROS e aos seus candidatos na ordem de R\$ 1.708.334,13 (um milhão, setecentos e oito mil reais e trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

No que tange ao Advogado Jarmisson Gonçalves, a representação policial traz evidências de que também atua na qualidade de operacionalizador do engenho criminoso.

A testemunha Sandra Caparrosa, ex-esposa de Eurípedes Gomes e que se lançou candidata a



deputada federal, pelo PROS do Estado de Goiás, afirmou que foi procurada pelo causídico, com a proposta de desistir da ação judicial que pretendia a dissolução da união estável e a partilha de bens, em troca de repassar valores do fundo eleitoral e com o compromisso de ajudá-la na prestação de contas.

O escritório Gonçalves de Lima Advogados Associados foi inaugurado no dia 22/02/2021 e, no mesmo ano, recebeu do PROS o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

No ano seguinte, em 2022, o escritório recebeu o total de R\$ 1.251.345,52 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) do PROS.

Quanto ao mais, recebeu R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) da campanha de Berinaldo da Ponte em 2022, candidato pelo PROS/DF, com indícios de se tratar de candidatura laranja. O valor recebido representou 23% das despesas de campanha do referido candidato e que a quantia excedeu em 1.100% o valor previsto em contrato celebrado entre o PROS e o causídico, que recomenda o valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A investigação vislumbrou possível superfaturamento nos serviços de advocacia no valor de R\$ 1.251.345,52 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Não se olvida ser o advogado indispensável à administração da justiça, que no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social. É o que se extrai do artigo 133, da Constituição Federal, e do artigo 2º, da Lei Federal 8.906/1994.

Entretanto, tal como já alinhavado, a investigação revelou condutas praticadas pelos causídicos Bruno Pena e Jarmisson Gonçalves que, em uma análise inicial, demandam imediata intervenção do Poder Judiciário.

O pedido de prisão preventiva visa interromper a continuidade de atos que, embora aparentemente relacionados ao fiel exercício da advocacia, destoam do adequado desempenho da profissão.

Essas condutas envolvem desde indícios de pactuação exacerbada dos honorários advocatícios e o possível recebimento indevido de valores, em ambas as hipóteses, para fins ilícitos ou desonestos, caracterizando uma prática incompatível com os princípios e a ética do múnus da advocacia. Além disso, tais condutas, se confirmadas, podem ensejar a tipificação de crimes, como lavagem de dinheiro, dentre outros em apuração.

Com base na descrição das respectivas condutas, infere-se a conivência com a má administração dos fundos partidários e a própria participação na instrumentalização de práticas criminosas em favor de interesses pessoais e de todo o grupo criminoso.

Não obstante a incorporação do PROS, a Autoridade Policial, nos autos do Inquérito Policial 0600110-74.2022.6.07.0001, revelou robusta investigação que descortina a atuação da mesma estrutura criminosa no âmbito do partido Solidariedade, inclusive com a provável atuação dos mesmos profissionais da advocacia, sobressaltando o risco de continuação dos atos espúrios no curso das eleições municipais de 2024, em que a agremiação contará com mais de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) a título de fundo eleitoral.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é cediço “o entendimento de que a inviolabilidade prevista no art. 7º, II, da Lei n. 8.906/1994 não se presta para afastar da persecução penal a prática de delitos pessoais pelos advogados. Trata-se de garantia voltada ao exercício da advocacia e protege o munus constitucional exercido pelo profissional em relação a seus clientes, criminosos ou não, mas que não devem servir de blindagem para a prática de



crimes pelo próprio advogado, em concurso ou não com seus supostos clientes” (APn n. 940/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, DJe 13/5/2020).

Diante de tais considerações, verificada a contemporaneidade e gravidade das condutas, em conjunto com indícios de materialidade e autoria, merece deferimento o pedido de decretação da prisão preventiva dos investigados Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena e Jarmisson Gonçalves de Lima, de modo a garantir a ordem pública e econômica em torno do processo eleitoral municipal de 2024.

Do mesmo modo, a ordem de prisão exsurge conveniente para a instrução criminal, uma vez que a investigação policial se encontra em fase de grande importância para o alcance da prova, sendo de bom alvedrio afastar qualquer obstáculo capaz de comprometer a produção da prova ou macular a higidez da cadeia de custódia das provas.

No mais, o panorama fático-probatório revela a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, considerando o estágio em que se encontra a investigação policial, em momento essencial para o alcance das provas acusatórias, bem como impera a necessidade de se interromper a atuação dos atos criminosos e desarticular a organização criminosa, que se amoldam no conceito de garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, valores estes que a lei penal visa tutelar.

Por tais razões, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** de **BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA**, CPF 001.281.961-14, OAB/GO 33670, OAB/DF 55744 (suplementar), filho de Maria de Fátima Rodrigues da Silva, data de nascimento 17/08/1985 e **JARMISSON GONÇALVES DE LIMA**, CPF 657.972.301-78, OAB/DF 16435, OAB/GO 22318 (suplementar), filho de Zulmira Maria de Jesus Gonçalves, data de nascimento 25/01/1975, ambos com supedâneo nos artigos 282, § 6º, 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal.

Registre-se que o cumprimento da ordem de prisão deve ser comunicado à seccional da OAB, bem como deve ser oportunizada a presença de um representante seu durante as diligências, na forma do art. 7º, inciso IV da Lei 8906/94.

Deverá a Autoridade Policial observar a prerrogativa dos Advogados, estabelecida no artigo 7º, inciso V, do Estatuto da Advocacia, destacando instalações e comodidades condignas. A esse respeito, destaco a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, “no sentido da possibilidade da *prisão de advogado*, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, em local que, embora não configure Sala de *Estado Maior*, dispõe de instalações condignas com o seu grau” (STF, HC 215939 AgR, Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, julgamento 14/09/2022 e publicação em 20/09/2022).

5. - Buscas e Apreensões

A Autoridade Policial representou pelo deferimento de busca e apreensão a serem cumpridas nas residências, empresas, escritórios advocatícios e sede de partido político, nos termos do artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal.

São alvos da operação, conforme informações atualizadas (ID 122193962):



Alvos	Nome
01	Eurípedes Gomes de Macedo Júnior
02	Ariele de Oliveira Coimbra Macedo
03	Alessandro Sousa da Silva
04	Cíntia Lourenço da Silva
05	Fabrcio George Gomes dos Santos
06	Kelle Pereira da Silva Dutra
07	Jheniffer Hannah Lima de Macedo
08	Giovanna Yule Lima de Macedo
09	José Dalton Barbosa Sousa
10	Felipe Antônio do Espírito Santo
11	Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior
12	NRJ - Assistência Técnica Gráfica e Comércio Ltda
13	Andressa Basílio da Silva
14	Maria Aparecida dos Santos
15	Chen Rezi Rampa Benício
16	Eduardo Vargas Volpon
17	Davi de Almeida Barros
18	Wanderson da Silva Lopes



19	Jeisilene Lopes Moreira dos Santos
20	Adilson dos Reis Borges
21	Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena
22	Bruno Pena e Advogados Associados
23	Jarmission Gonçalves de Lima
24	Gonçalves de Lima Advogados
25	Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos
26	Gonçalves Costa Sociedade Individual de Advocacia
27	Alex Duarte Santana Barros
28	Andreive Ribeiro de Sousa
29	Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
30	Márcio Xavier da Silva
31	Berinaldo da Ponte
32	Lusiano Francisco de Sousa
33	Julia Rodrigues Monteiro Barros
34	Karen Lucia Santos Rechmann
35	Autocenter Planalto Socorro Ltda
36	Oficina Planalto Ltda
37	Autoescola Planalto



38	Boreal Solar
39	Energia Solar Planaltina
40	GFAX Assessoria Consultoria e Gestão Ltda
41	Moraes Serviços Gráficos EIRELI/ Searon Moraes Gráfica
42	Trust Print Gráfica e Editora
43	Sede do PROS Nacional (atual Solidariedade)
44	Sede do Diretório Municipal PROS/Solidariedade em Planaltina/GO
44.1	Sede do Galpão do PROS (CONSTAR OS DOIS ENDEREÇOS NO MESMO MANDADO – ITENS 44 E 44.1)

A Autoridade Policial pleiteou autorização específica para a apreensão dos passaportes (ID 122185893).

Em relação aos bens que integravam o parque gráfico do PROS, a Delegada Federal especificou os maquinários objetos de busca e apreensão e requereu que, caso sejam encontrados os bens do parque gráfico, seja nomeado depositário fiel para custódia e administração dos bens (ID 122193962 - Pág. 8/11).

Destacou haver veementes indícios de autoria e materialidade envolvendo os crimes tipificados no artigo 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa); artigo 1º, caput e seguintes, da Lei 9613/1998 (lavagem); artigos 155, § 4º, inciso II (furto qualificado mediante fraude) e 168, inciso III (apropriação indébita), do Código Penal e artigos 350 (falsidade ideológica eleitoral) e 354-A (apropriação de recursos destinados ao financiamento eleitoral), do Código Eleitoral.

Ressaltou a necessidade de obter material probatório apto a comprovar ou afastar a presença dos elementos objetivos, normativos e subjetivos dos tipos penais acima mencionados, tornando oportuno e de extrema relevância autorizar a realização de buscas domiciliares.

Esclareceu que a obtenção de prova será executada pela Polícia Federal e terá por objetivo apreender documentos físicos, dinheiro em espécie “guardado” de forma dissimulada em local suspeito, bem como celulares, computadores e quaisquer mídias digitais (independentemente do local onde estiverem armazenadas), além de objetos, papéis, recibos, agendas, contratos, ordens de pagamento, documentos relacionados a manutenção e movimentação de contas no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros, computadores, notebooks, tablets, hard discs (HDs),



pen-drives, CDs, DVDs, telefones celulares, registros de mensagens (inclusive e-mails), notificações extrajudiciais, correspondências, planilhas, procurações, escrituras públicas, minutas contratuais e contratos firmados, além de correspondências eletrônicas, documentos e mídias que eventualmente estejam armazenadas nas mídias/aparelhos ou em “nuvens” (servidores de TI) acessadas por meio desses equipamentos, cujo conteúdo revele, direta ou indiretamente, a “estrutura ordenada” e a “divisão de tarefas” da respectiva organização criminosa e demais circunstâncias da trama delituosa sob investigação.

Observou a necessidade de se explorar, quando da busca, o conteúdo dos materiais a serem apreendidos.

Por tal razão, representou pela concessão de autorização judicial que permita o acesso, JÁ NO RESPECTIVO LOCAL, de todos os dados armazenados nas mídias e aparelhos eletrônicos eventualmente apreendidos.

No que tange ao encontro fortuito de provas, pleiteou autorização para apreender qualquer outro documento que evidencie a prática de qualquer outra infração penal.

Passo a decidir.

O pedido de busca e apreensão é incidental ao Inquérito Policial 2022.0037998 (DELINST/DRCOR/STR/PF/DF – Processo 0600110-74.2022.6.07.0001), instaurado com base em Notícia Crime apresentada pelo PROS, pelo seu então Presidente, Marcus Vinícius Chaves de Holanda.

O artigo 240, do Código de Processo Penal, consigna o rol exemplificativo de situações que autorizam a realização de busca e apreensão, “in verbis”:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;*
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;*
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;*
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;*
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;*
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;*
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;*



h) colher qualquer elemento de convicção.

Na hipótese em apreço, a Autoridade Policial justificou o pedido com o escopo de apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos (alínea “b”), apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso (alínea “d”), descobrir objetos necessários à prova da infração (alínea “e”), bem como para colher qualquer elemento de convicção a fim de corroborar os fatos em apuração (alínea “h”).

No curso da investigação policial, evidenciam-se indícios de materialidade e de autoria. Enumere-se: o desaparecimento dos equipamentos e bens que integravam a gráfica do Diretório Nacional; o sumiço de veículos e de um helicóptero de propriedade do PROS; a realização de movimentações financeiras suspeitas, denotando o delito de lavagem de capitais; a inserção de declaração falsa quanto às despesas efetuadas pelo PROS nas prestações de contas realizadas perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com indícios do crime de falsidade ideológica eleitoral; a constituição de empresas de fachadas em nome dos investigados para realização das movimentações financeiras sob investigação; a realização de transferências bancárias entre os envolvidos; o frequente saque de valores em espécie; a aquisição de imóveis em nome de pessoas físicas e jurídicas, com pagamento em dinheiro; a suspeita de que a Fundação da Ordem Social (FOS) era utilizada para desviar e lavar os recursos do fundo partidário; indícios do lançamento de candidaturas laranjas, do superfaturamento de serviços prestados ao partido político e o pagamento de despesas sem qualquer correlação com a atividade partidária, revelando possíveis crimes de desvio e apropriação dos recursos do fundo eleitoral (peculato eleitoral); e a contratação de escritórios de Advocacia e Consultoria Jurídica para lavagem de dinheiro.

Não obstante tais elementos probatórios, o pedido formulado pela Autoridade Policial, NÃO MERECE DEFERIMENTO no que diz respeito aos alvos 09 (José Dalton Barbosa Sousa), 13 (Andressa Basílio da Silva) e 14 (Maria Aparecida dos Santos), uma vez que o conjunto indiciário até então alcançado em relação a eles não contém viés suficiente para o alcance de tal medida extrema.

No que tange ao investigado **José Dalton Barbosa Sousa**, a investigação policial apurou: (a) exerce a profissão de contador, (b) foi contador do PROS e da FOS, (c) a prestação de serviços contábeis nas eleições 2022, com honorários entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada candidato contratante (d) sócio de empresas que não são objeto da investigação, (e) a verificação de diversos vínculos empregatícios, conforme consulta realizada no ano de 2022, no “Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego”, (f) recente abertura de uma conta em bancos digital, (g) responsável pelo comitê financeiro na eleição de 2014, pelo PROS/GO, (h) pai de Chen Rezi, (i) suposto operador oculto das empresas de fachada, junto com seu filho, e (j) aluno do curso de inglês básico, realizado pela FOS.

As condutas até então reportadas pela Autoridade Policial não tem o condão suficiente de denotar a prática de crimes. Efetivamente, o investigado exerce a profissão de contador, é indubitável que prestou serviços contábeis em favor do PROS, entretanto, o que até então apurado, não sugere qualquer extrapolação de sua conduta.

Depreende-se que efetivamente foi contratado como contador por diversos candidatos nas eleições de 2022, todos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Somente um dos contratos alcançou a monta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). De fato, desperta atenção a quantidade de vínculos empregatícios concomitantes, observados no ano de 2022. Porém, não é o objeto da



investigação em curso. Não se olvida lhe recair a suspeita de operador oculto das empresas de fachada, juntamente com seu filho Chen. Porém, a esse respeito, ainda nada foi efetivamente elucidado.

Do mesmo modo, por ora, nada de ilícito restou observado na abertura de conta em um banco digital. Diante tais considerações, indefiro o pedido de busca e apreensão formulado em seu desfavor.

Em relação a **Andressa Lourenço da Silva (ou Andressa Basílio da Silva - possível nome de casada)**, constam as seguintes informações: (a) ser filha de Cíntia Lourenço e Alessandro Sousa, (b) ex-sócia da empresa Auto Center Planalto, (c) o exercício do cargo de supervisora do Partido PROS, com salário na ordem de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), (d) a recente abertura de contas em bancos digitais, (e) viagem internacional na companhia de seus pais e (f) depoimento de Mair Paula, a indicando como pessoa de confiança de Eurípedes e responsável pelo financeiro, juntamente com sua mãe. Não obstante tais apontamentos, nada mais foi até então apurado em relação a ela, não se denotando em tais condutas, “a priori”, qualquer prática criminosa, razão pela qual, nesta fase, merece indeferimento o pedido de busca e apreensão.

No que diz respeito a **Maria Aparecida dos Santos**, foi reportado: (a) é mãe de Eurípedes Júnior, (b) configurou como sócia em diversas empresas. Dentre elas, as empresas investigadas INOVE Solução e Lar Serviços de Consultoria, (c) já foi investigada em tempos passados por crimes eleitorais, juntamente com seu filho Fabrício George, (d) a constatação de diversos vínculos empregatícios, conforme consulta realizada no ano de 2022, no “Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego”, (f) ser contratada pelo PROS na qualidade de “Dirigente do Partido Político”, com salário de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), (g) viagem internacional acompanhada de seu filho Eurípedes, e (h) atualmente exercer o cargo de Secretária da Mulher no Partido Solidariedade.

Ainda que pesem alguns dos apontamentos, depreende-se que até então não foram constatadas movimentações financeiras suspeitas pelas empresas reportadas.

Eventuais vínculos empregatícios concomitantes observados no ano de 2022 (Secretaria de Educação de Goiás, Prefeitura Municipal de Planaltina, Fundação Hospitalar do DF, Hospital de Base do DF), embora efetivamente denote perplexidade, fogem do objeto desta investigação.

No mais, a realização de uma viagem internacional acompanhada de seu filho e as atribuições realizadas no PROS e no Solidariedade, por si só, não indica a prática de crimes. Desta feita, nesse momento, há que ser indeferido o pedido de busca e apreensão em relação a ela.

Excetuados tais investigados, vislumbro que em relação aos demais alvos, o pedido de busca e apreensão merece deferimento.

O arquétipo probatório permite evidenciar uma organização criminosa especializada na prática de crimes em detrimento da gestão de recursos partidários e eleitorais do PROS e que provavelmente permanece em atividade na gestão do Partido Solidariedade, uma vez que várias pessoas que figuram na qualidade de investigados ainda ocupam cargos importantes dentro da estrutura da grei.

Ademais, as condutas suspeitas atribuídas a cada um dos investigados, já detidamente delineadas, trazem indícios de práticas delitivas, precipuamente delitos de natureza eleitoral e crimes conexos, destacadamente a lavagem de capitais, o que exige maior perspicácia na investigação em curso.

O perigo na demora situa-se na evidente possibilidade de esvaziamento das provas a



serem alcançadas e no risco da perduração das práticas criminosas, capaz de ensejar malversação do fundo eleitoral destinado às eleições municipais deste ano de 2024.

As condutas antes descritas, a respeito de cada um dos envolvidos, inclusive sobre a utilização de pessoas jurídicas para viabilização dos atos delitivos, externam a imprescindibilidade da medida em detrimento das pessoas físicas e jurídicas, para o aprofundamento da investigação.

Na mesma toada, razoável a realização de busca e apreensão na sede nacional, no diretório municipal em Planaltina/GO e no galpão do PROS (onde se encontrava instalado o parque gráfico).

Não se olvida que em tais endereços, atualmente, se encontram as representações nacional e municipal do Partido Solidariedade. Não obstante, significativa parcela dos investigados ainda ocupam cargos de grande relevância em sua estrutura partidária, inclusive a Presidência Nacional, exercida por Eurípedes Júnior, apontado como o principal operador da organização criminosa. No mais, há que considerar a origem da base política no referido município.

Com isso, urge que sejam garantidos à Autoridade Policial meios para concretizar a realização da atividade investigativa, no sentido de apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso (alínea “d”), descobrir objetos necessários à prova da infração (alínea “e”), bem como para colher qualquer elemento de convicção a fim de corroborar os fatos em apuração (alínea “h”), de modo que estão concretizados os pressupostos do artigo 240, do Código de Processo Penal. Nesse sentido:

1. Encontra-se devidamente fundamentado o decreto judicial de busca e apreensão que, ao apoiar-se em base empírica preexistente, explicita a causa provável indicativa do envolvimento dos agravantes nos fatos criminosos sob investigação. 2. Fundadas as razões de decidir, não se registra qualquer ilegalidade na medida questionada, que se mostrou necessária para a coleta de material probatório e a constituição de possível corpo de delito, nos exatos termos do art. 240, § 1º, do Código de Processo Penal. 3. Este Supremo Tribunal Federal tem se manifestado, em reiterados pronunciamentos, acerca da legalidade da medida cautelar de busca e apreensão quando necessária às investigações, “desde que haja fatos concretos (...) que justifiquem a configuração de causa provável, apta a legitimar, porque amparada em ‘fundadas razões’ (CPP, art. 240, § 1º), a medida excepcional de ruptura da esfera de inviolabilidade domiciliar” (Pet 8.261/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25.10.2019), como ocorre na espécie. (...). (STF, AgR no HC 201958, Ministra ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado: 04/11/2021, publicação: 16/11/2021).

Em relação ao pedido de apreensão dos passaportes, dada a notícia de constantes viagens internacionais, tal medida soa adequada, ante a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, razão pela qual também há que ser deferido o pedido.

No mais, acrescento que o encontro fortuito de provas (serendipidade) é admitido pela jurisprudência pátria.

Nesse sentido: STJ, AgRg no HC 889148, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, julgamento: 15/04/2024, DJe: 18/04/2024.

Sendo assim, não há qualquer óbice a concretização da ordem de busca e apreensão, caso se



constate outras práticas delitivas no momento do cumprimento da ordem de busca e apreensão.

Ainda merece deferimento o pedido de designação de depositário fiel, caso localizados os maquinários especificados pela autoridade policial que antes integravam o parque gráfico do PROS e atualmente se encontram em local desconhecido. Consigno que os bens estão detidamente especificados na tabela de ID 122193962 - Págs. 8/11.

Posto isso:

a) **INDEFIRO o PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO em face dos alvos 09 (José Dalton Barbosa Sousa), 13 (Andressa Basílio da Silva) e 14 (Maria Aparecida dos Santos);**

b) **DEFIRO**, com base nas razões expostas e nos termos do artigo 240, § 1º, alíneas “d”, “e” e “h”, do Código de Processo Penal, **o pedido para autorizar a busca e apreensão** de dinheiro em espécie “guardado” de forma dissimulada em local suspeito e quaisquer evidências que representem a utilização de ativos virtuais (carteira, endereços, chaves e dispositivos eletrônicos contendo histórico de acesso a websites relacionados a criptomoedas e arquivos associados), bem como celulares, smartphones, computadores, notebooks, pendrives, hard discs (HDs), tablets, mídias sistemas de CFTV e quaisquer outros mecanismos eletrônicos que sirvam como elementos de convicção em relação à prática criminosa, além de objetos e documentos físicos ou armazenados em meio eletrônico, tais como papéis, notas, extratos, recibos, agendas, contratos, ordens de pagamento, registros contábeis, documentos relacionados a manutenção e movimentação de contas no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros, registros de mensagens (inclusive e-mails), notificações extrajudiciais, correspondências, planilhas, procurações, escrituras públicas, minutas contratuais e contratos firmados, inclusive os que eventualmente estejam armazenadas nas mídias/aparelhos ou em “nuvens” (servidores de TI) acessadas por meio desses equipamentos, cujo conteúdo revele, direta ou indiretamente, a “estrutura ordenada” e a “divisão de tarefas” da respectiva organização criminosa e demais circunstâncias da trama delituosa sob investigação, em face de:

Alvos	Nome	CPF	Endereço
01	Eurípedes Gomes de Macedo Júnior	657.963.651- 34	QD. 10, CASA 10 – Santa Rita – Planaltina/GO
02	Ariele de Oliveira Coimbra Macedo	039.218.891-03	QD. 10, CASA 10 – Santa Rita – Planaltina/GO
03	Alessandro Sousa da Silva	564.521.101-44	QD. 14 Casa 6A – Santa Rita – Planaltina/GO
04	Cíntia Lourenço da Silva	620.432.691-00	QD. 14 Casa 6A – Santa Rita – Planaltina/GO



05	Fabício George Gomes dos Santos	798.565.941-20	QD. 04, Casa 3 – MR 02 – Setor Norte –Planaltina/GO
06	Kelle Pereira da Silva Dutra	038.312.661-40	QD. 04, Casa 3 – MR 02 – Setor Norte –Planaltina/GO
07	Jheniffer Hannah Lima de Macedo	069.095.611-80	Rua 23 QMS 01 B, Casa 9 – Setor de Mansões - Sobradinho/DF
08	Giovanna Yule Lima de Macedo	069.095.841-20	Rua 23, QMS 01-B, Casa 9 – Setor de Mansões - Sobradinho - CEP 73081-505 - Brasília/DF
10	Felipe Antônio do Espírito Santo	015.858.936-09	SMPW Qd. 17 Conj. 13 Lt. 07, Casa D, Cond. Ville Park, Park Way - Brasília/DF
11	Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior	289.326.218-02	a) Rua Hortência, 80 – Q. E 27 – LT06 – Aruã - Mogi das Cruzes/SP b) AVENIDA ARMANDO SALES, 1423, Suzano/SP.
12	NRJ - Assistência Técnica Gráfica e Comércio Ltda (Epaminondas Domingos Nascimento Júnio ME)	18.519.242/0001-51	Rua Sidney da Silva Rocha, 135 – Jardim Pontes Grande – Mogi das Cruzes – SP
15	Chen Rezi Rampa Benício	027.202.671-98	Qd. 18, MR 04, 14 – Setor Norte – Planaltina– GO



16	Eduardo Vargas Volpon	166.646.758-89	Rua Benedito Osvaldo Lecques, 300 – n.51 – Torre B - Parque Res. Aquarius - São José dos Campos/SP.
17	Davi de Almeida Barros	977.581.161-91	Rua 36, Quadra M, Lote 40, Casa 24 – Residencial Firenze – Planaltina/GO
18	Wanderson da Silva Lopes	903.580.231-49	MR 2, QD 02, LOTE 16 – Setor Norte – Planaltina/GO.
19	Jeisilene Lopes Moreira dos Santos	716.885.011-34	Quadra 02 MR 06 Casa 12, Setor Norte, Planaltina/GO
20	Adilson dos Reis Borges	435.389.591-53	SHTQ Qd. 04 Conj. 5 Casa 73, Taquari, Lago Norte Brasília – DF
21	Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena	001.281.961-14	Av. Copacabana, 135 - QD 146, Area 5, Edifício Varandas de Copacabana, BL 1, Apto. 2804 – Jd. Atlântico - Goiânia/GO
22	Bruno Pena e Advogados Associados	17.979.149/0001-67	Av. T-4, n.º 619 - Ed. Buena Vista Office Design - Sala 203 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74230-035
23	Jarmission Gonçalves de Lima	657.972.301-78	Qd. 4, Cond. Imp. Dos Nobres, 40, Conj. F – Sobradinho - Brasília/DF
24	Gonçalves de Lima Advogados	40.945.356/0001-12	Edifício Lions – Setor Central, Quadra 06,



			AR 4, Sala 107, Brasília-DF, 73020-060 Telefone: (61) 99914-5329 - edifício Lions – Sobradinho/DF
25	Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos	051.219.721-05	Qd. 7 MR 09 Casa 30 – Setor Oeste – Planaltina/GO
26	Gonçalves Costa Sociedade Individual de Advocacia	46.448.851/0001-00	Qd. 7, MR 6, N° 30, SALA 02/03/04 - Setor Leste - Planaltina/GO
27	Alex Duarte Santana Barros	005.482.521-06	SQN 412, Bl. E, Apto. 303 – Asa Norte - Brasília/DF
28	Andreive Ribeiro de Sousa	880.502.112-15	*Diligências em andamento para confirmação do real endereço
29	Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia	30.689.334/0001-85	SHIS QI 28, Conj. 10, Casa 10 – Lago Sul - Brasília/DF
30	Márcio Xavier da Silva	871.213.791-04	Rua Paraná, Qd. 87, Casa 4 – Setor Sul – Planaltina/DF
31	Berinaldo da Ponte	782.019.261-53	Qd. 04, Conj. D, Casa 2 - SRL – Planaltina/DF
32	Lusiano Francisco de Sousa	694.891.221-49	Qd. 3, Conj. B, Casa 51 – Sobradinho - Brasília/DF
33	Julia Rodrigues Monteiro Barros	026.374.321-79	Rua 3, Ch. 92-B, Lt. 48 – Vicente Pires - Brasília/DF



34	Karen Lucia Santos Rechmann	871.649.905-06	Av. Jequitibá, 685 – Apto. 541 – Ed. Bahamas Center - Águas Claras - Brasília/DF
35	Autocenter Planalto Socorro Ltda	29.301.944/0001-80	QA 6, Lt. 10 – Setor Norte – Planaltina de Goiás/GO
36	Oficina Planalto Ltda	45.173.983/0001-04	QA 6, Lt. 10 – Setor Norte – Planaltina de Goiás/GO
37	Autoescola Planalto	51.942.866/0001-52	Qd. 230, Lt. 07, Lj. 1 – Jd. Paquetá II – Planaltina de Goiás/GO
38	Boreal Solar	52.086.085/0001-76	Qd. 230, Lt. 07, Lj. 1 – Jd. Paquetá II – Planaltina de Goiás/GO
39	Energia Solar Planaltina	53.610.245/0001-05	Qd. 230, Lt. 07, Lj. 1 – Jd. Paquetá II – Planaltina de Goiás/GO
40	GFAQ Assessoria Consultoria e Gestão Ltda	46.144.112/0001-17	Qd. 10, Nº 10B, Jd. Santa Rita, Planaltina de Goiás/GO
41	Moraes Serviços Gráficos EIRELI/ Searon Moraes Gráfica Ltda	32.433.747/0001-20	Av. Minasa, 25, Galpão A6, Cond. Coronel (Nova Veneza), Sumaré/SP
42	Trust Print Gráfica e Editora	41.819.662/0001-75	Rua Fernando Luz, 193 - Água Chata – Guarulhos/SP
43	Sede do PROS Nacional (atual Solidariedade)	12.952.205/0001-56 (PROS - BAIXADO)	SHIS, QL 26 Conjunto 1, Lote 19, Lago Sul, DF,



		19.854.913/0001-01 (SOLIDARIEDADE)	(ENDEREÇO SOLIDARIEDADE)
44	Sede do Diretório Municipal PROS/Solidariedade em Planaltina/GO	23.729.955/0001-80	Qd. 06, Casa 23, St. De Mansões Leste, Santa Rita, Planaltina/GO
44.1	Sede do Galpão do PROS (expedir somente 01 mandado para os itens 44 e 44.1)		Rua P, Qd. 06, Lt. 08-10, Setor Leste – Planaltina/GO

Confirmação dos endereços: A Autoridade Policial deverá adotar todas as cautelas necessárias no sentido de se certificar a respeito da correção dos endereços informados para a deflagração da busca e apreensão, inclusive no momento em que efetuada a operação policial.

Estatuto da Advocacia: A Autoridade Policial deverá adotar todas as cautelas necessárias de modo a observar a incidência da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) em prol dos Advogados **Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (Bruno Pena e Advogados Associados)**, **Jarmission Gonçalves de Lima (Gonçalves de Lima Advogados)**, **Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos (Gonçalves Costa Sociedade Individual de Advocacia)**, **Alex Duarte Santana Barros (Duarte e Gontijo Advogados Associados)** e **Andreive Ribeiro de Sousa (Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia)**, especialmente os direitos do advogado expressos no artigo 7º, “caput”, inciso II e §§ 6º, 6º-F, 6º-G, de modo a garantir o acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado.

Destaco a prerrogativa prevista no § 6º-C do artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/1994, na qual consta que o representante da OAB tem direito a ser respeitado pelos agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de abuso de autoridade, e o dever de zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação, bem como de impedir que documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação, especialmente de outros processos do mesmo cliente ou de outros clientes que não sejam pertinentes à persecução penal, sejam analisados, fotografados, filmados, retirados ou apreendidos do escritório de advocacia.

Parque gráfico PROS: se localizado, desde logo, determino a apreensão e bloqueio dos bens relacionados no ID 122193962 - Págs. 8/11, devendo a autoridade policial realizar detida descrição dos bens, inclusive sobre o estado de conservação, funcionamento e estimativa de preço, além de esclarecer se estão sendo empregados para o exercício de atividade empresarial.

Por dever de cautela, autorizo a Autoridade Policial nomear fiel depositário para a preservação do patrimônio.



Passaportes: Autorizo a apreensão de todos os passaportes dos investigados alcançados pela ordem de busca e apreensão, que deverão ser especificados nos autos de busca e apreensão, precipuamente nome, número e data de validade.

Encontro fortuito de provas: Autorizo a Autoridade Policial a realizar a devida apreensão de qualquer outro bem, documento ou objeto que evidencie a prática delitiva, na hipótese de haver encontro fortuito de provas no ato de cumprimento das ordens de busca e apreensão.

Análise imediata dos equipamentos eletrônicos: Autorizo a Autoridade Policial a explorar, quando da busca, o conteúdo dos materiais a serem apreendidos, inclusive facultando o acesso, já no respectivo local, de todos os dados armazenados nas mídias e aparelhos eletrônicos eventualmente apreendidos.

Quanto a este ponto, ressalto a importância de, no que se refere aos investigados que são advogados, estar presente representante da OAB, devendo ser observadas as prerrogativas constantes no respectivo Estatuto, em especial, no seu artigo 7º, inciso II, §6º-C.

Restituição dos bens apreendidos: Autorizo a Autoridade Policial avaliar as hipóteses de imediata restituição do material apreendido, mantendo apenas aqueles diretamente relacionados à apuração dos fatos, sempre observando o resguardo com a custódia das provas (CPP, artigo 158-B).

Caso assim proceder, deve a PF comunicar o Juízo.

Custódia das provas: Deverá a Autoridade Policial manter e observar as boas práticas em prol do resguardo da custódia das provas (física e eletrônica), documentando a história cronológica do material coletado, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento, adotando-se as cautelas necessárias para a sua conservação e preservação, até que sobrevenha a restituição ou o adequado descarte.

Apreensão de dinheiro: Os valores em dinheiro deverão ser depositados em conta judicial remunerada distinta para cada pessoa física ou jurídica alcançada.

Criptomoedas: Se verificados ativos em criptomoedas, este Juízo deverá ser prontamente comunicado, de modo a melhor deliberar sobre sua destinação.

6. - Bloqueio de valores e indisponibilidade de bens

A Delegada Federal, com base no artigo 4º da Lei 9.613/1998, requereu o bloqueio de valores.

Postulou sejam oficiadas as maiores corretoras que negociam criptomoedas, para que informem sobre eventuais ativos. Pleiteou a indisponibilidade de bens imóveis e veículos. Solicitou autorização para que eventuais veículos encontrados no dia do cumprimento das buscas, em valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), caso comprovadamente vinculados aos Investigados da tabela 1, item 10.2, sejam de igual modo apreendidos e, posteriormente, sequestrados. Pediu que fique a cargo da Autoridade responsável pela execução das medidas a avaliação quanto a conveniência da apreensão do bem e/ou nomeação do detentor como fiel depositário. Oficiou pela expedição de ofício à ANAC para proceder bloqueio do helicóptero.

Argumentou que os recursos desviados impulsionam e viabilizam o funcionamento de organizações criminosas envolvidas em lavagem de dinheiro. Ressaltou que a recuperação de

ativos obtidos por meios ilícitos é uma das medidas mais eficazes para a repressão dos crimes sob investigação. Destacou que somente com o bloqueio de bens e valores dos investigados e de estruturas empresariais por eles utilizadas é que se torna possível promover a asfixia econômica das organizações criminosas. Estimou um prejuízo na ordem de R\$ 36.116.521,00 (trinta e seis milhões, cento e dezesseis mil e quinhentos e vinte e um reais).

No mais, destacou os valores percebidos ilicitamente por cada um dos envolvidos, a quantia recebida a título de fundo eleitoral por possíveis candidatos “laranjas” e inerente ao valor que vislumbrou indevido a título de honorários advocatícios, ante indícios de lavagem de dinheiro (vide ID 122183478 - Págs. 56/59).

Passo a deliberar.

Inicialmente, pertinente ao investigado **José Dalton Barbosa Sousa**, entendo por bem **INDEFERIR o pedido, pelas mesmas razões que assentei pelo indeferimento da busca e apreensão.**

Em relação aos demais investigados, tem-se que artigo 4º da Lei 9.613/1998 preceitua que “o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes”.

Por relevante, os artigos 125 e 126, do Código de Processo Penal, consignam que “cabará o sequestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro” e que “para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens”.

Tal como já reportado, o Inquérito Policial colaciona fortes indícios de materialidade e autoria da existência de uma organização criminosa voltada à prática de crimes em torno da malversação dos fundos destinados à partido político (PROS/Solidariedade).

Pontuou-se o sumiço dos equipamentos do parque gráfico do PROS; o destino até então desconhecido de veículos e um helicóptero; a realização de movimentações financeiras suspeitas; a constituição de empresas de fachadas em nome dos investigados para realização das movimentações financeiras sob investigação; a realização de transferências bancárias entre os envolvidos; o frequente saque de valores em espécie; a aquisição de imóveis em nome de pessoas físicas e jurídicas, com pagamento em espécie; a suspeita de que a Fundação da Ordem Social (FOS) era utilizada para desviar e lavar os recursos do fundo partidário; indícios de candidaturas “laranjas” e do superfaturamento de serviços prestados, inclusive de natureza jurídica, o que denotam o delito de lavagem de dinheiro, dentre outras práticas criminosas.

Quanto ao mais, ao que parece, os investigados permanecem em plena atividade, ocupando cargos relevantes na estrutura do Partido Solidariedade.

Sobressai a necessidade de fazer cessar as práticas delitivas, ante a constatação de que o partido Solidariedade poderá movimentar mais de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) inerentes ao Fundo Eleitoral, ante a proximidade das eleições municipais.



Quanto ao mais, conforme fartamente fundamentado nas linhas acima, resta evidenciado o nexo causal correspondente à conduta de cada um dos investigados, sobrepujando a probabilidade de que o patrimônio constituído seja proveniente dos crimes sob investigação, razão pela qual o pedido de constrição de valores deve ser deferido.

Acrescento que a Autoridade Policial especificou a conduta de cada um dos envolvidos e estimou os valores advindos do proveito do crime, justificando cada constrição postulada.

Em relação as investigadas Andressa Basílio da Silva e Maria Aparecida dos Santos, não obstante o indeferimento da medida extrema de busca e apreensão, entendo por bem deferir o pedido de constrição via SISBAJUD, uma vez que o resultado da constrição poderá sugerir valores incompatíveis com os rendimentos, razão pela qual se extrai a relevância para a formação da prova, de modo a contribuir para o delinear das apurações em curso.

Noutro turno, **friso que o sistema SISBAJUD não detém funcionalidade para anotar constrições “a partir de R\$ 100.000,00”**. Sendo assim, somente aos investigados em que houve pedido nesses moldes, tenho por bem determinar o bloqueio das contas no valor de “R\$ 100.000,00”, o que, de todo modo, na medida do possível, alcançará o escopo almejado. Nesse caso, se somente alcançado menores valores, podem os interessados peticionarem requerendo o imediato desbloqueio.

Diante da urgência na realização da medida acauteladora, com base no artigo 4º da Lei 9.613/1998 e artigos 125 e 126 do Código de Processo Penal, **DEFIRO OS PEDIDOS DE BLOQUEIO DE VALORES E BENS**, com exceção do investigado JOSÉ DALTON BARBOSA DE SOUSA, nos seguintes moldes:

6.1- Bloqueio de valores (via SISBAJUD)

Nome	CPF	Valor
Eurípedes Gomes de Macedo Júnior	657.963.651- 34	R\$ 36.000.000,00
Ariele de Oliveira Coimbra Macedo	039.218.891-03	R\$ 36.000.000,00
Alessandro Sousa da Silva	564.521.101-44	R\$ 36.000.000,00
Cintia Lourenço da Silva	620.432.691-00	R\$ 36.000.000,00
Fabício George Gomes dos Santos	798.565.941-20	R\$ 36.000.000,00
Kelle Pereira da Silva Dutra	038.312.661-40	R\$ 36.000.000,00



Jheniffer Hannah Lima de Macedo	069.095.611-80	R\$ 36.000.000,00
Giovanna Yule Lima de Macedo	069.095.841-20	R\$ 36.000.000,00
GFAQ Assessoria Consultoria e Gestão Ltda	46.144.112/0001-17	R\$ 36.000.000,00
Hotel Planaltina	48.959.899/0001-09	R\$ 36.000.000,00
Energia Solar Planaltina	53.610.245/0001-05	R\$ 36.000.000,00
Auto Center Planalto Socorro	29.301.944/0001-80	R\$ 36.000.000,00
Oficina Planalto	45.173.983/0001-04	R\$ 36.000.000,00
Autoescola Planalto	51.942.866/0001-52	R\$ 36.000.000,00
Felipe Antônio do Espírito Santo	015.858.936-09	R\$ 3.078.185,44
Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior	289.326.218-02	R\$ 401.529,24
Epaminondas Domingos Nascimento Júnio ME	18.519.242/0001-51	R\$ 401.529,24
Moraes Serviços Gráficos EIRELI	32.433.747/0001-20	R\$ 747.002,00
Trust Print Gráfica e Editora	41.819.662/0001-75	R\$ 745.030,73
Andressa Basílio da Silva	708.614.274-32	R\$ 100.000,00
Maria Aparecida dos Santos	204.656.101-53	R\$ 100.000,00
Chen Rezi Rampa Benício	027.202.671-98	R\$ 100.000,00
Eduardo Vargas Volpon	166.646.758-89	R\$ 100.000,00



Davi de Almeida Barros	977.581.161-91	R\$ 100.000,00
Wanderson da Silva Lopes	903.580.231-49	R\$ 100.000,00
Jeisilene Lopes Moreira dos Santos	716.885.011-34	R\$ 100.000,00
Adilson dos Reis Borges	435.389.591-53	R\$ 100.000,00
Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena	001.281.961-14	R\$ 1.708.334,13
Bruno Pena e Advogados Associados	17.979.149/0001-67	R\$ 1.708.334,13
Jarmission Gonçalves de Lima	657.972.301-78	R\$ 1.251.345,52
Gonçalves de Lima Advogados	40.945.356/0001-12	R\$ 1.251.345,52
Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos	051.219.721-05	R\$ 559.991,00
Gonçalves Costa Sociedade Individual de Advocacia	46.448.851/0001-00	R\$ 559.991,00
Alex Duarte Santana Barros	005.482.521-06	R\$ 120.000,00
Duarte e Gontijo Advogados Associados	26.702.831/0001-07	R\$ 120.000,00
Andreive Ribeiro de Sousa	880.502.112-15	R\$ 160.000,00
Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia	30.689.334/0001-85	R\$ 160.000,00
Márcio Xavier da Silva	871.213.791-04	R\$ 2.500.000,00
Berinaldo da Ponte	782.019.261-53	R\$ 1.200.000,00



Lusiano Francisco de Sousa	694.891.221-49	R\$ 400.000,00
Julia Rodrigues Monteiro Barros	026.374.321-79	R\$ 400.000,00
Karen Lucia Santos Rechmann	871.649.905-06	R\$ 100.000,00

6.2 - Criptomoedas

A Autoridade Policial oficiou pela expedição de ofício em favor das maiores corretoras que negociam criptomoedas, para bloqueio de ativos adquiridos pelos investigados **(a)** Eurípedes Gomes de Macedo Júnior (CPF 657.963.651-34), **(b)** Ariele de Oliveira Coimbra Macedo (CPF 039.218.891-03), **(c)** Alessandro Sousa da Silva (CPF 564.521.101-44), **(d)** Cíntia Lourenço da Silva (CPF 620.432.691-00), **(d) (e)** Fabrício George Gomes dos Santos (CPF 798.565.941-20), **(f)** Kelle Pereira da Silva Dutra (CPF 038.312.661-40), **(g)** Jheniffer Hannah Lima de Macedo (CPF 069.095.611-80), **(h)** Felipe Antônio Espírito Santo (CPF 015.858.936-09), **(i)** Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena (CPF 001.281.961-14), **(j)** Jarmisson Gonçalves de Lima (CPF 657.972.301-78), **(k)** Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior (CPF 289.326.218-02) e **(l)** Berinaldo da Ponte (CPF 782.019.261-53).

Decido.

Ante as mesmas razões que ensejaram o deferimento do bloqueio de valores via SISBAJUD, defiro o pedido de bloqueio de criptoativos em face de tais investigados.

Oficie-se às corretoras de criptomoedas **Foxbit** (R. Funchal, 538, Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP 04551-060), **BitcoinTrade** (Av. das Américas, 2480, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-101), **Mercadobitcoin** (R. Olimpíadas, 205 - Conj. 41, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04551-000), **Braziliex** (Rua Vergueiro, 2253 - Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04101-100), **Walltime** (Rua Giuseppe Verdi, 50, Sala 5, Cambuí - Campinas/SP, CEP 13024-540) e **Bitcointoyou** (R. Alfa, 108, Brasília - Betim/MG, CEP 32600-290), para informar sobre ativos em criptomoedas em relação aos investigados antes reportados e, se positivo, procedam ao pronto bloqueio.

6.3- Bloqueio de imóveis (via CNIB - Cadastro Nacional de Indisponibilidade)

6.3.1 - Imóveis de Eurípedes Gomes de Macedo Júnior



Imóvel	Matrícula	Valor
Dois (02) lotes de terrenos urbanos designados pelos nº 20 (vinte) e 21 (vinte e um), da Quadra 172 (cento e setenta e dois), Categoria Residencial, situados no Loteamento denominado "BRASILINHA SUDOESTE", deste Município de Planaltina - GO, com a área total unitária de 360,00 m ² (trezentos e sessenta metros quadrados)	matrículas n.ºs. 23.637 e 23.638, Livro 2, Fls. 87-F e 88-F, do CRI de Planaltina/GO	R\$ 11.000,00 (cada lote)
Lote designado número 24 (vinte e quatro), da quadra 14, categoria residencial, módulo MR 01, Setor Norte Planaltina, Estado de Goiás, com área total de 360,00 metros quadrados, conforme Título Definitivo de Domínio de Dação em Pagamento, livro n.º. 47, folha 068. Município de Planaltina de Goiás, e lote designado número 07 (sete), da quadra 15, categoria residencial, módulo MR 10, Setor Norte Planaltina.	Não consta	Pendente de avaliação
Um lote de terreno urbano designado pelo número 35, da Q-07, MR-05, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial da cidade de Planaltina - Goiás, com a área de 360,00m ² , e área construída de 67,20m ²	matrícula n.º 9.279, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO	R\$ 100.000,00
Lote de Terreno Urbano designado pelo nº 26(vinte e seis), da Quadra 06 (seis), Categoria Residencial, com a área de 480,00m ² (Quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado no Loteamento denominado "SANTA RITA", no município de Planaltina-GO, com as dimensões seguintes: 12,00 metros de frente e fundos;	matrícula de nº 18.226 do Cartório de Registro de Planaltina-GO	R\$ 148.000,00



40,00 metros pelas laterais direita e esquerda e seguintes confrontações: Frente, para a Rua; lado direito, para o lote 27; esquerdo, para o lote 25, e fundos, para o lote 07		
Lote urbano designado pelo número 10 da Quadra 10, de uso misto, situado no Loteamento denominado Santa Rita, Planaltina-GO. Area total de 1.215,00m', com as medidas e confrontações seguintes: Frente com 41,00m para a avenida A; Fundos com 37,00m para os lotes 09 e 14; Lado direito com 42,00m para a rua H, Lado esquerdo com 24,00m para o lote 13. Cadastro imobiliário: 1.005:00QD10.0000.0000010.000. Averbada a construção de uma casa.	Matrícula 80999, do CRI de Planaltina/GO	R\$ 600.000,00

6.3.2 - Imóveis de Jhennifer Hannah Lima de Macedo

Imóvel	Matrícula	Valor
Lote de terreno urbano, designado pelo número 35, da Quadra 07, Categoria Residencial, Módulo MR - 06, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial da cidade de Planaltina - Goiás, com a área de 420,00m ²	matrícula nº 93.261, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO	R\$ 150.000,00
Um lote de terreno urbano 12(doze), da QA 24(vinte e quatro), Categoria Comercial, Módulo MC, situado no SETOR LESTE do loteamento Oficial da Cidade de Planaltina, Estado de Goiás, com a área total de	matrícula 6.038, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Planaltina/GO	R\$ 75.000,00



360,00m2		
Lote de terreno urbano designado pelo número 36, da Quadra 07, Categoria Residencial, Módulo MR - 06, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial da cidade de Planaltina - Goiás, com a área de 420,00m	matrícula nº 93.262, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO	R\$ 60.000,00
Lote de terreno urbano, designado pelo número 34, da Quadra 07, Categoria Residencial, Módulo MR - 06, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial da cidade de Planaltina - Goiás, com a área de 420,00m	matrícula nº 93.260, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO	R\$ 150.000,00
Um lote de terreno urbano 11(onze), da QA 24(vinte e quatro), Categoria Comercial, Módulo MC, situado no SETOR LESTE do loteamento Oficial da Cidade de Planaltina, Estado de Goiás, com a área total de 360,00m	matrícula 6.040, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Planaltina, Estado de Goiás	R\$ 75.000,00

6.3.3- Imóvel de Giovanna Yule Lima de Macedo

Imóvel	Matrícula	Valor
Lote de terreno urbano designado pelo número 10, da QA 06, Categoria Comercial, Módulo MC, situado no Setor Norte do Loteamento Oficial da cidade de Planaltina - Goiás, com a área de 360,00m'	matrícula nº 89.975, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO	R\$ 160.000,00

6.3.4 - Imóveis de Alessandro Sousa da Silva



Imóvel	Matrícula	Valor
Imóvel constituído pelo Apartamento 103, situada no RESIDENCIAL GUARUJÁ I, do Loteamento denominado BRASILINHA SUL, Município de Planaltina, Estado de Goiás	matrícula nº 78.066 do Cartório de Registro de Planaltina/GO	Pendente de avaliação
Apartamento nº 103, do Primeiro Pavimento do Condomínio Residencial Solare, situado no Lote 13, da Quadra 03, MR 01, Setor Leste do Loteamento Oficial de Planaltina, Estado do Goiás, e sua respectiva fração ideal de 8,463%	matrícula nº 80.046, do Registro Geral da SRI	Pendente de avaliação
Casa 01-A situada no condomínio Residencial Para Você, Setor Parque Itapuã I, Quadra QR 32, Planaltina/GO	Não consta	Pendente de avaliação
Lote de Terreno Urbano designado pelo nº 26(vinte e seis), da Quadra 06 (seis), Categoria Residencial, com a área de 480,00m ² (Quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado no Loteamento denominado "SANTA RITA", no município de Planaltina-GO, com as dimensões seguintes: 12,00 metros de frente e fundos; 40,00 metros pelas laterais direita e esquerda e seguintes confrontações: Frente, para a Rua; lado direito, para o lote 27; esquerdo, para o lote 25, e fundos, para o lote 07	matrícula de nº 18.226 do Cartório de Registro de Planaltina-GO	R\$ 148.000,00

6.3.5 - Imóvel de Cintia Lourenço da Silva



Imóvel	Matrícula	Valor
Casa lote 06-A, da quadra 14, Loteamento SANTA RITA, PLANALTINA DE GOIAS	Matrícula nº 61540, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO	R\$ 85.000,00

6.3.6 - Imóvel de Fabricio George Gomes dos Santos

Imóvel	Matrícula	Valor
LOTE 03, QUADRA 04, MR 02 SETOR NORTE PLANATINA/GO	Não consta	Pendente de avaliação

6.3.7 - Imóveis de Kelle Pereira da Silva Dutra

Imóvel	Matrícula	Valor
Apartamento 101 situado na residencial vila sudoeste i com área privativa de 76,64m2, originário do lote urbano designado pelo nº 34, da quadra 01, categoria residencial, módulo mr 12, no setor sul do loteamento oficial da cidade de planaltina/go	matrícula 75.303 do cartório de registro de Planaltina/GO	R\$ 60.000,00
Casa lote 03, da quadra 04, modulo mr02, setor norte, Planaltina de Goiás	Matrícula 48008, do CRI de Planaltina/GO	R\$ 260.000,00

6.3.8 - Imóvel de Felipe Antônio do Espírito Santo



Imóvel	Matrícula	Valor
Unidade "D", do Lote nº 07, do Conjunto 13, da Quadra 17, do SMPW/ SUL, antigo Lote nº 07, do Conjunto 111, do Setor MSPW/SUL, desta Capital, AVERBADA CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL 419.87 M², 04º Cartório - GUARÁ/DF	Matrícula nº 18065	R\$ 680.000,00

6.3.9 - Imóveis de Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena

Imóvel	Matrícula	Valor
APARTAMENTO 2804, BL A, ED. 1, DO VARANDAS DE COPACABANA RESIDENCE, DO CONDOMINIO VARANDAS DO PARQUE, AREA URBANA Nº 05, QD. 146, RUA DO PARQUE Nº 135, JARDIM ATLANTICO, GOIÂNIA/GO	RGI 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, Matrícula 266566	R\$ 330.000,00
CASA EM lote de terras para construção urbana nº 03, da quadra 09, sito a Rua RLC-03, no RESIDENCIAL LÍRIOS DO CAMPO, com área de 431, 32m', medindo: 19,97m de frente; 21,42m pela linha de fundo com os lotes 14 e 15; 25,48m pelo lado direito com o lote 04; e 17,72m pelo lado esquerdo com o lote 02. GOIÂNIA/GO	RGI 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, MATRÍCULA 165952	R\$ 20.000,00
LOTE 09 da QUADRA 75 do loteamento VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA	MATRÍCULA 21343	R\$ 40.000,00
LOTE CHÁCARA 16 da quadra	MATRÍCULA 41407	R\$ 60.000,00



34, do Loteamento JARDIM DOM BOSCO, APARECIDA DE GOIÂNIA		
--	--	--

6.3.10 - Imóveis de GFAX Assessoria Consultoria e Gestão

Em relação aos imóveis da GFAX, indefiro, por ora, o pedido de construção do lote de terreno, de matrícula 6038, em que consta na descrição posta pela Autoridade Policial a propriedade em nome de “prefeitura municipal de Planaltina”, ante a ausência de maiores informações a respeito de tal bem.

Imóvel	Matrícula	Valor
Um lote de terreno urbano de N 12 (doze), da QA 24 (vinte e quatro), Categoria Comercial, Módulo MC, situado no SETOR LESTE do Loteamento Oficial desta cidade, com as dimensões e confrontações seguintes: frente 12,00 metros para a Avenida B, lado direito 30,00 metros com a viela, lado esquerdo 30,00 metros com o lote 11, fundos 12,00 metros com o lote 12, perfazendo área total de 360,00 m ² (trezentos e sessenta metros quadrados). PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA	matrícula 6.038, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Planaltina/GO	R\$ 100.000,00

Anote-se a construção dos demais imóveis:

Imóvel	Matrícula	Valor
AV. 14-2.567 em 18/03/2024. CONSTRUÇÃO. PROTOCOLO: 136.207, de 14/03/2024. Procedo a presente averbação,	MATRÍCULA 2567	R\$ 466.848,46



<p>de acordo com o Alvará de Construção de no 345/2013 e Habite-se de no 336/2013, ambos emitidos pelo Município de Planaltina-GO, para informar a edificação residencial de uma casa com dois pavimentos, medindo 242,72m². Pavimento térreo composto de: 01 garagem, 01 sala, 01 banheiro, 01 suíte, 01 W.C., 01 copa</p>		
<p>Lote de terreno urbano designado pelo número 36 da Quadra 07, Categoria Residencial, Módulo MR-06, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial de Planaltina-GO. Área total de 420m', com as medidas e confrontações seguintes: frente com 12,00m para a Rua 02; fundos com 12,00m para os lotes 01 e 02; lado direito com 35,00m para a Rua G, e lado esquerdo com 35,00m para o lote 35. Cadastro imobiliário: 100300QD07MR060000035000. Planaltina/GO</p>	<p>Matrícula 93262</p>	<p>R\$ 150.000,00</p>
<p>Lote de terreno urbano, designado pelo número 34, da Quadra 07, Categoria Residencial, Módulo MR - 06, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial da cidade de Planaltina - Goiás, com a área de 420,00m'</p>	<p>matrícula nº 93.260, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO.</p>	<p>R\$ 150.000,00</p>
<p>lote de terreno urbano designado pelo número 13 (treze), da Quadra Q-A 20, categoria comercial, nódulo MC, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial de Planaltina-Goiás, com a área de 360 m², com as dimensões e confrontações seguintes: Pela frente 12 metros para a Av."B"; pelo lado direito 30 metros para</p>	<p>Matrícula 1365</p>	<p>R\$ 50.000,00</p>



a Rua 1; pelo lado.' esquerdo 30 metros com o lote 12; pelos fundos 12 metros com o lote 13 MR. Planaltina/GO		
Lote designado pelo número 07 (sete), da Quadra 230 (duzentos e trinta), situado no loteamento denominado "Jardim Paquetá", Planaltina, Estado de Goiás, com a área total de 360,00m	matrícula nº 22.617, do Cartório de Registros de Planaltina, Estado de Goiás.	R\$ 100.000,00
Lote de terreno urbano designado pelo número 10, da QA 06, Categoria Comercial, Módulo MC, situado no Setor Norte do Loteamento Oficial da cidade de Planaltina - Goiás, com a área de 360,00m	matrícula nº 89.975, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO	R\$ 160.000,00
AV.5-1/9.279 - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - Construção Edificada sobre o imóvel retro matriculado; e que tem as características seguintes: Área Construída – 67.20 m2, composta de 02 quartos, sala estar, sala de jantar(copa), 01 banheiro, cozinha, varanda, conforme "Carta de Habite-se nº. 025/99", expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade (Planaltina-Go) 25 de outubro de 1999. Planaltina/GO	matrícula nº 9279	R\$ 100.000,00
Lote de terreno urbano designado pelo número 35 da Quadra 07, Categoria Residencial, Módulo MR-06, situado no Setor Leste do Loteamento Oficial de Planaltina-GO. Área total de 420m, com as medidas e confrontações seguintes: frente com 12,00m para a Rua 02; fundos com 12,00m para os lotes 02 e 03; lado direito com 35,00m para lote 36, e lado esquerdo com 35,00m para o	matrícula 93261	R\$ 150.000,00



lote 34. Cadastro imobiliário: 100300QD07MR060000035000. Planaltina-GO		
--	--	--

6.4 - Busca e Apreensão e Bloqueio de veículos (RENAJUD)

Diante da necessidade de garantir a eficácia da investigação em curso e possibilitar o ressarcimento ao erário dos ganhos obtidos por meio do produto do crime, é imprescindível o deferimento de constrições dos veículos já descritos pela Autoridade Policial (ID 122183478 - Pág. 76) e dos veículos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que forem encontrados na posse dos investigados e que se presuma a propriedade, quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão.

A esse respeito, entendo por bem acolher o pedido de forma distinta do que formulado pela Autoridade Policial. Explico.

Rememoro que as condutas apuradas em desfavor de cada um dos investigados, permitiu classificá-los em 4 (quatro) núcleos: Núcleo Central (Núcleo Duro), Núcleo de pessoas interpostas (laranjas), Núcleo Advogados e Núcleo de candidaturas laranjas no Distrito Federal.

Tal separação, em apertada síntese, justificou alguns tratamentos diferenciados na análise dos tópicos anteriores (prisão preventiva, busca e apreensão e bloqueio de valores), considerando o grau vislumbrado de individualização de suas condutas, o que, por coerência, se deve manter nesse momento.

Com isso, em relação aos investigados **José Dalton Barbosa Sousa), Andressa Basílio da Silva e Maria Aparecida dos Santos), INDEFIRO a BUSCA e APREENSÃO e o bloqueio de veículos, pelas mesmas razões que justifiquei o indeferimento da ordem de busca e apreensão.**

Em relação a **investigada Ariele de Oliveira**, embora não figure no núcleo duro da organização criminosa, é companheira de Eurípedes Gomes e lhe recai forte suspeita de atuar na qualidade de pessoa interposta para esconder a verdadeira origem ou destino dos recursos envolvidos. Tanto é, que a Autoridade Policial constatou que ela é proprietária de 2 (dois) veículos, ano 2022/2023, com valores estimado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por isso, **DEFIRO a realização de BUSCAS no interior de seus veículos e DEFIRO a APREENSÃO e a anotação de RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA via RENAJUD dos veículos já descritos pela Delegada Federal e dos veículos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) forem encontrados na posse e/ou que se denote ser proprietário.**

No que tange a **Jheniffer Hannah**, lembro que indeferi seu pedido de prisão preventiva, uma vez que constatei conduta similar à de sua irmã Giovanna Yule. Por essa razão, entendo por manter a paridade de tratamento. Sendo assim, com relação a ela, também **INDEFIRO a ordem de BUSCA e APREENSÃO de veículo e DEFIRO a anotação de restrição de transferência no sistema RENAJUD.**

Em relação aos investigados Eurípedes Gomes, Ariele de Oliveira, Cíntia Lourenço, Alessandro Sousa, Fabrício George, Kelle Perreira, Felipe Antônio e Epaminondas, Bruno Pena, Jarmisson Gonçalves, Paulo Henrique, Alex Duarte e Andreive Ribeiro),



considerando a especificação das condutas já expostas, DEFIRO a realização de BUSCAS no interior de seus veículos e DEFIRO a APREENSÃO e a anotação de RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA via RENAJUD dos veículos já descritos pela Delegada Federal e dos veículos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) forem encontrados na posse e/ou que se denote ser proprietário.

Quanto aos investigados Jheniffer Hannah, Giovanna Yule, Andressa Basílio, Maria Aparecida, Chen Rezi, Eduardo Vargas, Davi de Almeida, Wanderson da Silva, Jeisilene Lopes, Adilson dos Reis Borges, Márcio Silva, Berinaldo da Ponte, Lusiano Francisco, Julia Rodrigues e Karen Lúcia, tendo em vista o que até então apurado, vislumbro que, por ora, a anotação de restrição de transferência via RENAJUD é suficiente para fins de constrição patrimonial e para o curso das investigações. Sendo assim, **DEFIRO a realização de BUSCAS no interior de seus veículos, INDEFIRO a apreensão dos veículos, salvo flagrante delito, e DEFIRO a anotação de RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, via RENAJUD, dos veículos já descritos e dos veículos que forem encontrados, de valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que esteja na posse e se evidencie a propriedade.**

Ademais, em relação aos **veículos de propriedade do PROS** ante a notícia de que estão em local desconhecido, caso encontrados no cumprimento dos mandados de busca e apreensão ou no curso da investigação policial, **autorizo desde logo a Busca e Apreensão.**

Desde logo, **proceda-se a anotação de RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, via RENAJUD, nos veículos já descritos pela Autoridade Policial, abaixo relacionados:**

Nome	Veículo	Valor
Alessandro Sousa da Silva	FIAT/FASTBACK LIMITED ED 2024/2024, PLACA: SSH5A47	R\$ 146.174,00
Ariele de Oliveira Coimbra Macedo	I/JAC e-JS1 2022/2023, PLACA: REU0J86	R\$ 101.148,00
Ariele de Oliveira Coimbra Macedo	I/JAC E-J7 2022/2023; PLACA SGO9J03	R\$ 190.009,00
Jheniffer Hannah Lima de Macedo	I/JAC E JS1 2022/2023; PLACA SFT2B34	R\$ 101.148,00
Giovanna Yule Lima de Macedo	I/JAC E JS1 2022/2023, PLACA SGT2B78	R\$ 101.148,00



Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena	TOYOTA/COROLLA XEI 20, 2023/2023, PLACA: SCW2H93,	R\$ 129.733,00
Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior	I/CHEV EQUINOX PREMIER 2018/2019, PLACA: GIE1D78	R\$ 123.283,00
Jarmission Gonçalves de Lima	I/TOYOTA HILUX SWSRXA4FD, ano/modelo: 2022/2022, PLACA: SGN9B41	R\$ 314.389,00
Adilson dos Reis Borges	I/JAC E-J17, 2022/2023, PLACA: SGU3E49	R\$ 190.000,00

6.5 - Restrição Helicóptero

A investigação policial constatou que o helicóptero pertencente ao partido PROS, avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) se encontra em local incerto.

Assim, defiro a expedição de ofício à ANAC para que proceda a anotação de bloqueio do helicóptero **ROBINSON HELICOPTER R66, 1 MOTOR TURBOEIXO, 2013, matrícula PP-CHF**.

7. - Decretação do afastamento do sigilo de dados

A Delegada Federal representou pela autorização de acesso aos dados do aparelho celular e do afastamento do sigilo das comunicações telefônicas dos aparelhos apreendidos.

Consignou que a investigação apura crimes punidos com reclusão e que o afastamento do sigilo é crucial para o aprofundamento da investigação.

Sobressaltou não se tratar de interceptação atual (“on line”) das comunicações, razão pela qual não se cogita em violação a inviolabilidade do sigilo das comunicações, expressa na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XII e Lei 12965/2014, artigo 7º, inciso III (Marco Civil da Internet).

Decido.

O pedido de decretação do afastamento do sigilo de dados dos componentes eletrônicos porventura apreendidos em face do cumprimento da ordem de busca e apreensão, não se



submete aos termos da Lei nº 9.296/1996, a qual dispõe sobre a interceptação de comunicações telefônicas.

O acesso ao conteúdo armazenado em celulares, smartphones, computadores, notebooks, pendrives, tablets, mídias, sistemas de CFTV e quaisquer outros mecanismos eletrônicos que sirvam como elementos de convicção, derivado do cumprimento da ordem judicial de busca e apreensão desses aparelhos, não vulnera o artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal e nem mesmo as diretrizes expressas no Marco Civil da Internet, porquanto o sigilo resguardado no preceito constitucional e no marco legal é inerente à interceptação telefônica ou telemática propriamente dita, ou seja, concerne à comunicação de dados e não dos dados em si mesmos.

Para bem da verdade, a análise dos dados armazenados nos equipamentos eletrônicos objetos da busca e apreensão é corolário da ordem de busca e apreensão, de modo a assegurar a produção da prova, com o escopo de permitir o aprofundamento da investigação, frente os veementes indícios já levantados pela Autoridade Policial.

Vale dizer que os delitos em detrimento da Administração Pública e contra o sistema financeira comumente ocorrem às escuras, o que reforça o cabimento de tal pedido.

Desta feita, **DEFIRO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO SIGILO DE DADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PORVENTURA APREENDIDOS**, de propriedade ou que estejam na posse das pessoas física e jurídicas investigadas, no cumprimento da busca e apreensão.

Reitero todas as autorizações expressas na parte final do tópico V, especificamente a que autoriza a Autoridade Policial a explorar, quando da busca, o conteúdo dos materiais a serem apreendidos, inclusive facultando o acesso, já no respectivo local, de todos os dados armazenados nas mídias e aparelhos eletrônicos eventualmente apreendidos.

8. - Autorização para uso dos bens móveis

A Autoridade Policial pediu autorização para o uso dos bens móveis apreendidos, com base no artigo 133-A, do Código de Processo Penal.

Como visto, somente restou deferido a restrição de transferência dos veículos apreendidos, via RENAJUD, sem a necessidade de apreensão dos bens.

Ao mesmo tempo, a representação policial não fundamentou, de forma detida, sobre o interesse público na utilização dos bens móveis.

Soa prudente que o pedido seja realizado com base no interesse na utilização de cada bem especificadamente descrito, não sendo de bom alvedrio a permissão genérica de utilização incondicional de todos os bens apreendidos.

Portanto, indefiro no momento o pedido de autorização do uso dos bens móveis, sem prejuízo, todavia, de novo peticionamento policial nesse sentido.

9. - Compartilhamento de provas



A Autoridade Policial requereu o compartilhamento de provas com outros inquéritos policiais em curso.

Sabe-se que o Inquérito Policial é um instrumento de relevante importância, no sentido de oferecer substrato para satisfação da pretensão punitiva do Estado a partir dos elementos de informações colhidos pela autoridade policial e que no momento oportuno irão subsidiar a convicção do titular da ação penal se há elementos suficientes para o início da persecução penal.

Ademais, a utilização da prova emprestada, nos moldes requeridos, assegura o mesmo resultado útil, em menor tempo, de modo a prestigiar a garantia constitucional da duração razoável do processo, conforme artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Desta feita, a admissão de prova emprestada se justifica pela necessidade de otimizar, racionalizar e proporcionar maior eficiência na condução do Inquérito Policial, que é a peça principal de trabalho do Delegado de Polícia, para concretização da investigação policial, onde realizará minuciosa declaração do fato ocorrido e suas circunstâncias, bem como a oitiva das partes envolvidas, testemunhas, diligências e perícias necessárias, nos termos dos artigos 4º ao 23, do Código de Processo Penal, razão pela qual se sobressai a adequação, necessidade e proporcionalidade do pedido.

Releva acrescentar que o compartilhamento de provas ora postulado tem por escopo a colaboração entre procedimentos que se encontram em similar fase de investigação, não se olvidado que as provas porventura alcançadas na fase inquisitiva serão judicializadas e submetidas ao crivo do contraditório no momento processual oportuno, sem denotar, "a priori", qualquer prejuízo no exercício da defesa, não se evidenciando qualquer óbice processual ao deferimento do pedido nos moldes da representação.

Portanto, vislumbro razoável autorizar o compartilhamento da prova tão-somente com os inquéritos policiais já referidos pela Autoridade Policial, dentre eles: Inquérito Policial 2021.0081387 e Inquérito Policial 2022.0005634 (Boa Vista/RR).

Caso necessário o compartilhamento de provas junto a outros procedimentos investigatórios, processos, Tribunais de Contas ou aos órgãos competentes para a apuração administrativa da conduta dos envolvidos, consigno a necessidade de expressa autorização deste Juízo, de modo a resguardar a custódia das provas.

10 - Dispositivo

Ante as razões já delineadas:

10.1- DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de:

(1) EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JÚNIOR, CPF 657.963.651-34, filho de Maria Aparecida dos Santos, data de nascimento 01/04/1975;

(2) FABRÍCIO GEORGE GOMES DOS SANTOS, CPF 798.565.941-20, filho de Maria Aparecida dos Santos, data de nascimento 06/02/1976;

(3) ALESSANDRO SOUSA DA SILVA, CPF 564.521.101-44, filho de Nivaldina Sousa da Silva,



data de nascimento 25/12/1973;

(4) CINTIA LOURENÇO DA SILVA, CPF 620.432.691-00, filha de Carlinda Lourenço da Silva, data de nascimento 08/11/1973;

(5) FELIPE ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO, CPF 015.858.936-09, filho de Luzinete Aparecida Costa do Espírito Santo, data de nascimento 18/04/1988;

(6) BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA, CPF 001.281.961-14, OAB/GO 33670, OAB/DF 55744 (suplementar), filho de Maria de Fátima Rodrigues da Silva, data de nascimento 17/08/1985;

(7) JARMISSON GONÇALVES DE LIMA, CPF 657.972.301-78, OAB/DF 16435, OAB/GO 22318 (suplementar), filho de Zulmira Maria de Jesus Gonçalves, data de nascimento 25/01/1975, todos com fundamento nos artigos 282, § 6º, 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal; e

INDEFIRO a prisão preventiva de **JHENIFFER HANNAH LIMA DE MACEDO**.

10.1.1 - Expeça-se mandado de prisão e proceda-se as comunicações de praxe.

10.1.2 - A Autoridade Policial deve observar a prerrogativa dos Advogados, estabelecida no artigo 7º, inciso V, do Estatuto da Advocacia, destacando instalações e comodidades condignas. A esse respeito, destaco a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, “no sentido da possibilidade da prisão de advogado, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, em local que, embora não configure Sala de Estado Maior, dispõe de instalações condignas com o seu grau” (STF, HC 215939 AgR, Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, julgamento 14/09/2022 e publicação em 20/09/2022).

10.1.3 - A Autoridade Policial, **no prazo de 5 (cinco) dias, deverá apresentar sucinto relatório**, sobre o que desde logo se observou no cumprimento dos mandados de prisão e de busca e apreensão, de modo a justificar a perduração da segregação cautelar ou que vislumbre a mitigação com a incidência de medidas cautelares diversas da prisão, dentre o que mais for de relevante evidenciar.

10.2- INDEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO em face de **(alvo 9)** José Dalton Barbosa Sousa, **(alvo 13)** Andressa Basílio da Silva e **(alvo 14)** Maria Aparecida dos Santos.

10.3- DEFIRO O PEDIDO PARA AUTORIZAR A BUSCA E APREENSÃO de dinheiro em espécie “guardado” de forma dissimulada em local suspeito e quaisquer evidências que representem a utilização de ativos virtuais (carteira, endereços, chaves e dispositivos eletrônicos contendo histórico de acesso a websites relacionados a criptomoedas e arquivos associados), bem como celulares, smartphones, computadores, notebooks, pendrives, hard discs (HDs), tablets, mídias sistemas de CFTV e quaisquer outros mecanismos eletrônicos que sirvam como elementos de convicção em relação à prática criminosa, além de objetos e documentos físicos ou armazenados em meio eletrônico, tais como papéis, notas, extratos, recibos, agendas, contratos, ordens de pagamento, registros contábeis, documentos relacionados a manutenção e movimentação de contas no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros, registros de



mensagens (inclusive e-mails), notificações extrajudiciais, correspondências, planilhas, procurações, escrituras públicas, minutas contratuais e contratos firmados, inclusive os que eventualmente estejam armazenadas nas mídias/aparelhos ou em “nuvens” (servidores de TI) acessadas por meio desses equipamentos, cujo conteúdo revele, direta ou indiretamente, a “estrutura ordenada” e a “divisão de tarefas” da respectiva organização criminosa e demais circunstâncias da trama delituosa sob investigação, em face de: **(alvo 1)** Eurípedes Gomes de Macedo Júnior (CPF 657.963.651-34), **(alvo 2)** Ariele de Oliveira Coimbra Macedo (CPF 039.218.891-03), **(alvo 3)** Alessandro Sousa da Silva (CPF 564.521.101-44), **(alvo 4)** Cintia Lourenço da Silva (CPF 620.432.691-00), **(alvo 5)** Fabrício George Gomes dos Santos (CPF 798.565.941-20), **(alvo 6)** Kelle Pereira da Silva Dutra (CPF 038.312.661-40), **(alvo 7)** Jheniffer Hannah Lima de Macedo (CPF 069.095.611-80), **(alvo 8)** Giovanna Yule Lima de Macedo (CPF 069.095.841-20), **(alvo 10)** Felipe Antônio Espírito Santo (CPF 015.858.936-09), **(alvo 11)** Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior (CPF 289.326.218-02), **(alvo 12)** NRJ-Assistência Técnica Gráfica e Comércio Ltda (Epaminondas Domingos Nascimento Júnior ME) (CNPJ 18.519.242/0001-51), **(alvo 15)** Chen Rezi Rampa Benício (CPF 027.202.671-98), **(alvo 16)** Eduardo Vargas Volpon (CPF 166.646.758-89), **(alvo 17)** Davi de Almeida Barros (CPF 977.581.161-91), **(alvo 18)** Wanderson da Silva Lopes (CPF 903.580.231-49), **(alvo 19)** Jeisilene Lopes Moreira dos Santos (CPF 716.885.011-34), **(alvo 20)** Adilson dos Reis Borges (CPF 435.389.591-53), **(alvo 21)** Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (CPF 001.281.961-14), **(alvo 22)** Bruno Pena e Advogados Associados (CNPJ 17.979.149/0001-67), **(alvo 23)** Jarmisson Gonçalves de Lima (CPF 657.972.301-78), **(alvo 24)** Gonçalves de Lima Advogados (CNPJ 40.945.356/0001-12), **(alvo 25)** Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos (CPF 051.219.721-05), **(alvo 26)** Gonçalves Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 46.448.851/0001-00), **(alvo 27)** Alex Duarte Santana Barros (CPF 005.482.521-06), **(alvo 28)** Andreive Ribeiro de Sousa (CPF 880.502.112-15), **(alvo 29)** Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 30.689.334/0001-85), **(alvo 30)** Márcio Xavier da Silva (CPF 871.213.791-04), **(alvo 31)** Berinaldo da Ponte (CPF 782.019.261-53), **(alvo 32)** Lusiano Francisco de Sousa (CPF 694.891.221-49), **(alvo 33)** Julia Rodrigues Monteiro Barros (CPF 026.374.321-79), **(alvo 34)** Karen Lucia Santos Rechmann (CPF 871.649.905-06), **(alvo 35)** Autocenter Planalto Socorro Ltda (CNPJ 29.301.944/0001-80), **(alvo 36)** Oficina Planalto Ltda (CNPJ 45.173.983/0001-04), **(alvo 37)** Autoescola Planalto (CNPJ 51.942.866/0001-52), **(alvo 38)** Boreal Solar (CNPJ 52.086.085/0001-76), **(alvo 39)** Energia Solar Planaltina (CNPJ 53.610.245/0001-05), **(alvo 40)** GFAX Assessoria Consultoria e Gestão (CNPJ 46.144.112/0001-17), **(alvo 41)** Moraes Serviços Gráficos EIRELI/Searon Moraes Gráfica (CNPJ 32.433.747/0001-20), **(alvo 42)** Trust Print Gráfica e Editora (CNPJ 41.819.662/0001-75), **(alvo 43)** Sede do PROS Nacional (atual Solidariedade) (CNPJ 12.952.205/0001-56 - PROS – baixado) e 19.854.913/0001-01 – Solidariedade), **(alvo 44)** Sede do Diretório Municipal PROS/Solidariedade em Planaltina/GO (CNPJ 23.729.955/0001) e **(alvo 44.1)** Sede do Galpão do PROS, nos termos do artigo 240, § 1º, alíneas “d”, “e” e “h”, do Código de Processo Penal.

10.3.1 - Deverá ser expedido um único mandado para os endereços indicados nos alvos 44 e 44.1, tal como requerido pela autoridade policial.

10.3.2 - Os mandados de busca e apreensão deverão ser instruídos com cópia desta decisão e da petição de ID 122193962 - Págs. 1/11, uma vez que consigna os endereços indicados pela Autoridade Policial e descreve os maquinários gráficos do PROS).

10.3.3 - Confirmação dos endereços: A Autoridade Policial deve adotar todas as cautelas necessárias no sentido de se certificar a respeito da correção dos endereços informados para a deflagração da busca e apreensão, inclusive no momento em que efetuada a operação policial.

10.3.4 - Estatuto da Advocacia: A Autoridade Policial deverá adotar todas as cautelas necessárias de modo a observar a incidência da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) em prol dos Advogados **Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (Bruno Pena e Advogados Associados)**, **Jarmission Gonçalves de Lima (Gonçalves de Lima Advogados)**, **Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos (Gonçalves Costa Sociedade Individual de Advocacia)**, **Alex Duarte Santana Barros (Duarte e Gontijo Advogados Associados)** e **Andreive Ribeiro de Sousa (Andreive Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia)** especialmente os direitos do advogado expressos no artigo 7º, “caput”, inciso II e §§ 6º, 6º-F, 6º-G, de modo a garantir o acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado.

10.3.5 - Parque gráfico PROS: se localizado, desde logo determino a apreensão e bloqueio dos bens especificados na tabela de ID 122193962 - Págs. 8/11, devendo a autoridade policial realizar a descrição dos bens localizados, inclusive sobre o estado de conservação, funcionamento e atual estimativa de preço), além de esclarecer se estão sendo empregados para o exercício de atividade empresarial, qualificando quem de direito (empresa e respectivo sócio, administrador, gerente e/ou preposto). Por dever de cautela, autorizo a Autoridade Policial, nomear fiel depositário para a preservação do patrimônio deliberando a respeito sobre a destinação.

10.3.6 - Passaportes: Autorizo a apreensão de todos os passaportes dos investigados alcançados pela ordem de busca e apreensão.

10.3.7 - Encontro fortuito de provas: Autorizo a Autoridade Policial a realizar a devida apreensão de qualquer outro bem, documento ou objeto que evidencie a prática delitiva, na hipótese de haver encontro fortuito de provas no ato de cumprimento das ordens de busca e apreensão.

10.3.8 - Análise imediata dos equipamentos eletrônicos: Autorizo a Autoridade Policial a explorar, quando da busca, o conteúdo dos materiais a serem apreendidos, inclusive facultando o acesso, já no respectivo local, de todos os dados armazenados nas mídias e aparelhos eletrônicos eventualmente apreendidos.

10.3.9 - Restituição dos bens apreendidos: Autorizo a Autoridade Policial avaliar as hipóteses de imediata restituição do material apreendido, mantendo apenas aqueles diretamente relacionados à apuração dos fatos, sempre observando o resguardo com a custódia das provas (CPP, artigo 158-B).



10.3.10 - Custódia das provas: Deverá a Autoridade Policial manter e observar as boas práticas em prol do resguardo da custódia das provas (física e eletrônica), documentando a história cronológica do material coletado, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento, adotando-se as cautelas necessárias para conservação, preservação, até que sobrevenha a restituição ou o adequado descarte.

10.3.11 - Apreensão de dinheiro: Os valores em dinheiro, deverão ser depositados em conta judicial distinta para cada pessoa física ou jurídica alcançada.

10.3.12 - Criptomoedas: Se verificado ativos em criptomoedas, este Juízo deverá ser prontamente comunicado, de modo a melhor deliberar sobre sua destinação.

10.4- INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES E BENS em face do investigado (alvo 9) José Dalton Barbosa Sousa.

10.5 - DEFIRO OS PEDIDOS DE BLOQUEIO DE VALORES E BENS dos demais investigados, com base no artigo 4º, da Lei 9.613/1998 e artigos 125 e 126, do Código de Processo Penal, nos seguintes moldes:

10.5.1 - Bloqueio de valores (via SISBAJUD): O Cartório deste Juízo Eleitoral deverá realizar o bloqueio de valores via SISBAJUD, nos moldes expressos valores expressos no item 6.1.

10.5.2 - Criptomoedas: Ao cartório deste Juízo para oficiar às corretoras de criptomoedas **Foxbit** (R. Funchal, 538, Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP 04551-060), **BitcoinTrade** (Av. das Américas, 2480, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640- 101), **Mercadobitcoin** (R. Olimpíadas, 205 - Conj. 41, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04551- 000), **Brazilix** (Rua Vergueiro, 2253 - Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04101-100), **Walltime** (Rua Giuseppe Verdi, 50, Sala 5, Cambuí - Campinas/SP, CEP 13024-540) e **Bitcointoyou** (R. Alfa, 108, Brasília - Betim/MG, CEP 32600-290), para informar sobre ativos em criptomoedas em relação aos investigados **(a)** Eurípedes Gomes de Macedo Júnior (CPF 657.963.651- 34), **(b)** Ariele de Oliveira Coimbra Macedo (CPF 039.218.891-03), **(c)** Cintia Lourenço da Silva (CPF 620.432.691-00), **(d)** Alessandro Sousa da Silva (CPF 564.521.101-44), **(e)** Fabrício George Gomes dos Santos (CPF 798.565.941-20), **(f)** Kelle Pereira da Silva Dutra (CPF 038.312.661-40), **(g)** Jheniffer Hannah Lima de Macedo (CPF 069.095.611-80), **(h)** Felipe Antônio Espírito Santo (CPF 015.858.936-09), **(i)** Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena (CPF 001.281.961-14), **(j)** Jarmisson Gonçalves de Lima (CPF 657.972.301-78), **(k)** Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior (CPF 289.326.218-02) e **(l)** Berinaldo da Ponte (CPF 782.019.261-53).

10.5.3 - Bloqueio de imóveis (via CNIB): O Cartório deste Juízo Eleitoral deverá realizar o



bloqueio dos imóveis pelo sistema CNIB (Cadastro Nacional de Indisponibilidade), em face das pessoas físicas e jurídicas, e dos bens conforme expressos nos **itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 6.3.7, 6.3.8, 6.3.9 e 6.3.10. Caso não seja viável a anotação via CNIB, oficie-se o respectivo cartório de registro. Não havendo dados suficientes, certifique-se nos autos, para providências posteriores;**

10.5.4 - DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DOS VEÍCULOS de propriedade do PROS, até então não localizados, caso sejam encontrados na realização da busca e apreensão.

10.5.5 - INDEFIRO os PEDIDOS DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS e de RESTRIÇÃO RENAJUD de José Dalton Barbosa Sousa, Andressa Basílio da Silva e Maria Aparecida dos Santos.

10.5.6 - DEFIRO OS PEDIDOS DE BUSCA VEICULAR EM TODOS OS VEÍCULOS e DEFIRO A APREENSÃO E A ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO RENAJUD, dos veículos já descritos pela Delegada Federal e dos veículos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que forem encontrados na posse e/ou que se denote ser proprietário, em desfavor de: (alvo 1) Eurípedes Gomes de Macedo Júnior (CPF 657.963.651-34), (alvo 2) Ariele de Oliveira Coimbra Macedo (CPF 039.218.891-03), (alvo 3) Alessandro Sousa da Silva (CPF 564.521.101-44), (alvo 4) Cintia Lourenço da Silva (CPF 620.432.691-00), (alvo 5) Fabrício George Gomes dos Santos (CPF 798.565.941-20), (alvo 6) Kelle Pereira da Silva Dutra (CPF 038.312.661-40), (alvo 10) Felipe Antônio Espírito Santo (CPF 015.858.936-09), (alvo 11) Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior (CPF 289.326.218-02), (alvo 21) Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (CPF 001.281.961-14), (alvo 23) Jarmisson Gonçalves de Lima (CPF 657.972.301-78), (alvo 25) Paulo Henrique Gonçalves da Costa Santos (CPF 051.219.721-05), (alvo 27) Alex Duarte Santana Barros (CPF 005.482.521-06) e (alvo 28) Andreive Ribeiro de Sousa (CPF 880.502.112-15).

10.5.7 - DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA VECULAR EM TODOS OS VEÍCULOS, INDEFIRO O PEDIDO DE APREENSÃO, SALVO FLAGRANTE DELITO, E DEFIRO O PEDIDO DE ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO RENAJUD, dos veículos descritos pela Delegada Federal e dos veículos que forem encontrados na posse e/ou que se denote ser proprietário, de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em desfavor de: (alvo 7) Jheniffer Hannah Lima de Macedo (CPF 069.095.611-80), (alvo 8) Giovanna Yule Lima de Macedo (CPF 069.095.841-20), (alvo 15) Chen Rezi Rampa Benício (CPF 027.202.671-98), (alvo 16) Eduardo Vargas Volpon (CPF 166.646.758-89), (alvo 17) Davi de Almeida Barros (CPF 977.581.161-91), (alvo 18) Wanderson da Silva Lopes (CPF 903.580.231-49), (alvo 19) Jeisilene Lopes Moreira dos Santos (CPF 716.885.011-34), (alvo 20) Adilson dos Reis Borges (CPF 435.389.591-53), (alvo 30) Márcio Xavier da Silva (CPF 871.213.791-04), (alvo 31) Berinaldo da Ponte (CPF 782.019.261-53), (alvo 32) Lusiano Francisco de Sousa (CPF 694.891.221-49), (alvo 33) Julia Rodrigues Monteiro Barros (CPF 026.374.321-79) e (alvo 34) Karen Lucia Santos Rechmann (CPF 871.649.905-06).

10.5.8 - Bloqueio de veículos (via RENAJUD): O Cartório deste Juízo Eleitoral deverá realizar a

RESTRIÇÃO de TRANSFERÊNCIA dos veículos de propriedade dos investigados, expressos no item 6.4.

10.5.9 - Localização de outros veículos: Faculto a Autoridade Policial relacionar eventuais veículos vinculados aos investigados identificados no curso da operação policial, em valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a devida especificação do bem e indicação de seu proprietário e/ou de quem detenha a posse e, por conseguinte, requerer a inserção de restrição de transferência e/ou de circulação via RENAJUD, o que será deliberado por este Juízo.

10.5.10 - Helicóptero: O Cartório deste Juízo deverá expedir ofício à **ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)**, por meio do **Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-atos-de-autoridade-judiciaria>), para que proceda a anotação de bloqueio de transferência e de circulação do helicóptero **ROBINSON HELICOPTER R66, 1 MOTOR TURBOEIXO, 2013, matrícula PP-CHF.**

10.6 - DEFIRO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO SIGILO DE DADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PORVENTURA APREENDIDOS, de propriedade ou que estejam na posse das pessoas física e jurídicas investigadas, no cumprimento da busca e apreensão.

10.6.1 - Autorizações: Reitero todas as autorizações expressas nos itens 10.3.7, 10.3.8, 10.3.9 e 10.3.10, especificamente a autorização da Autoridade Policial a explorar, quando da busca, o conteúdo dos materiais a serem apreendidos, inclusive facultando o acesso, já no respectivo local, de todos os dados armazenados nas mídias e aparelhos eletrônicos eventualmente apreendidos, atentando-se para as cautelas acerca do Estatuto da Advocacia;

10.7- Uso dos bens: INDEFIRO o pedido de autorização do uso dos bens móveis. Faculto a Autoridade Policial, no entanto, formular pedido manifestando interesse na utilização específica dos bens que vislumbre interesse público, quando então será deliberado de forma individualizada a respeito de cada bem;

10.8 - Compartilhamento de provas: DEFIRO o compartilhamento de prova em relação aos Inquéritos Policiais 2021.0081387 (PJE 1008216-78.2022.4.01.3400, 15ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal) e Inquérito Policial 2022.0005634 (Boa Vista/RR). Caso necessário o compartilhamento de provas junto a outros procedimentos investigatórios, processos, Tribunais de Contas ou aos órgãos competentes para a apuração administrativa da conduta dos envolvidos, consigno a necessidade de expressa autorização deste Juízo, ante a necessidade da adequada custódia das provas.

Expeçam-se os atos necessários (mandados de prisão, mandados de busca e apreensão e ofícios).



Proceda-se as anotações nos sistemas, tal como delineado.

Dê-se ciência à Autoridade Policial e ao Ministério Público Eleitoral.

A Ordem dos Advogados deverá ser comunicada por meio da Autoridade Policial, quando do cumprimento das ordens em face dos Advogados.

Lizandro Garcia Gomes Filho
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral
Brasília/DF

SIGILOSOSO

